

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035007 03/10/2011

Sumário Executivo Arneiroz/CE

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 25 Ações de Governo executadas no município de Arneiroz - CE em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos Município sob a federais no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:					
População:	7650				
Índice de Pobreza:	65,47				
PIB per Capita:	R\$ 4.028,95				
Eleitores:	5977				
Área:	1066 km²				

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Controladoria-Geral da União Controladoria-Geral da União Totalização Controladoria-Geral da União Ministério da Educação Ministério da Educação Totalização Ministério da Educação Ministério da Integração Nacional PROAGUA - INFRA- ESTRUTURA Totalização Ministério da Integração Nacional Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1 5 1 7 1 1	Não se aplica. Não se aplica. R\$ 4.550.166,20 Não se aplica. R\$ 335.000,00 R\$ 4.885.166,20 Não se aplica. Não se aplica. R\$ 123.668,72
Ministério da Educação Estatísticas e Avaliações Educacionais Qualidade na Escola Totalização Ministério da Educação Ministério da Integração Nacional PROAGUA - INFRA- ESTRUTURA Totalização Ministério da Integração Nacional Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	5 1 7 1	R\$ 4.550.166,20 Não se aplica. R\$ 335.000,00 R\$ 4.885.166,20 Não se aplica.
Ministério da Educação Estatísticas e Avaliações Educacionais Qualidade na Escola Totalização Ministério da Educação Ministério da Integração PROAGUA - INFRA- ESTRUTURA Totalização Ministério da Integração Nacional Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1 7 1	Não se aplica. R\$ 335.000,00 R\$ 4.885.166,20 Não se aplica. Não se aplica.
Educacionais Qualidade na Escola Totalização Ministério da Educação Ministério da Integração Nacional Totalização Ministério da Integração Nacional Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1 7 1	R\$ 335.000,00 R\$ 4.885.166,20 Não se aplica.
Totalização Ministério da Educação Ministério da Integração PROAGUA - INFRA- Nacional ESTRUTURA Totalização Ministério da Integração Nacional Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	7 1 1	R\$ 4.885.166,20 Não se aplica. Não se aplica.
Ministério da Integração PROAGUA - INFRA- ESTRUTURA Totalização Ministério da Integração Nacional Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	Não se aplica. Não se aplica.
Nacional ESTRUTURA Totalização Ministério da Integração Nacional Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	Não se aplica.
Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos		-
Insumos Estratégicos	1	R\$ 123.668,72
A. ~ D		
Atenção Básica em Saúde	2	Não se aplica.
Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 43.987,50
GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Saneamento Rural	1	R\$ 788.381,85
Serviços Urbanos de Água e Esgoto	1	R\$ 526.988,38
Totalização Ministério da Saúde	7	R\$ 1.483.026,45
APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUEN	1	Não se aplica.
Habitação de Interesse Social	1	Não se aplica.
Totalização Ministério das Cidades	2	Não se aplica.
ACESSO A ALIMENTACAO	1	R\$ 365.570,40
Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Ministério do Desenvolvimento Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome Proteção Social Básica	1	R\$ 94.500,00
Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 156.105,83
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5	R\$ 616.176,23

	ESPORTE E LAZER NA	1	R\$ 109.851,89
Ministério do Esporte	CIDADE		
	ESPORTE SOLIDARIO	1	R\$ 155.266,64
Totalização Ministério do Esp	2	R\$ 265.118,53	
Totalização da Fiscalização			R\$ 7.249.487,41

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Arneiroz/CE, no âmbito do 35º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas/irregularidades relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. O Município de Arneiroz/CE está situado na Microrregião do Sertão dos Inhamuns, com uma população de 7.650 habitantes e uma área territorial de 1.100 Km2, apresentando indicadores sociais demonstrativos da criticidade do município, tais como: a incidência de pobreza de 65,47% e renda per capita de R\$ 58,97, além de um IDH de 0,587 e de uma taxa de analfabetismo acima de 15 anos de 39,2%.
- 4. Com essa perspectiva, o foco dos trabalhos foi desenvolvido, principalmente, nas áreas de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, com intervenções pontuais em repasses do Ministério dos Esportes, Cidades e Integração Nacional. Os exames revelaram falhas e irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados.
- 5. As falhas e impropriedades apontadas seguiram certo padrão e podem ser agrupadas da seguinte forma: 1) falhas na execução da atividade finalística a que se destinam os recursos do Programa de Governo respectivo; 2) impropriedades na execução dos contratos; 3) irregularidades procedimentais em licitações, e 4) falhas formais, pelo descumprimento de dispositivos legais, principalmente no que diz respeito à composição e atuação dos órgãos de controle social, ocasionando deficiências no funcionamento dos mesmos.
- 6. Nesse contexto, releva mencionar que esta análise está concentrada no primeiro e segundo grupos, que se relacionam às falhas diretas na execução dos programas, uma vez que implicam, de forma imediata, na qualidade do serviço prestado e, consequentemente, no atingimento ou não do benefício social a que se destinam os recursos. Na sequência de hierarquização das falhas e impropriedades ora analisadas, não menos importantes, aparecem: o terceiro grupo, concernente às irregularidades com foco nas licitações e suas implicações financeiras, relacionando-se diretamente à aplicação das verbas federais, mas não havendo correlação direta com a prestação de serviço; e o quarto grupo, pertinente ao cumprimento das formalidades exigidas pelo ministério gestor, com foco no acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos serviços.
- 7. Dentre as falhas e irregularidades apontadas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

- 8. No que se refere à área de Educação, verificou-se que as falhas e irregularidades apontadas comprometeram o atingimento das finalidades dos respectivos Programas de Governo objeto de exame, uma vez que, no caso do PNAE, registrou-se a existência de problemas de controle e armazenamento da merenda escolar, além da inexistência de teste de aceitabilidade do cardápio, ausência de nutricionistas para o acompanhamento nutricional da educação básica, comprometendo a saúde dos alunos e inexistência de laudos técnicos que comprovem a especificação e qualidade dos alimentos. Quanto ao PNATE, constatou-se que os veículos utilizados no transporte escolar não apresentam os requisitos legais exigidos, comprometendo o conforto e a segurança dos estudantes e que houve a contratação de pessoa jurídica sem a devida qualificação técnica, que funciona como intermediária da prestação dos serviços de transporte escolar, subcontratando os serviços. Verificou-se, também, a existência de motoristas portadores de habilitação em categoria não permitida por lei para a condução de veículos de transporte escolar. No tocante à utilização dos recursos repassados, verificaram-se, ainda, pagamentos de rotas com valores diferentes, em razão da contratação dos serviços de transporte escolar sem estabelecimento de critérios objetivos para definição do preço, comprometendo a economicidade dos contratos.
- 9. Finalmente, no caso do Fundeb, registrou-se a ocorrência de despesas inelegíveis, a transferência de recursos do fundo para outras contas da Prefeitura, pagamentos sem a devida comprovação da parcela dos 40% do fundo, pagamento de salários de professores temporários abaixo da tabela, bem como a deficiência na atuação do respectivo Conselho de Acompanhamento e Controle Social. Ademais, restou evidenciada a ocorrência de fraude e comprometimento da competitividade em pregões para serviço de transporte escolar e locação de veículos e restrições à competitividade em processos licitatórios.
- 10. No que concerne à área da Saúde, evidenciou-se prejuízo à população local, pelo descumprimento da carga horária de alguns dos profissionais que compõem as equipes existentes, ausência de atendimento necessário em unidade de saúde, ausência de realização pela equipe de saúde da família de reuniões, encontros e palestras para orientação da população sobre os cuidados com a saúde, tendo-se destacado também, o risco potencial de perda dos medicamentos, pelas condições inadequadas de armazenagem e pelos controles deficientes, além da falta de estrutura para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. Quanto à aplicação dos recursos, constatou-se transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde, pela Secretária de Administração e Finanças do Município, para conta corrente da Prefeitura, ocorrência de fraude e comprometimento da competitividade em pregões para locação de veículos, restrições à competitividade em processos licitatórios, indícios de criação de empresas de fachada para participação em pregão presencial. Cumpre ainda mencionar, quanto aos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para a construção de melhorias habitacionais para controle de doença de Chagas e de módulos sanitários, constatou-se a montagem dos processos licitatórios, a fim de favorecimento das empresas vencedoras. Na aplicação dos recursos, constatou-se a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas, comprometendo a finalidade dos programas de governo envolvidos, não execução de serviços e inexistência de fiscalização, resultando em serviços de má qualidade e baixo padrão construtivo.
- 11. No que se relaciona à área de Desenvolvimento Social, as impropriedades identificadas comprometeram a prestação de serviços aos munícipes, no âmbito dos programas assistenciais desenvolvidos nos Centros de Referência da Assistência Social CRAS, considerando que restou evidenciada a utilização de recursos em finalidade diversa, ausência do recebimento de produtos adquiridos e pagos, instalações inadequadas para o uso de idosos e portadores de deficiências e descontinuidade na prestação de serviços do profissional de assistência social.
- 12. Cabe ressaltar, ainda, na área de Desenvolvimento Social, a ocorrência de despesas inelegíveis na aplicação de recursos do Índice de Gestão Descentralizada IGD, que deveriam ser destinados exclusivamente à melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), indícios de montagem de processos de inexigibilidade de licitação e comprometimento da

- competitividade em processos licitatórios.
- 13. Posto isto, observa-se-se que as falhas e irregularidades apontadas na execução dos Programas do Governo Federal, derivam da deficiência na gestão e controle dos recursos repassados ao Município, o que de um modo geral, causou prejuízo ao patrimônio público, além de influenciar diretamente na estagnação dos baixos indicadores sociais.
- 14. Nesse sentido, destaca-se a importância da atuação dos Conselhos Sociais que não têm realizado o papel institucional para o qual foram criados, ou seja, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Município.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035007 03/10/2011

Relatório Arneiroz/CE

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

* GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socioeconômicos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201116298	01/01/2011 a 31/12/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

1.1.1.1 Constatação

Prefeitura Municipal de Arneiroz não notificou os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca da liberação de recursos federais.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Arneiroz não notificou os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca da liberação de recursos federais.

A omissão verificada está em flagrante desacordo com o estabelecido na lei 9.452/97, a qual em seu artigo 2º estabelece o que segue:

"(...) Art. 2° A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1° desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do expediente s/nº, datado em 17/10/2011, o qual responde a Solicitação de Fiscalização CGU-Regional/Ce nº 201116298-01, de 06/10/2011, a Prefeitura informou o que segue:

"(...) a Prefeitura Municipal de Arneiroz deixou de notificar as entidades sobre a liberação de convênios e recebimentos de verbas federais no período de 2009 a 2011 na forma do art. 2º da Lei 9.452/97 por desconhecer a necessidade legal de que trata a referida Lei, no entanto se compromete a fazer cumprir a determinação desta data em diante, toda vez que celebrar convênio com o governo federal."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não pode alegar desconhecimento para se eximir de uma exigência legal.

A resposta da Prefeitura causa preocupação na medida em que afirma que irá adotar procedimentos somente relativos à transferências voluntárias, sendo que a Lei não restringe a notificação apenas nos casos desse tipo de transferência de recursos.

A Lei 9.452/97, em seu art. 1°, não limita a notificação apenas para os casos de transferências voluntárias. Conforme está explicitado no referido normativo legal, a notificação, do órgão repassador às câmaras municipais, e das Prefeituras aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, deve ser feita quando da "(...) liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, **a qualquer título**, para os Municípios(...)" (grifamos). Portanto, as transferências diretas e fundo a fundo devem ser também consideradas.

De se ressaltar que não observou-se, nos processos analisados, ressalvas nas prestações de contas, por parte dos órgãos repassadores, acerca da inexistência da referida comunicação às entidades competentes.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2005 a 13/03/2012:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no míni- mo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em esta- belecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante o período de permanência na escola. Essa ação busca a melhoria da ca- pacidade de aprendizagem, a formação de bons hábitos alimentares.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 1248922	Período de Exame: 01/01/2005 a 31/12/2010
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 604.526,80

Objeto da Fiscalização:

- Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/EscolasExecutoras/Empresas Terceirizadas; - Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda, e a o- ferta da refeição aos alunos, pelas escolas e empresas terceirizadas; - Atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

2.1.1.1 Constatação

Adoção de medidas restritivas no certame como o não parcelamento do objeto da licitação na aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE e PNAC, no exercício 2010.

Fato:

Para a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito dos programas PNAE e PNAC no exercício 2010, a Prefeitura Municipal de Arneiroz deu procedimento ao Pregão Presencial nº 02.24.001/2010 – EDUCAÇÃO.

Ocorre, que para a referida licitação foi adotado o tipo menor preço por lote, dividindo-se em três lotes de gêneros alimentícios, sem correlação específica.

A adoção desse tipo de licitação (menor preço por lote) justifica-se quando se trata de categorias de produtos que, por sua especificidade, são normalmente comercializadas por fornecedores pertencentes a ramos diversos do comércio, ou que agreguem em seus pontos de venda, produtos oriundos de mais de um ramo comercial, tais como, móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, artigos de cama e mesa etc.

No caso em exame, os produtos a serem adquiridos são comercializáveis em mercantis e supermercados da região, sendo razoável imaginar que alguns fornecedores poderão ter preços mais competitivos do que outros em determinados produtos de um mesmo lote, vantagem essa para a Administração que somente viria a se configurar se houvesse sido adotada licitação do tipo menor preço por item, como foi o caso, por exemplo, da licitação para aquisição e gêneros alimentícios do PNAE e PNAC no exercício 2011.

Nesse sentido, reproduzimos a Súmula 247 do TCU, conforme segue:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (grifos nossos)

Na análise do procedimento licitatório, não se vislumbrou haver motivo para a inclusão de diversos produtos num mesmo lote, porquanto não há qualquer benefício à Administração em restringir a possibilidade do contratado em fornecer apenas os produtos para os quais possui um preço mais competitivo. O resultado do ato restritivo configurou-se na participação de apenas um licitante no certame, o qual concorreu de forma isolada.

Destaque-se a responsabilidade do Pregoeiro Antônio Antonerges Xavier Almeida ao ter elaborado o edital da licitação (assinatura à fl. 22), tendo recebido ainda, por meio da Portaria 04-A/2010, a incumbência de dirigir e conduzir os pregões municipais, e do Pareceirista José Allyson Alexandre Costa, ao emitir parecer favorável em que afirma que os "os textos em análise guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em particular, o disposto no art. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

2.1.1.2 Constatação

Ausência de pesquisa de mercado e outras impropriedades na licitação da merenda escolar para os exercícios 2010 e 2009.

Fato:

Analisando-se o processo referente ao Pregão Presencial nº 02.24.001/2010 – EDUCAÇÃO, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diversos para suprir as necessidades do PNAE e PNAC no exercício 2010 e os respectivos processos de pagamento, verificou-se a ausência de pesquisa de mercado, além de outras impropriedades, comentadas a seguir:

AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO.

Não se vislumbrou nos autos a existência da necessária pesquisa de preços de mercado que balizou os valores contratados. Destaca-se, por oportuno, o conteúdo do art. 43 da Lei de Licitações e excertos de julgados do TCU sobre o caso, conforme segue:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis".

Acórdão nº 2.159/2006 - Plenário

"Inclua na fase interna dos Pregões para aquisição de equipamentos de informática os métodos de obtenção dos preços estimados e respectiva comprovação de pesquisa de preços".

Acórdão 301/2005 - Plenário

"Realize pesquisa de preços como forma de cumprir a determinação contida no art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente dos documentos dos certames a informação sobre a equivalência dos preços".

Destaque-se que o mesmo fato ocorreu na Tomada de Preços 14.04.001/2009 – EDUCAÇÃO, que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar no exercício 2009.

DESRESPEITO AO PRAZO MÍNIMO LEGAL ENTRE A PUBLICAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

O Pregão Presencial nº 02.24.001/2010 – EDUCAÇÃO teve sua publicação realizada exclusivamente em jornal de grande circulação, no dia 02/03/2010, onde consta que a data da audiência de abertura do certame ocorrerá em 11/03/2010.

Dessa forma, tem-se que o prazo entre a publicação do aviso do pregão e a apresentação das propostas (data da abertura da licitação) é inferior a 08 (oito) dias úteis, o que contraria o art. 4°, inc. V da Lei 10520/2002.

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis".

Destaque-se que fato semelhante ocorreu na Tomada de Preços 14.04.001/2009 – EDUCAÇÃO, que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar no exercício 2009, sendo que nesse caso, por se tratar de uma tomada de preços, a lei prevê o prazo mínimo de 15 (quinze) dias (art. 21, § 2°, inc. III da Lei 8.666/1993) entre a última publicação e a apresentação das propostas, contudo a publicação em jornal de grande circulação se deu em 06/05/2009 e a sessão para recebimento das propostas apenas dois dias depois (08/05/2009).

COMISSÃO COMPOSTA APENAS POR SERVIDORES TEMPORÁRIOS.

A Comissão do Pregão Presencial nº 02.24.001/2010 – EDUCAÇÃO foi composta por Antônio Antonerges Xavier Almeida, José Gomes Nogueira da Silva e Antônio Fábio Mendonça Nunes. Analisando-se os termos de nomeação do pregoeiro e dos referidos membros, verificou-se que nenhum destes servidores ocupa cargo efetivo, o que contraria o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º <u>A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo</u> <u>efetivo</u> ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento". (grifo nosso)

Destaque-se que fato semelhante ocorreu na Tomada de Preços 14.04.001/2009 – EDUCAÇÃO, que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar no exercício 2009.

Com base no relato supra, em relação ao exercício 2010, entende-se que são responsáveis pelos atos narrados, o Pregoeiro Antônio Antonerges Xavier Almeida ao ter elaborado a licitação (assinatura à fl. 22), tendo recebido ainda, por meio da Portaria 04-A/2010, a incumbência de dirigir e conduzir os pregões municipais, além do Prefeito Municipal de Arneiroz, Antonio Monteiro Pedrosa Filho, pela nomeação de CPL composta apenas por servidores temporários.

Em relação ao exercício 2009, entende-se que são responsáveis pelos atos narrados, o Presidente da CPL Fabrício Gonçalves Nunes, a quem cabia a condução do procedimento licitatório em todos os seus termos, além do Prefeito Municipal de Arneiroz, Antonio Monteiro Pedrosa Filho, pela nomeação de CPL em desacordo com a lei.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

2.1.1.3 Constatação

Ausência de segregação de funções no pagamento e recebimento da merenda escolar para os exercícios 2010 e 2009.

Fato:

Analisando-se os processos de pagamento referentes à aquisição de gêneros alimentícios diversos para suprir as necessidades do PNAE e PNAC no município de Arneiroz, nos exercícios 2010 e 2009, verificou-se a ausência de segregação de funções, porquanto o servidor responsável pelo recebimento dos materiais é o mesmo que ordena o pagamento das despesas. No caso em tela, o ato recai sempre sobre a figura do ex-Secretário de Finanças, Robécio Monteiro.

As funções de acesso a ativos e registros contábeis e financeiros devem ser independentes em vista de sua incompatibilidade, dessa forma, as ações de tesouraria devem ser cometidas a agentes diversos do autorizador da despesa.

Destaque-se que o item 84.4 do Edital do Pregão Presencial nº 02.24.001/2010 – EDUCAÇÃO determina que "caberá à Secretária de Educação atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes".

Verificou-se ainda que o único caso, no exercício 2010, em que isso não aconteceu, foi no pagamento da nota fiscal nº 1370, de 14/05/2010, uma vez que o carimbo de atestado de recebimento dos produtos encontra-se sem assinatura.

Para o exercício 2009, também se verificou a mesma impropriedade, uma vez que o responsável pelo empenho é o mesmo servidor que atesta o recebimento das mercadorias, no caso Fabrício Gonçalves Nunes.

Verifica-se para a constatação ora levantada, a responsabilidade do Prefeito Antônio Monteiro Pedrosa Filho ao não distribuir sua equipe de forma a evitar a ausência de segregação de funções.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

2.1.1.4 Constatação

Exigência restritiva de apresentação de amostras como condição para credenciamento no Pregão Presencial nº 02.24.001/2010 – EDUCAÇÃO e na Tomada de Preços nº 14.04.001/2009 – EDUCAÇÃO.

Fato:

O Edital do Pregão Presencial nº 02.24.001/2010– EDUCAÇÃO, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diversos para suprir as necessidades do PNAE e PNAC, no município de

Arneiroz, trouxe a seguinte determinação:

- "58. <u>As amostras deverão ser apresentadas pelas empresas até o 3º (terceiro) dia anterior a abertura do pregão</u>, para fins de análise e verificação se as mesmas atendem às especificações constante deste Edital, devendo ser entregues devidamente etiquetadas.
- 58.1 As amostras, que devem se limitar a dois exemplares por item ofertado, deverão estar todas **identificadas individualmente com uma etiqueta** que contenha as seguintes informações:

(...)

- 58.2 Os produtos, apresentados como amostra, <u>poderão ser manuseados e não serão devolvidos</u> à licitante ao final da avaliação técnica;
- 58.3 A amostra que apresentar desconformidade com as especificações contidas neste Edital, a licitante terá sua Proposta desclassificada;

(...)

- 58.5 A amostra que apresentar divergências de qualidade superior em relação a algum item da especificação constante da proposta, a critério do Pregoeiro, poderá ser aceita, <u>caso essa vantagem inexista a licitante terá sua proposta desclassificada</u>;
- 58.6 A licitante que não entregar a amostra dentro do prazo, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento;
- 58.7 <u>Sob nenhuma hipótese será estendido o prazo para apresentação de amostra</u>, ficando entendido que a licitante no momento em que realizar o seu credenciamento deverá entregar o comprovante de entrega, que ficará sob a guarda do Pregoeiro e sua equipe de apoio;

(...)

58.10 – A licitante que não entregar a amostra <u>para todos os itens</u>, com exceção dos gêneros perecíveis, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento". (grifos nossos)

Primeiramente, é oportuno informar que inexiste nos autos examinados qualquer declaração em ata ou documento que confirme que as amostras foram entregues nos prazos e termos previstos no instrumento convocatório. Levando-se em conta o rigor contido no Edital, tal informação deveria constar obrigatoriamente do processo de licitação.

Ressalte-se ainda que inexiste previsão legal explícita sobre a exigência de amostra no pregão, todavia, a conduta é justificável por ser própria do procedimento licitatório, à luz do que concebe a Lei de Licitações, a preocupação do gestor com a qualidade dos serviços e produtos a serem adquiridos.

Vale reproduzir o posicionamento do TCU sobre o caso, evidenciando inclusive a flexibilização de seu entendimento a partir da cronologia de seus julgados:

ACÓRDÃO 1735/2007 - Primeira Câmara – reunião em 19/06/2007

2.1 abstenha-se de exigir amostras/protótipos em licitações realizadas na modalidade pregão, por ausência de previsão legal; (Nova redação dada pelo AC-3395-38/07-1.)

ACÓRDÃO 1182/2007 – Plenário – reunião em 20/06/2007

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso III, e

287 do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos presentes embargos de declaração, ante a sua manifesta intempestividade, sem prejuízo de informar ao órgão embargante que, preservado o princípio da celeridade inerente à modalidade de pregão, e com vistas a garantir a qualidade dos produtos adquiridos pela Administração Pública, é aceitável que se exija apresentação, apenas por parte do licitante vencedor, de amostra de material de consumo a ser adquirido no certame;

ACÓRDÃO 381/2008 - Primeira Câmara – reunião em 26/02/2008

2. recomendar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, que conste nos futuros editais de licitação cláusula de fornecimento de amostra de cartuchos para aferição da qualidade, prevenindo problemas posteriores de má qualidade de impressão relacionados a cartuchos originais de fabricantes diferentes do fabricante da impressora.

Dessa forma, há que se entender que a Prefeitura Municipal de Arneiroz poderia ter exigido a amostra dos bens licitados, todavia, tal exigência demonstra-se exacerbada, uma vez que se remete à apresentação de mercadorias por parte de todos os licitantes e antes da própria sessão.

A exigência tem cunho restritivo, criando obstáculo à participação de possíveis interessados no certame, além de desconfigurar a modalidade de pregão, que tem como uma das principais características a inversão de fases, porquanto cria uma pré-fase habilitatória, onde aqueles que não a cumprirem serão imediatamente desconsiderados.

Também é questionável a apresentação de amostra para todos os produtos, haja vista que a licitação é do tipo menor preço por lote, o que implica na possibilidade de haver mais de um vencedor do certame, cada um responsável pelo fornecimento de um lote de produtos. Tal fato, apenas potencializa a despesa gerada por tal exigência, uma vez que não há devolução dos produtos apresentados a título de amostra, arcando assim o possível licitante com os custos de uma exigência irregular.

Cabe citar ainda os termos da Resolução FNDE/CD nº 38 de 16/7/2009, no que tange ao Controle de Qualidade:

"VII – DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PROGRAMA

- Art. 25. <u>Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade</u>, na forma do Termo de Compromisso (Anexo VI), observando-se a legislação pertinente.
- § 1º <u>Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos,</u> estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- § 2º O Termo de Compromisso, de que trata o caput deste artigo, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para a Secretaria de Saúde ou órgão similar e ao CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas Entidades Executoras, em âmbito local.
- § 3º <u>Cabe à EE, à UEx e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade</u>, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos peloPrograma.
- § 4º A EE deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a

testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

- § 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.
- a) A EE será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo nutricionista responsável-técnico do PNAE;
- b) Pode ser dispensado o teste de aceitabilidade para frutas e hortaliças ou para as preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças;
- c) O nutricionista será responsável pela elaboração de Relatório no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado;
- d) O Relatório e os respectivos testes de aceitabilidade deverão ser arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- § 6º Para aplicação do teste de aceitabilidade (Anexo VII) deverão ser utilizadas as

metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos.". (grifo nosso)

Como se vê, a norma regulamentadora do Programa que ensejou a licitação é explícita ao definir a necessidade de apresentação de amostras somente "após a fase de habilitação", corroborando inclusive com a jurisprudência sedimentada nos Tribunais.

Destaque-se que fato semelhante ocorreu na Tomada de Preços nº 14.04.001/2009 – EDUCAÇÃO, que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar no exercício 2009, contudo, em maior gravidade, porquanto a última publicação do referido certame (jornal de grande circulação) se deu em 06/05/2009 e foi estipulada a data de 22/04/2009 (item 4.2 do Edital) para apresentação das amostras, ou seja, um requisito tido como essencial para participação no certame aconteceu antes do instrumento convocatório ser publicado na forma legal e em meio mais acessível ao público em geral.

Por tudo o que foi relatado, no que se refere ao exercício 2010, entende-se haver a responsabilidade do Pregoeiro Antônio Antonerges Xavier Almeida pela elaboração do Edital (fls. 22 e 23 do Pregão Presencial nº 02.24.001/2010 – EDUCAÇÃO), além da responsabilidade do Parecerista José Allyson Alexandre Costa (OAB-CE 18.950) pela aprovação do instrumento convocatório com erros flagrantes.

No que tange ao exercício 2009, caracteriza-se como responsáveis o então Presidente da CPL, Fabrício Gonçalves Nunes pela elaboração do Edital (fl. 18 da Tomada de Preços nº 14.04.001/2009 – EDUCAÇÃO), além da responsabilidade do Parecerista José Allyson Alexandre Costa (OAB-CE 18.950) pela aprovação da minuta do edital.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

2.1.1.5 Constatação

Deficiência no controle de estoque de almoxarifado.

Fato:

Com vistas à análise do controle do almoxarifado responsável pela merenda escolar nos exercícios 2010 e 2009, foram solicitadas as fichas de controle de estoque do Almoxarifado Geral, onde se concentrou o recebimento, guarda e distribuição dos produtos alimentícios.

Na oportunidade, verificou-se a deficiência do controle de estoque daquela unidade, onde o registro é formado apenas por fichas de controle de saída, a qual é elaborada de forma manual e carente de informações mínimas, como o registro da data de saída dos alimentos e o responsável pela entrega.

Também se constatou que inexiste registro da entrada de mercadorias, especificando datas e quantidades, o que acarreta, por consequência, a impossibilidade de averiguar o saldo diário de mercadorias estocadas.

A gravidade do fato é acirrada com a análise da evolução das compras da merenda escolar ao longo do exercício 2010, onde se vê que 25,95% de todas as compras efetuadas em 2010, ou seja, mais de ¼ (um quarto) da merenda escolar foi adquirida pelo município nos dias 29 e 30/12/2010, data em que o calendário escolar já havia terminado.

Destarte, como não há registro de entrada das mercadorias no almoxarifado, não é possível afirmar se houve realmente o recebimento dos produtos no estoque, ou mesmo o destino dado a estes.

Destaque-se que o mesmo fato ocorre com as fichas de controle de estoque referentes ao exercício 2009.

Em vista de se tratar de ação concentrada no âmbito da Secretaria de Educação, tem-se como responsáveis pela impropriedade relatada, Telma Gleide Feitosa Gonçalves e Zózimo Neto Cavalcante Ricarte, respectivamente a Secretária e o ex-Secretário da pasta.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

2.1.1.6 Constatação

Pagamentos efetuados sem cobertura contratual na aquisição de merenda escolar nos exercícios de 2010 e 2009.

Fato:

Constatou-se que as despesas embasadas pelas notas fiscais nº 1351 e 1352, ambas emitidas em 15/03/2010, pela empresa A. ARLEI PEDROSA ARRAIS (CNPJ nº 23.538.721/0001-55), não possuíam cobertura contratual, uma vez que o contrato assinado entre a referida empresa e a Prefeitura Municipal de Arneiroz (fls. 73 a 75 do processo de Pregão Presencial nº 02.24.001/2010 – EDUCAÇÃO) somente ocorreu no dia seguinte, ou seja, 16/03/2010. Não se vislumbrando motivo

para que tal despesa fosse realizada, porquanto no dia imediatamente seguinte foi assinado contrato com a mesma empresa, com o objetivo de fornecer idêntica mercadoria.

Também se verificou que em 30/03/2010 foi atestado o recebimento de diversos gêneros alimentícios, discriminados na nota fiscal nº 156, com valor de R\$3.270,00, emitida por Gildete Teixeira dos Santos – EPP (CNPJ nº 02.776.829/0001-06).

Embora a nota de pagamento correspondente (N° 12040144 04/010) informe tratar-se da contacorrente BB - 29138-2 da "Merenda-PENAE" (sic), a Prefeitura Municipal de Arneiroz informou, ainda durante os trabalhos de campo, que se tratava de recurso do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), razão pela qual não foi executado, para este recurso, o contrato já firmado com a empresa A. ARLEI PEDROSA ARRAIS. Ocorre, contudo, que, conforme consulta extraída do sítio eletrônico do FNDE (http://www.fnde.gov.br/index.php), ao longo do exercício 2010 foram efetuados pelo Governo Federal outros 09 (nove) depósitos referentes ao PEJA na citada contacorrente n} 29138-2, todos no valor de R\$3.270,00, sendo que todo o recurso foi executado indistintamente com o supracitado contrato firmado com a empresa A. ARLEI PEDROSA ARRAIS, a qual venceu o Pregão Presencial nº 02.24.001/2010 – EDUCAÇÃO, que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diversos para suprir as necessidades do PNAE e PNAC, e não do PEJA.

O pagamento sem cobertura contratual contraria a Lei de Licitações e a jurisprudência do TCU, conforme se vê:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento".

Acórdão nº 155/2006 TCU-2º Câmara

"... se abstenha de adquirir produtos ou serviços sem cobertura contratual, em observância ao princípio da legalidade e ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que, ressalvados os casos de pequenas compras de pronto pagamento, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração".

Ressalte-se, por oportuno, que não se trata de caso de pequenas compras, uma vez que a soma dos recursos do PEJA para aquela prefeitura no exercício 2010 monta em R\$32.700,00.

Faz-se oportuno informar que fato semelhante ocorreu nos pagamentos relativos à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar no exercício 2009, onde foi firmado contrato com a empresa A. ARLEI PEDROSA ARRAIS – ME em 14/05/2009, embora tenha sido evidenciada a aquisição dos mesmos gêneros alimentícios em 15/04/2009 (quase um mês antes da assinatura do contrato), também da referida empresa, conforme nota fiscal nº 1247, no valor de R\$11.761,34.

Tem-se como responsáveis pela situação ora narrada, o então Secretário de Administração e Finanças, Robécio Monteiro Lima, e a Tesoureira Marinete Gonçalves de Lima Carvalho, pela autorização dos pagamentos efetuados sem cobertura contratual e de Fabrício Gonçalves Nunes pelo empenho da despesa referente à nota fiscal nº 1247.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

2.1.1.7 Constatação

Ausência de pesquisa de preço para o referenciamento das aquisições dos produtos da merenda escolar e outras impropriedades e irregularidades na Tomada de Preços nº 01.14.001/2008.

Fato:

Por meio da Tomada de Preços nº 01.14.001/2008 foi realizada a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao suprimento da merenda escolar nas unidades integrantes da rede de ensino fundamental do município de Arneiroz. Analisando-se o referido procedimento licitatório, constatou-se a ocorrência das seguintes impropriedades:

AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO.

Não se vislumbrou nos referidos autos, a existência da necessária pesquisa de preços de mercado que balizou os valores contratados. Destaca-se, por oportuno, o conteúdo do art. 43 da Lei de Licitações e excertos de julgados do TCU sobre o caso, conforme segue:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis".

Acórdão nº 2.159/2006 - Plenário

"Inclua na fase interna dos Pregões para aquisição de equipamentos de informática os métodos de obtenção dos preços estimados e respectiva comprovação de pesquisa de preços".

Acórdão 301/2005 - Plenário

"Realize pesquisa de preços como forma de cumprir a determinação contida no art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente dos documentos dos certames a informação sobre a equivalência dos preços".

Destaque-se que o despacho do Prefeito Municipal à fl. 115 determina a correção do julgamento do certame em vista de alguns valores ofertados encontrarem-se "abusivamente incompatíveis com os de mercado", não se referindo, todavia, em que documento está formalizada essa pesquisa de preços.

Ressalte-se que a ausência de pesquisa de mercado também foi verificada nos seguintes processos:

- Carta Convite nº 03.14.001/2006;
- Pregão Presencial nº 001/2006;

- Carta Convite nº 01.29.001/2007;
- Tomada de Preços nº 01.11.001/2007; e
- Carta Convite nº 01.23.001/2008.

AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

Não se verificou nos autos em exame o registro da publicação do instrumento convocatório. O art. 21, § 2°, inc. III da Lei 8.666/1993 determina o que segue:

"Art. 21. <u>Os avisos contendo os resumos dos editais</u> das concorrências, <u>das tomadas de preços</u>, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, <u>deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:</u>

(...)

- II <u>no Diário Oficial do Estado</u>, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;
- III em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.
- § 10 O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.
- § 20 O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

II - trinta dias para:

(...)

- b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";
- III quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão". (grifos nossos)

Destaque-se que o mesmo fato ocorreu na Tomada de Preços nº 01.11.001/2007.

INEXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREVISTA NA LEI DE LICITAÇÕES.

Verificou-se que o instrumento convocatório, em seu item 3.0, que trata da habilitação dos licitantes, dispensou a apresentação de alguns documentos previstos na Lei de Licitações, tais como:

- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (art. 29, inc. II);
- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (art. 29, inc. III);

- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (art. 30, inc. II);
- III comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 30, inc. III);
- I balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (art. 31, inc. I); e
- II certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física(art. 31, inc. II).

Não se pode olvidar que a modalidade de licitação adotada no procedimento em análise é a Tomada de Preços, a qual não está incluída na lista de exceções do art. 32, § 1° (convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão), além do que, o caput do art. 27 do referido ordenamento legal não permite dúvidas quanto à necessidade de apresentação da documentação ali discriminada, porquanto é taxativo ao determinar que será exigida dos interessados a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

INDÍCIO DE MONTAGEM DE PROCESSO COM O REGISTRO DE VÁRIOS ATOS NO MESMO DIA.

Analisando-se a Tomada de Preços nº 01.14.001/2008, verifica-se que vários atos administrativos foram efetuados no mesmo dia, qual seja, 14/01/2008, conforme explanado na constatação referente à Carta Convite nº 01.23.001/2008.

Com base na documentação disponibilizada, verifica ser a Presidente da CPL, Ana Célia de Sousa Moraes, responsável pelas impropriedades acima citadas em vista de ter elaborado o Edital (fl. 12), juntamente com o Assessor Jurídico José Viana de Abreu, (OAB-CE N° 5.826) pela emissão de parecer favorável ao instrumento convocatório com impropriedade referente à inexigência de documentação legal prevista para habilitação, além do Prefeito Municipal, José Ney Leal Petrola, que homologou e adjudicou a licitação em exame, conforme termo anexado à fl. 117.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

2.1.1.8 Constatação

Indícios de fraude na Carta Convite nº 01.23.001/2008.

Fato:

Por meio da Carta Convite nº 01.23.001/2008 foi realizada licitação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao suprimento da merenda escolar nas unidades integrantes da rede de

ensino infantil do Município de Arneiroz. Analisando-se o referido procedimento licitatório, constatou-se a ocorrência de impropriedades e indícios de fraudes, conforme segue:

AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO

Não se vislumbrou nos referidos autos, a existência da necessária pesquisa de preços de mercado que balizou os valores contratados, conforme já mencionado na análise da Tomada de Preços nº 01.14.001/2008.

JUNTADA DE DOCUMENTO INIDÔNEO PARA HABILITAÇÃO DE LICITANTE

Um dos documentos requeridos para habilitação, conforme item 3.1, letra "c", do instrumento convocatório, é a prova de regularidade junto ao FGTS.

A comprovação de tal regularidade é feita por meio de emissão de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF junto ao sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal – CEF (www.cef.gov.br).

No caso da empresa A. ARLEI PEDROSA ARRAIS-ME, o seu certificado encontra-se anexado à fl. 26 dos autos. Analisando-se o referido documento, consta que o certificado foi emitido em 29/01/2006 às 11:25:05 horas e que tem validade para o período que vai de 28/01/2008 a 26/02/2008.

Há que se ressaltar que, em consulta ao supracitado sítio eletrônico, verifica-se no histórico de emissão de certificados, a existência de um CRF com o mesmo número de certificação (2008012811272922765476) e com o mesmo período de validade (28/01/2008 a 26/02/2008), tendo sido emitido, contudo, em data de 28/01/2008.

Em que pese o notório indício de fraude no documento analisado, eivando de vício todo o certame, expediu-se ofício à CEF com o objetivo de confirmar a autenticidade do documento, não havendo, até a presente data, retorno sobre a questão.

Faz-se mister destacar ainda, a omissão da CPL, acatando o citado documento e deixando de rubricar toda a documentação apresentada, conforme determina o art. 43, § 2º da Lei 8.666/1993.

Ressalte-se que a gravidade da situação é acirrada pelo fato de se tratar da empresa que mais venceu esse tipo de licitação nos processos licitatórios examinados no período 2005 a 2010, além do exercício 2011, onde, sagrada vencedora, firmou com a Prefeitura Municipal de Arneiroz, contrato no valor de R\$99.174,00 para o fornecimento de produtos alimentícios.

INDÍCIO DE MONTAGEM DE PROCESSO COM O REGISTRO DE VÁRIOS ATOS NO MESMO DIA

Analisando-se a Carta Convite nº 01.23.001/2008, verifica-se que vários atos administrativos foram efetuados no mesmo dia 23/01/2008. Trata-se de atos diversos como solicitações, despachos, autorizações, emissão de parecer jurídico e elaboração do instrumento convocatório, além da confecção e entrega dos convites a três empresas distintas, inclusive fora do município, em que pesem tais convites (fls. 18 a 20) encontrarem-se sem data de recebimento por parte dos licitantes, é certo que, para que a audiência de abertura da licitação fosse realizada no dia 31/01/2008, tais documentos deveriam ter sido entregues até o citado dia 23/01/2008, por força do art. 21, § 2°, inc. IV da Lei 8.666/1993.

Não se trata apenas de uma edição de vários atos de forma quase simultânea, mas da movimentação do processo por diversos setores da Prefeitura Municipal de Arneiroz (Secretaria de Educação, CPL, Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica e etc.) e inclusive externamente (entrega dos convites a empresas localizadas em outro município) em um improvável período de um dia, em

horário comercial.

Destaque-se ainda que fato semelhante ocorreu nos processos de Tomada de Preços nº 01.14.001/2008, Tomada de Preços nº 01.11.001/2007, Carta Convite nº 01.29.001/2007, Pregão Presencial nº 001/2006, Carta Convite nº 03.14.001/2006 e Carta Convite nº 09.18.001/2005.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS VÁLIDAS

Verificou-se que inexiste nos autos examinados a documentação completa para habilitação dos três licitantes que acolheram ao pleito, nos termos do item 3.1 do instrumento convocatório.

As pendências vão desde a ausência do comprovante de endereço (letra "f" do item 3.1 – GILSON J PEREIRA DE OLIVEIRA – ME) até a apresentação de apenas um documento e ainda com indícios de fraude, como no caso já citado da empresa A. ARLEI PEDROSA ARRAIS-ME.

Para o caso em tela, permitimo-nos reproduzir a Súmula nº 248 do TCU, que demonstra o entendimento reiterado daquela Corte sobre o caso.

SÚMULA Nº 248

Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7°, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.

Como se vê, a existência de um mínimo de três propostas válidas, nos termos do instrumento convocatório, é condição essencial para a validade do certame na modalidade Convite, o que denota que o referido certame deveria ter sido anulado pela CPL.

Ressalte-se que o fato em comento também ocorreu na Carta Convite nº 01.29.001/2007, com os mesmos licitantes.

Com base na documentação disponibilizada, verifica ser a Presidente da CPL, Ana Célia de Sousa Moraes, e os demais membros, Francisca Jocélia Alves e Hozanéria Maria Petrola Pedrosa, responsáveis pelas irregularidades referentes à licitação, além do Prefeito Municipal, José Ney Leal Petrola, que homologou e adjudicou a licitação em exame, conforme termo anexado à fl. 41.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

2.1.1.9 Constatação

Indícios de fraude na Tomada de Preços nº 01.11.001/2007.

Fato:

Por meio da Tomada de Preços nº 01.11.001/2007 foi realizada licitação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao suprimento da merenda escolar nas unidades integrantes do ensino municipal. Analisando-se o referido procedimento licitatório, constatou-se a ocorrência de impropriedades e irregularidades, conforme segue:

AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO

Não se vislumbrou nos referidos autos, a existência da necessária pesquisa de preços de mercado que balizou os valores contratados, conforme já mencionado na análise da Tomada de Preços nº 01.14.001/2008.

INDÍCIO DE MONTAGEM DE PROCESSO COM O REGISTRO DE VÁRIOS ATOS NO MESMO DIA

Analisando-se a Tomada de Preços nº 01.11.001/2007, verifica-se que vários atos administrativos foram efetuados no mesmo dia, 11/01/2007, conforme explanado na constatação referente à Carta Convite nº 01.23.001/2008.

AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL E INEXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA FORMA PREVISTA NA LEI DE LICITAÇÕES

Não se verificou nos autos em exame o registro da publicação do instrumento convocatório, bem como, a exigência de documentação de habilitação na forma prevista em lei, tudo conforme já mencionado na constatação referente à Tomada de Preços nº 01.14.001/2008.

Destaque-se ainda que, à exceção do valor licitado, o processo analisado em nada se assemelha a uma licitação na modalidade Tomada de Preços, afigurando-se de forma muito mais próxima a uma licitação na modalidade Convite, seja pela ausência de publicação de edital, pela omissão na exigência dos requisitos mínimos para habilitação e até mesmo pela entrega do instrumento convocatório (fls. 24 a 26) a três (03) empresas que reiteradamente participam desse certame junto à Prefeitura de Arneiroz.

Com base na documentação disponibilizada, verifica ser a Presidente da CPL, Ana Célia de Sousa Moraes, responsável pelas impropriedades acima citadas referentes à licitação, juntamente com o Assessor Jurídico José Viana de Abreu (OAB-CE 5826), pela emissão de parecer favorável ao instrumento convocatório com impropriedade referente à inexigência de documentação legal prevista para habilitação, além do Prefeito Municipal, José Ney Leal Petrola, que homologou e adjudicou a licitação em exame, conforme termo anexado à fl. 48.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

2.1.1.10 Constatação

Indícios de fraude no Convite nº 01.29.001/2007.

Fato:

Por meio do Convite nº 01.29.001/2007 foi realizada licitação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao suprimento da merenda escolar nas unidades integrantes do ensino infantil. Analisando-se o referido procedimento licitatório, constatou-se a ocorrência de impropriedades e irregularidades, conforme segue:

AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO.

Não se vislumbrou nos referidos autos, a existência da necessária pesquisa de preços de mercado que balizou os valores contratados, conforme já mencionado na análise da Tomada de Preços nº 01.14.001/2008.

INDÍCIO DE MONTAGEM DE PROCESSO COM O REGISTRO DE VÁRIOS ATOS NO MESMO DIA, JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO APÓS O INÍCIO DO ATO DE RECEBIMENTO E INDÍCIO DE CONLUIO ENTRE OS LICITANTES.

Verificou-se que vários atos administrativos foram efetuados no mesmo dia, 29/01/2007, conforme explanado na constatação referente à Carta Convite nº 01.23.001/2008, todavia, o procedimento ora analisado possui ainda dois agravantes que reforçam os indícios de montagem do processo licitatório: a utilização do mesmo carimbo por empresas diferentes na aposição da data nos recibos dos convites e a juntada de documentação de habilitação expedida após o início da sessão de recebimento dos respectivos envelopes.

A utilização do mesmo carimbo consta dos documentos denominados "protocolo de entrega de carta-convite", anexado às fls. 17 e 19 dos autos em exame, onde se constata claramente que foi utilizado o mesmo instrumento para gravar a data em documentos que deveriam ter sido recebidos por pessoas distintas.

Quanto à documentação de habilitação, parte foi emitida após o início da audiência que ocorreu, conforme ata (fl. 33), no dia 08/02/2007 às 9:00 horas, enquanto os documentos de fls. 24 e 25, da empresa F. GILDETE TEIXEIRA DOS SANTOS – ME, foram emitidos respectivamente, conforme consta dos mesmos, às 12:14:25 horas e 11:18:29 horas do dia 08/02/2007.

Cabe ressaltar que, além de ter acatado tais documentos, a CPL deixou de rubricar toda a documentação apresentada, conforme determina o art. 43, § 2º da Lei 8.666/1993

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS VÁLIDAS

Verificou-se que inexiste nos autos examinados a documentação completa para habilitação dos três licitantes que acolheram ao pleito, nos termos do item 3.1 do instrumento convocatório, sendo que em relação às empresas GILSON J PEREIRA DE OLIVEIRA – ME e A. ARLEI PEDROSA ARRAIS-ME, não foram anexados quaisquer documentos. A explanação do fato já foi esmiuçadamente relatado na constatação referente à Carta Convite nº 01.23.001/2008.

Com base na documentação disponibilizada, verifica-se ser a Presidente da CPL, Ana Célia de Sousa Moraes, e os demais membros, José Wellington Bezerra de Carvalho e Hozanéria Maria Petrola Pedrosa, responsáveis pelas irregularidades referentes à licitação, além do Prefeito Municipal, José Ney Leal Petrola, que homologou e adjudicou a licitação em exame, conforme termo anexado à fl. 37.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

2.1.1.11 Constatação

Indícios de fraude no Pregão Presencial nº 001/2006.

Fato:

Por meio do Pregão Presencial nº 001/2006 foi realizada licitação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao suprimento da merenda escolar nas unidades integrantes da rede de ensino público municipal. Analisando-se o referido procedimento licitatório, constatou-se a ocorrência de impropriedades e irregularidades, conforme segue:

AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO.

Não se vislumbrou nos referidos autos, a existência da necessária pesquisa de preços de mercado que balizou os valores contratados, conforme já mencionado na análise da Tomada de Preços nº 01.14.001/2008.

INDÍCIOS DE MONTAGEM DO PROCESSO LICITATÓRIO COMO O REGISTRO DE VÁRIOS ATOS NO MESMO DIA E A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES IDÊNTICAS.

Verificou-se que vários atos administrativos foram efetuados no mesmo dia, 23/01/2006, conforme explanado na constatação referente à Carta Convite nº 01.23.001/2008.

Também se constatou que, para satisfazer a determinação prevista no item 4.2 do edital, as empresas deveriam apresentar declaração de que cumpriam plenamente os requisitos de habilitação, conforme reproduz-se a seguir:

"4.2 – Aberta a sessão, <u>os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração</u> dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO I deste Edital) e entregarão as propostas contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos nos ANEXOS II e III, deste Edital". (grifo nosso)

O Anexo I, que serve como modelo da declaração, encontra-se anexado à fl. 17 do processo, enquanto os termos apresentados pelos licitantes encontram-se acostados às fls. 29 a 33. Comparando-se os referidos documentos, constata-se que o modelo do Anexo I é diferente das declarações apresentadas, contudo, estas são idênticas entre si em forma, estrutura, tamanho da letra, espaçamento de parágrafo e ainda, no acréscimo ao final do texto que grafa "da Prefeitura Municipal de Arneiroz", trecho este não incluído no modelo do pregão.

Não é plausível que documentos que deveriam ser confeccionados separadamente, por empresas distintas, sejam tão idênticos quanto verdadeiras cópias.

AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

Não se verificou nos autos em exame o registro da publicação do instrumento convocatório. O art. 4°, incs. I e V da Lei 10.520/2002 determina o que segue:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de <u>publicação de aviso em diário oficial</u> do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2°;

(...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, **não será inferior a 8 (oito) dias úteis**". (grifos nossos)

Destaque-se para o caso em tela que, além de não haver registro de publicação do edital, o próprio período entre a autorização do certame (fl. 09 - 23/01/2006) e a sessão para apresentação das propostas (fl. 80 - 02/02/2006) é inferior a oito (08) dias úteis, ou seja, ainda que a publicação do certame fosse realizada no dia da autorização do mesmo, o prazo legal teria sido descumprido.

MODIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS LICITADOS QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Conforme art. 3°, inc. II, da Lei 10.520/2002, "a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição".

A descrição do objeto e o total de seus quantitativos por item encontram-se detalhados no Anexo II do edital (fls. 18 a 20) e segue justamente a solicitação feita pelo Secretário de Educação à fls. 05 a 07.

As propostas dos licitantes foram, por consequência, elaboradas com base nestes referidos quantitativos. Ocorre, todavia, que, uma vez superada a licitação, os referidos quantitativos foram alterados, conforme quadro a seguir:

PRODUTO	UNID	QUANT. LICITADA	QUANT. CONTRATADA	% AUMENTO DA QUANT. CONTRATADA
AÇÚCAR	kg	340	2266,67	566,67%
ARROZ	kg	510	3400	566,67%
BISCOITO DOCE	pc	850	5666,67	566,67%
BISCOITO SALGADO	pc	850	5666,67	566,67%
CHOCOLATE	kg	68	453,33	566,66%
CARNE	kg	183	1220	566,67%
DOCE	pc	200	1333,33	566,67%
FARINHA MANIDOCA	kg	140	933,33	566,66%
FARINHA DE MILHO	pc	408	2720	566,67%
FEIJÃO	kg	150	1000	566,67%
FRANGO	kg	340	2266,67	566,67%
LEITE EM PÓ	kg	204	1360	566,67%
MACARRÃO	pc	500	3333,33	566,67%
MARGARINA	pote	50	333,33	566,66%
MINGAU	kg	100	666,67	566,67%
MORTADELA	kg	80	533,33	566,66%
ÓLEO	lata	70	466,67	566,67%
OVO	bandeja	80	533,33	566,66%
POLPA DE FRUTAS	pc	100	666,67	566,67%
PÃO	pc	300	2000	566,67%
RAPADURA	UNID	250	1666,67	566,67%
SAL	kg	40	266,67	566,68%
SARDINHA	UNID	200	1333,33	566,67%

				•
SUCO	UNID	340	2266,67	566,67%
TEMPERO	pote	70	466,67	566,67%
ALHO	cabeça	50	333,33	566,66%
BANANA	dúzia	120	800	566,67%
BATATA INGLESA	kg	40	266,67	566,68%
CENOURA	kg	40	266,67	566,68%
LARANJA	dúzia	120	800	566,67%
MAMÃO	kg	60	400	566,67%
CEBOLA	kg	5	33,33	566,60%
MAÇÃ	kg	30	200	566,67%
TOMATE	kg	5	33,33	566,60%

Como se vê, a Prefeitura Municipal de Arneiroz, ao celebrar contrato com as vencedoras do certame, aumentou o volume de mercadorias a serem adquiridas em média 566,67%, não havendo nenhuma explicação nos autos para o fato.

A situação se agrava quando se constata que entre a autorização (fl. 09 – 23/01/2006) e a celebração dos contratos (02/02/2006) decorre um prazo de apenas 10(dez) dias, o que põe em dúvida a motivação da Prefeitura Municipal para, em tão pouco tempo, rever o volume de aquisição da merenda escolar.

É sabido que a mudança nos quantitativos implica certamente numa perda do poder de negociação do pregoeiro durante a fase de lances, porquanto a aquisição de um maior volume de mercadorias acarretaria numa diminuição dos valores contratados.

Com base na documentação disponibilizada, verifica-se ser o Presidente da CPL, Ismar Júnior Florentino Sampaio, responsável pelas irregularidades referentes à licitação, juntamente com o Prefeito Municipal, José Ney Leal Petrola, que homologou e adjudicou a licitação em exame, conforme termo anexado à fl. 83, além de ter celebrado contrato com as empresas vencedoras numa quantidade muito distante da que foi licitada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

2.1.1.12 Constatação

Utilização de um mesmo carimbo para várias empresas e outras irregularidades no Convite nº 03.14.001/2006.

Fato:

Por meio do Convite nº 03.14.001/2006 foi realizada licitação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao suprimento da merenda escolar nas unidades integrantes da rede de ensino público municipal. Analisando-se o referido procedimento licitatório, constatou-se a ocorrência de impropriedades e irregularidades, conforme segue:

AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO.

Não se vislumbrou nos referidos autos, a existência da necessária pesquisa de preços de mercado que balizou os valores contratados, conforme já mencionado na análise da Tomada de Preços nº 01.14.001/2008.

INDÍCIOS DE MONTAGEM DE PROCESSO COMO O REGISTRO DE VÁRIOS ATOS NO MESMO DIA, A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EMITIDA SETE MESES APÓS A AUDIÊNCIA E OUTRAS IRREGULARIDADES.

Vários atos administrativos foram efetuados no mesmo dia, 14/03/2006, conforme explanado na constatação referente à Carta Convite nº 01.23.001/2008.

Constatou-se ainda que a audiência para recebimento da documentação de habilitação foi designada para o dia 21/03/2006, todavia, o documento acostado à fl. 25 (certidão conjunta negativa de débitos em nome de Gilson J. Pereira de Oliveira – ME) foi emitido em 27/10/2006, ou seja, mais de sete meses após a reunião na qual tal documento deveria ter sido apresentado.

Verifica-se ser o Presidente da CPL, Ismar Júnior Florentino Sampaio, e os membros José Wellington Bezerra de Carvalho e Hozanéria Maria Petrola Pedrosa, responsável pelas irregularidades referentes à licitação, juntamente com o Prefeito Municipal, José Ney Leal Petrola, que assinou o extrato do instrumento contratual acostado à fl. 37.

Sobre a documentação de habilitação, também se verificou que nenhum dos licitantes a apresentou integralmente, nos termos do item 3.1 do instrumento convocatório, a documentação de habilitação, chegando-se ao ápice de ser aceita a habilitação (mesmo sem a documentação legal requerida) de uma pessoa física, no caso, o Sr. A.C.P., o qual apresentou como documentação de habilitação apenas o RG, CPF e comprovante de endereço (fls. 21/22).

Cabe lembrar que o Código de Processo Civil determina em seu art. 1.150 que "o empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária".

O exame dos protocolos de entrega de carta-convite (fls. 17 a 19) revela ainda outro indício de fraude, no que tange à data aposta como recebimento por parte de cada empresa. Além de ter sido utilizado o mesmo carimbo, registrou-se a data, em todos os protocolos, como 14/01/2006, ou seja, dois meses antes da própria abertura do processo.

INDÍCIOS DE CONLUIO ENTRE LICITANTES PARA FRAUDAR A LICITAÇÃO.

Analisando-se as propostas apresentadas pelos licitantes, verifica-se sério indício de conluio com o objetivo de fraudar o certame. As propostas apresentadas foram as seguintes:

		VALORES GLOBAIS (R\$)]	RELAÇÕES	8
PRODUTO	UNID	F. GILDETE (1)	GILSON JOSÉ (2)	A CHAVES (3)	(1)/(2)	(1)/(3)	(3)/(2)
AÇÚCAR	kg	1285,20	1190,00	1249,50	8,00%	2,86%	5,00%
ARROZ	kg	2540,16	2352,00	2469,60	8,00%	2,86%	5,00%
BISCOITO DOCE	pc	816,48	756,00	793,80	8,00%	2,86%	5,00%
BISCOITO SALGADO	pc	816,48	756,00	793,80	8,00%	2,86%	5,00%
CARNE	kg	1088,64	1008,00	1058,40	8,00%	2,86%	5,00%

CHOCOLATE	kg	226,80	210,00	220,50	8,00%	2,86%	5,00%
DOCE	pc	737,10	682,50	716,63	8,00%	2,86%	5,00%
FARINHA MANIDOCA	kg	204,12	189,00	198,45	8,00%	2,86%	5,00%
FARINHA DE MILHO	pc	205,80	196,00	205,80	5,00%	0,00%	5,00%
FRANGO	kg	1157,63	1102,50	1157,63	5,00%	0,00%	5,00%
LEITE EM PÓ	kg	2260,13	2152,50	2260,13	5,00%	0,00%	5,00%
MACARRÃO	pc	1102,50	1050,00	1102,50	5,00%	0,00%	5,00%
MARGARINA	pote	110,25	105,00	110,25	5,00%	0,00%	5,00%
MINGAU	kg	1179,36	1092,00	1146,60	8,00%	2,86%	5,00%
MORTADELA	kg	257,25	245,00	257,25	5,00%	0,00%	5,00%
ÓLEO	lata	202,86	193,20	202,86	5,00%	0,00%	5,00%
OVO	bandeja	323,40	308,00	323,40	5,00%	0,00%	5,00%
PÃO	pc	982,80	910,00	955,50	8,00%	2,86%	5,00%
RAPADURA	UNID	472,50	450,00	472,50	5,00%	0,00%	5,00%
SAL	kg	14,70	14,00	14,70	5,00%	0,00%	5,00%
SUCO	UNID	441,00	420,00	441,00	5,00%	0,00%	5,00%
TEMPERO	pote	114,66	109,20	114,66	5,00%	0,00%	5,00%
BANANA	dúzia	288,75	262,50	257,25	10,00%	12,24%	-2,00%
LARANJA	dúzia	288,75	262,50	241,50	10,00%	19,57%	-8,00%
MAMÃO	kg	288,75	262,50	227,50	10,00%	26,92%	-13,33%
BATATA	kg	194,04	176,40	170,10	10,00%	14,07%	-3,57%
CENOURA	kg	173,25	157,50	151,20	10,00%	14,58%	-4,00%
MAÇÃ	kg	269,50	245,00	238,00	10,00%	13,24%	-2,86%
CEBOLA	kg	77,00	70,00	64,40	10,00%	19,57%	-8,00%
TOMATE	kg	77,00	70,00	64,40	10,00%	19,57%	-8,00%

Com base na planilha supra, verifica-se que:

- _ 12 itens da empresa F. GILDETE têm exatamente o mesmo valor da proposta de A CHAVES;
- _ 10 itens da empresa F. GILDETE são superiores à A CHAVES em exatamente 2,86%;
- _ 03 itens da empresa F. GILDETE são superiores à A CHAVES em exatamente 19,57%;
- _ 10 itens da empresa F. GILDETE são superiores à empresa GILSON JOSÉ em exatamente 10%;
- _ 12 itens da empresa F. GILDETE são superiores à empresa GILSON JOSÉ em exatamente 5%;
- _ 08 itens da empresa F. GILDETE são superiores à empresa GILSON JOSÉ em exatamente 10%;
- _ 12 itens da empresa F. GILDETE têm exatamente o mesmo valor da proposta de A CHAVES;
- _ 10 itens da empresa F. GILDETE são superiores à A CHAVES em **exatamente** 2,86%;
- _ 03 itens da empresa F. GILDETE são superiores à A CHAVES em exatamente 19,57%;

- _ 22 itens de A CHAVES são superiores à empresa GILSON JOSÉ em exatamente 5%;
- _ 03 itens de A CHAVES são superiores à empresa GILSON JOSÉ em exatamente 8%;

É impossível imaginar que tamanhas coincidências tenham sido fruto do mero acaso, principalmente quando se trata de um procedimento já tão denso de vícios e quando se sabe que as propostas deveriam ter sido elaboradas de forma isolada e por pessoas distintas.

Com base na documentação disponibilizada, verifica-se ser o Presidente da CPL, Ismar Júnior Florentino Sampaio, e os membros José Wellington Bezerra de Carvalho e Hozanéria Maria Petrola Pedrosa, responsável pelas irregularidades referentes à licitação, juntamente com o Prefeito Municipal, José Ney Leal Petrola, que assinou o extrato do instrumento contratual acostado à fl. 37.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

2.1.1.13 Constatação

Utilização de um mesmo carimbo para várias empresas e outras irregularidades no Convite nº 09.18.001/2005.

Fato:

Por meio da Carta Convite nº 09.18.001/2005 foi realizada licitação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao suprimento da merenda escolar nas unidades integrantes da rede de ensino público municipal. Analisando-se o referido procedimento licitatório, constatou-se a ocorrência de impropriedades e irregularidades, conforme segue:

INDÍCIO DE MONTAGEM DE PROCESSO COM O REGISTRO DE VÁRIOS ATOS NO MESMO DIA.

Verificou-se que vários atos administrativos foram efetuados no mesmo dia, 19/09/2005, conforme explanado na constatação referente à Carta Convite nº 01.23.001/2008.

A situação se agrava pelo fato das três licitantes convidadas possuírem sede em Fortaleza, distante aproximadamente 420 km daquele município, o que dificultaria em muito a entrega dos convites na mesma data de todos os atos preparatórios. Destaque-se ainda que, a exemplo do que ocorreu em outros processos aqui citados, a data de recebimento dos convites também foi afixada com o mesmo carimbo.

Com base na documentação disponibilizada, verifica-se ser o Prefeito Municipal, José Ney Leal Petrola, responsável pelas impropriedades relatadas com base no fato de ter homologado e adjudicado o certame, conforme termo acostado à fl. 135.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

Ações Fiscalizadas

2.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115913	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 112.848,00

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.2.1 Constatação

Inexistência/ineficiência de controle de estoque de gêneros alimentícios e situações inadequada de armazenamento destes, no depósito da Secretaria Municipal de Educação.

Fato:

Na inspeção realizada no depósito da Secretaria Municipal de Educação, constatou-se a inexistência de controle de estoque das mercadorias e situações inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios da merenda escolar com alimentos estocados em locais sem ventilação, não existindo espaço suficiente para um bom estado de conservação daqueles alimentos, conforme demonstrado na foto a seguir:



Armazenamento inadequado e em lugar sem ventilação adequada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.2 Constatação

Condições inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, nos depósitos das escolas visitadas.

Fato:

Na inspeção realizada nos depósitos das oito escolas constantes da amostra (Domingos Petrola, São Francisco de Assis, João Evangelista, João Monteiro, Mário da Silva Leal, Maximiano de Sousa Pessoa, São Pedro e Creche Criança Feliz) constataram-se em 7 (sete) escolas visitadas situações inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, com alimentos estocados em locais sem ventilação e/ou dentro de baldes, bem como ausência de controle de estoque desses produtos.

A escola Domingos Petrola Unid Escolar não foi visitada por encontrar-se paralisada por nucleação no exercício de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.3 Constatação

Atuação insatisfatória do Conselho Municipal de Acompanhamento da Alimentação Escolar – CAE.

Fato:

Na leitura do livro de atas, visando conhecer a atuação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do município de Arneiroz/CE, no período de 01/01/2011 a 30/09/2011, verificou-se que o CAE se reuniu 06 (seis) vezes no período examinado. Verificou-se que nessas reuniões constam apenas registros de assuntos genéricos, sem consequências/resultados para a melhoria do programa da merenda escolar e sem a definição de equipes para a realização de ações objetivas para apresentação de resultados, descumprindo o art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/7/2009, que define as atribuições do CAE, e o art.19 da Lei nº 11.947, de 16/6/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.4 Constatação

Falta de nutricionista para elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar.

Fato:

A Secretária Municipal de Educação do Município de Arneiroz/CE por meio do Ofício 112/2011, de 20/10/2011 informou que não existe nutricionista contratada para o exercício de 2011, sendo o cardápio da merenda escolar elaborado pela nutricionista anteriormente contratada.

Das inspeções realizadas, constatou-se que o cardápio em vigor foi elaborado em desacordo com norma do Conselho Federal de Nutricionistas, sendo o mesmo elaborado por nutricionista não contratada e transcrito pela Secretaria Municipal de Educação. Esse cardápio não tem acompanhamento sistemático por profissional devidamente habilitado, sem profissional vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora, conforme determina a Resolução FNDE nº 38 de 16/7/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.5 Constatação

Inexistência de Teste de Aceitabilidade do cardápio da merenda escolar.

Fato:

Solicitada a manifestar-se por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001, de 11/10/2011, sobre a existência ou não de teste de aceitabilidade, frequência de realização no que se refere à merenda escolar nas escolas do município, a Prefeitura de Arneiroz, por meio da Secretaria de Educação, e mediante o Ofício nº 112/2011, de 20/10/2011, informou da inexistência de tal teste com a clientela do programa.

Ressalte-se que conforme consta do § 5° do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, o teste de aceitabilidade deverá ser aplicado aos alunos sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras no que diz respeito ao preparo da merenda, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.6 Constatação

Inexistência de laudos técnicos que comprovem a especificação e qualidade dos alimentos adquiridos com recursos do programa.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Arneiroz não forneceu à equipe de fiscalização os laudos técnicos dos gêneros alimentícios adquiridos para o programa de alimentação escolar.

Nas visitas realizadas nas escolas constantes da amostra encaminhada pelo Órgão Central da CGU, foi constatado que as mesmas não possuem laudos dos produtos armazenados nos respectivos depósitos, comprovando a especificação e a qualidade dos alimentos. A inexistência de laudo demonstra o descumprimento do Termo de Compromisso firmado com o FNDE, conforme exigido nas norma do programa, arigo 25 e parágrafos da Resolução/FNDE/CD/Nº 38 de 16/7/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.7 Constatação

Exigência restritiva de apresentação de amostras como condição para credenciamento no Pregão Presencial nº 02.05.001/2011 – EDUCAÇÃO.

Fato:

- O Edital do Pregão Presencial nº 02.05.001/2011 EDUCAÇÃO, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diversos para suprir as necessidades do PNAE e PNAC, trouxe a seguinte determinação:
- "58. <u>As amostras deverão ser apresentadas pelas empresas até o 3º (terceiro) dia anterior a abertura do pregão</u>, para fins de análise e verificação se as mesmas atendem às especificações constante deste Edital, devendo ser entregues devidamente etiquetadas.
- 58.1 As amostras, que devem se limitar a dois exemplares por item ofertado, deverão estar todas **identificadas individualmente com uma etiqueta** que contenha as seguintes informações:

(...)

- 58.2 Os produtos, apresentados como amostra, <u>poderão ser manuseados e não serão devolvidos</u> à licitante ao final da avaliação técnica;
- 58.3 A amostra que apresentar desconformidade com as especificações contidas neste Edital, a licitante terá sua Proposta desclassificada;

(...)

- 58.5 A amostra que apresentar divergências de qualidade superior em relação a algum item da especificação constante da proposta, a critério do Pregoeiro, poderá ser aceita, <u>caso essa vantagem inexista a licitante terá sua proposta desclassificada</u>;
- 58.6 A licitante que não entregar a amostra dentro do prazo, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento;
- 58.7 <u>Sob nenhuma hipótese será estendido o prazo para apresentação de amostra</u>, ficando entendido que a licitante no momento em que realizar o seu credenciamento deverá entregar o comprovante de entrega, que ficará sob a guarda do Pregoeiro e sua equipe de apoio;

(...)

58.10 – A licitante que não entregar a amostra <u>para todos os itens</u>, com exceção dos gêneros perecíveis, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento". (grifos nossos)

Primeiramente, é oportuno informar que o Termo de Recebimento das Amostras de fls. 68 não possui data. Levando-se em conta o rigor contido no Edital quanto ao prazo de entrega das amostras, tal informação deveria constar obrigatoriamente do referido termo.

É de se ressaltar que inexiste previsão legal explícita sobre a exigência de amostra no pregão, todavia, a conduta é justificável por ser própria do procedimento licitatório, à luz do que concebe a Lei de Licitações, a preocupação do gestor com a qualidade dos serviços e produtos a serem adquiridos.

Vale reproduzir o posicionamento do TCU sobre o caso, evidenciando inclusive a flexibilização de seu entendimento a partir da cronologia de seus julgados:

ACÓRDÃO 1735/2007 - Primeira Câmara - reunião em 19/06/2007

2.1 abstenha-se de exigir amostras/protótipos em licitações realizadas na modalidade pregão, por ausência de previsão legal; (Nova redação dada pelo AC-3395-38/07-1.)

Acórdão 1182/2007 – Plenário – reunião em 20/06/2007

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos presentes embargos de declaração, ante a sua manifesta intempestividade, sem prejuízo de informar ao órgão embargante que, preservado o princípio da celeridade inerente à modalidade de pregão, e com vistas a garantir a qualidade dos produtos adquiridos pela Administração Pública, é aceitável que se exija apresentação, apenas por parte do licitante vencedor, de amostra de material de consumo a ser adquirido no certame;

ACÓRDÃO 381/2008 - Primeira Câmara - reunião em 26/02/2008

2. recomendar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, que conste nos futuros editais de licitação cláusula de fornecimento de amostra de cartuchos para aferição da qualidade, prevenindo problemas posteriores de má qualidade de impressão relacionados a cartuchos originais de fabricantes diferentes do fabricante da impressora.

Dessa forma, há que se entender que a Prefeitura Municipal de Arneiroz poderia ter exigido a amostra dos bens licitados, todavia, tal exigência demonstra-se exacerbada, uma vez que se remete à apresentação de mercadorias por parte de todos os licitantes e antes da própria sessão.

A exigência tem cunho altamente restritivo, criando obstáculo à participação de possíveis interessados no certame, além de desconfigurar a modalidade de pregão, que tem como uma das principais características a inversão de fases, porquanto cria uma pré-fase habilitatória, onde aqueles que não a cumprirem serão imediatamente desconsiderados.

Também é questionável a apresentação de amostra para todos os produtos, haja vista que a licitação é do tipo menor preço por item, o que implica na possibilidade de haver mais de um vencedor do certame, cada um responsável pelo fornecimento de um ou mais itens (produtos), fato inclusive ocorrido no procedimento em análise. Tal fato, apenas potencializa a despesa gerada por tal exigência, uma vez que não há devolução dos produtos apresentados a título de amostra, arcando assim o possível licitante com os custos de uma exigência irregular.

Cabe citar ainda os termos da Resolução FNDE/CD nº 38, de 16/7/2009, no que tange ao Controle de Qualidade:

"VII – DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PROGRAMA

- Art. 25. <u>Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade</u>, na forma do Termo de Compromisso (Anexo VI), observando-se a legislação pertinente.
- § 1º <u>Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos,</u> estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- § 2º O Termo de Compromisso, de que trata o caput deste artigo, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o

original ao FNDE, com cópia para a Secretaria de Saúde ou órgão similar e ao CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas Entidades Executoras, em âmbito local.

- § 3º Cabe à EE, à UEx e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.
- § 4º A EE deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.
- § 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.
- a) A EE será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo nutricionista responsável-técnico do PNAE;
- b) Pode ser dispensado o teste de aceitabilidade para frutas e hortaliças ou para as preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças;
- c) O nutricionista será responsável pela elaboração de Relatório no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado;
- d) O Relatório e os respectivos testes de aceitabilidade deverão ser arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- § 6º Para aplicação do teste de aceitabilidade (Anexo VII) deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos. (grifos nossos).

Como se vê, a norma regulamentadora do Programa que ensejou a licitação é explícita ao definir a necessidade de apresentação de amostras somente "após a fase de habilitação", corroborando inclusive com a jurisprudência sedimentada nos Tribunais.

As restrições aqui descritas certamente implicaram na pouca competitividade do pregão sob análise, visto que apenas dois licitantes acorreram ao certame, mesmo em se tratando do fornecimento de produtos tão comuns no comércio local.

Destaque-se ainda a responsabilidade direta do Pregoeiro Antonio Antonerges Xavier Almeida, o qual elaborou o edital (assinatura à fl. 23 do Pregão Presencial nº 02.05.001/2011 - EDUCAÇÃO) tendo sido nomeado pela Portaria nº 01-A/2011 para dirigir e conduzir os pregões naquele município, bem como, da Parecerista Drª Minelvina Francisca Costa, que elaborou parecer (fl. 33) afirmando que as peças analisadas (edital e anexos) "guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em particular, o disposto no art. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.8 Constatação

Ausência de pesquisa de mercado e outras impropriedades na licitação da merenda escolar para o exercício de 2011.

Fato:

Analisando-se o processo referente ao Pregão Presencial nº 02.05.001/2011 – EDUCAÇÃO, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diversos para suprir as necessidades do PNAE e PNAC no exercício 2011, verificou-se a ocorrência de ausência de pesquisa de mercado e outras impropriedades comentadas a seguir:

AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO

Não se vislumbrou nos autos a existência da necessária pesquisa de preços de mercado que balizou os valores contratados. Destaca-se, por oportuno, o conteúdo do art. 43 da Lei de Licitações e excertos de julgados do TCU sobre o caso, conforme segue:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis".

Acórdão nº 2.159/2006 - Plenário

"Inclua na fase interna dos Pregões para aquisição de equipamentos de informática os métodos de obtenção dos preços estimados e respectiva comprovação de pesquisa de preços".

Acórdão 301/2005 - Plenário

"Realize pesquisa de preços como forma de cumprir a determinação contida no art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente dos documentos dos certames a informação sobre a equivalência dos preços".

COMISSÃO COMPOSTA APENAS POR SERVIDORES TEMPORÁRIOS

A Comissão do Pregão Presencial nº 02.05.001/2011 — EDUCAÇÃO foi composta por Antônio Antonerges Xavier Almeida, Francisco Silvério Filho e Carlos André Sousa Monteiro. Analisandose os termos de nomeação do pregoeiro e dos referidos membros, verificou-se que nenhum destes servidores ocupa cargo efetivo, o que contraria o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o

recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º <u>A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo</u> ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento". (grifos nossos)

Ocorre ainda que, conforme Portaria nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Arneiroz, de 03/01/2011, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) para o exercício 2011, será composta da seguinte forma:

"I – Membros efetivos

Presidente: Carlos André Monteiro de Sousa

Membro: José Fábio Dias Rodrigues

Membro: José Gomes Nogueira da Silva

II – Suplentes

1 – Fabrício Gonçalves Nunes

2 – Antônia Elizete Araújo de Carvalho

3 – Francisco Valney de Sousa"

Como se vê, o membro da comissão do pregão presencial ora analisado, Francisco Silvério Filho, não foi nomeado como membro da CPL, seja como efetivo ou suplente.

Analisando-se a contratação do mesmo, observa-se que este foi contratado temporariamente para prestar "serviços de acompanhamento e digitação de relatório de controle de combustíveis, junto a Secretaria de Infra-estrutura Administrativa do município de Arneiroz".

PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO COM DATA DIVERGENTE

O Pregão Presencial nº 02.05.001/2011 – EDUCAÇÃO teve sua publicação realizada exclusivamente em jornal de grande circulação, no dia 09/02/2011, na qual consta que a data da audiência de abertura do certame ocorrerá em "22/02/2010", embora seja certo que o fato ocorreu em 22/02/2011.

Em que pese a possibilidade de se tratar de mero erro de digitação, não se pode afastar a possibilidade de ter ocorrido prejuízo à Administração, uma vez que o fato atinge potenciais interessados em participar da licitação.

Assim, destaca-se a responsabilidade do Pregoeiro Antonio Antonerges Xavier Almeida, pela ausência de pesquisa de mercado e pela publicação com data divergente, porquanto foi nomeado nos termos da Portaria 01-A/2011 para a direção e condução dos pregões naquele município; a responsabilidade do Presidente da CPL Carlos André Monteiro de Sousa e do Pregoeiro Antonio Antonerges Xavier Almeida, por permitirem a participação na licitação de pessoa não autorizada; além da responsabilidade do Prefeito Antônio Monteiro Pedrosa Filho pela nomeação de comissão de licitação, inapta nos termos da lei, para a execução do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

2.1.3. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115934	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 70.518,63		

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

2.1.3.1 Constatação

Ausência de exigência da devida qualificação técnica das pessoas jurídicas, em edital de licitação para a prestação de serviço de transporte escolar.

Fato:

Constatou-se que o edital do Pregão Presencial nº 02.04.001/2011- Educação, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte escolar para o exercício de 2011, não previu as exigências necessárias relativas à qualificação técnica das empresas de transporte escolar, consoante determina o art. 30, II e §1º da Lei nº 8.666/93:

"II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos."

Ao contrário, o item 5.3.1 do edital dispensa firmas criadas há menos de um ano de qualquer obrigação ao dispor as exigências sobre a a qualificação técnica que efetivamente se resume a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação — Prestação de Serviços com Transporte de Pessoas, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, no mínimo os seguintes dados, excetuando-se as empresas com menos de um ano de constituição.". Além de isentar as empresa com menos de um ano da comprovação de aptidão, não consta, na sequência do edital, qualquer descrição sobre os "dados" que devem constar do citado atestado, sendo, portanto, inócua, a disposição contida no item 5.3.1 do edital.

Portanto, não constaram do edital exigências relativas à capacidade da empresa licitante em realizar adequadamente o transporte escolar, quais sejam:

- a) capacidade técnico-operacional: exigência quanto ao quantitativo de veículos próprios e de terceiros, específicos para o transporte de alunos, conforme o exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Lei nº 9.503, de 23/09/1997, arts. 136 e 137; e
- b) capacidade técnico-profissional: exigência quanto aos profissionais da empresa e de terceirizados quanto à qualificação necessária ao transporte de estudantes, com habilitação categoria D e capacitação específica, conforme determina o art. 138 do CTB.

Deste modo, a Prefeitura de Arneiroz, ao não exigir a devida qualificação técnica dos participantes nos editais de licitação, ficou impossibilitada de avaliar adequadamente se a empresa apresenta a estrutura adequada e necessária (veículos, profissionais) à realização dos serviços de transporte escolar e enseja a participação de firmas legalmente constituídas na Junta Comercial, com objeto empresarial de "transporte escolar, aluguel de automóveis sem motorista, locação de veículos de passageiros com motorista, etc.", mas que, de fato, não possuem nenhum veículo próprio ou de terceiro adequado ao transporte de alunos, nem profissionais qualificados para o transporte de estudantes, funcionando apenas como mera intermediária entre a Secretaria Municipal de Educação e os motoristas/proprietários dos veículos.

Este é o caso da vencedora do Pregão Presencial nº 02.04.001/2011- Educação, Tocantins Serviços de Locação (CNPJ 13.144.492/0001-30), e sua sucessora, Fênix — Serviços, Assessoria, Construções, Locações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 13.037.186/0001-03).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.2 Constatação

Subcontratação indevida dos serviços de transporte escolar.

Fato:

Constatou-se a integral subcontratação dos serviços de transporte escolar no Município de Arneiroz pelas empresas Tocantins Serviços de Locação (CNPJ 13.144.492/0001-30), prestadora dos serviços até 02/07/2011, e sua sucessora, Fênix – Serviços, Assessoria, Construções, Locações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 13.037.186/0001-03), uma vez que todas as rotas de transporte escolar estão sendo realizadas por veículos pertencentes a moradores locais.

Entende-se tal subcontratação como anti-econômica, pois, muito embora não tenham sido informados quais os valores efetivamente pagos aos contratados, infere-se que a empresa contratada deve retirar dos valores recebidos uma taxa de administração ou comissão pelos seus serviços e repassar um valor menor aos subcontratados.

A subcontratação configura, ainda, fuga ao processo licitatório, tendo em vista que a empresa vencedora do certame somente se presta a intermediar a contratação, sem licitação, das empresas

que, verdadeiramente, executarão o contrato. No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 420/2002 e Acórdão nº 2189/2011, ambas do Plenário da Corte de Contas), ao dispor que é ilegal e inconstitucional a subcontratação total, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os art. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Salienta-se que não foi possível verificar os valores efetivamente pagos aos subcontratados, uma vez que não foram disponibilizados os contratos firmados entre as empresas prestadoras dos serviços e os proprietários dos veículos.

Tal fato fere o o item 19 do edital do PP nº 02.04.001/2011- Educação:

"19.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 – A licitante poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação, bem como no caso de eventuais serviços complementares ou acessórios, mediante <u>prévia concordância da Prefeitura Municipal de Arneiroz</u>, obedecidos os seguintes requisitos:

I – A licitante deverá apresentar <u>no ato da assinatura do contrato</u>, cópia da documentação da (s) subcontratada (s) exigidas neste edital, tanto para pessoa jurídica quanto para pessoa física, a partir desta data a Prefeitura Municipal de Arneiroz, terá um prazo de 03 (três) dias para análise da documentação citada; (...)"(grifamos).

Os pagamentos efetuados à referida empresa foram autorizados pela Secretária Municipal de Educação de Arneiroz.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.3 Constatação

Utilização de veículos sem os requisitos legais exigidos para condução coletiva de escolares, comprometendo o conforto e a segurança dos estudantes.

Fato:

Da inspeção realizada em veículos subcontratados para realização dos serviços de transporte escolar, constatou-se que a prestação dos referidos serviços, no munícipio de Arneiroz, não obedece às disposições constantes no art. 16 das Resoluções CD/FNDE n.º 10, de 7/4/2008, e 14, de 8/4/2009, as quais estabelecem que "Só serão admitidas despesas realizadas com recursos do PNATE com veículos adaptados de conformidade com a Resolução do CONTRAN n.º 82 de 19 de novembro de 1998, para as localidades onde, comprovadamente, os veículos de transportes de passageiros estão impossibilitados de trafegar ou não há disponibilidade de veículos próprios para o transporte de passageiros."

A referida resolução do CONTRAN estabelece que:

"[...]

Art. 3o São condições mínimas para concessão de autorização que os veículos estejam adaptados com:

I - bancos com encosto, fixados na estrutura da carroceria;

II - carroceria, com guardas altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural ;

III - cobertura com estrutura em material de resistência adequada.

Parágrafo único. Os veículos referidos neste artigo só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

Art. 40 Satisfeitos os requisitos enumerados no artigo anterior, a autoridade competente estabelecerá no documento de autorização as condições de higiene e segurança, definindo os seguintes elementos técnicos:

I - o número de passageiros (lotação) a ser transportado;

II - o local de origem e de destino do transporte;

III - o itinerário a ser percorrido;

IV - o prazo de validade da autorização.

Art. 50 O número máximo de pessoas admitidas no transporte será calculado na base de 35dm2 (trinta e cinco decímetros quadrados) do espaço útil da carroceira por pessoa, incluindo-se o encarregado da cobrança de passagem e atendimento aos passageiros.

[...]".

A seguir, estão discriminadas as principais situações encontradas nos veículos inspecionados, a título exemplificativo, bem como as respectivas fotos, evidenciando as condições deficientes dos referidos veículos:

a) Veículos apresentando pneus careca e estepe solto



veículo HUZ-8440



veículo JBL-8100

b) Adaptações de caçambas de veículos tipo caminhonete com instalação de cobertas, na maioria das vezes de lona, sob estrutura em madeira ou ferro e bancos de tábua corrida, e com grades laterais inadequadas ou sem proteção, a exemplo dos veículos D-40 HUZ-8440, GM-6000 HUP-4928:



Veículo HUP-4928



veículo HVS-2125

c) ausência de pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, contrariando o inciso III do art. 136 da

Lei nº 9.503/1997, do Código Brasileiro de Trânsito, existindo casos de veiculos inclusive com publicidade, como demonstrado abaixo:



veículo HVI-6550

d) existência de veículo transportando bebida alcoólica (placa HUP-4928)



Os fatos constatados nas vistorias realizadas demonstram de forma irrefutável que o transporte escolar realizado nessas condições apresenta riscos de acidentes com sérias conseqüências para a integridade física dos alunos, potenciais prejuízos financeiros para a Administração Pública, que poderá ter que arcar com despesas decorrentes de acidentes, podendo vir a ter que responder por prejuízos materiais e morais decorrentes da prestação dos serviços em condições inadequadas.

Deste modo, os veículos nas condições verificadas, em função das guardas inadequada, bancos sem encosto, estepe solto na carroceria etc, bem como evidente mau estado de conservação de alguns veículos, não apresentam as condições mínimas de segurança para o transporte de alunos, exigidas pela legislação.

Ademais, os veículos acima relacionados transportam muitas vezes um quantitativo de até 30 alunos, caso dos veículos de placa HUP-4928 e HUz-8440, sendo insuficiente, portanto, o espaço no referidos veículos para o número de alunos transportados. Ressalte-se, ainda, que os motoristas entrevistados não possuem qualquer relação contendo os nomes dos estudantes conduzidos, e que a Secretaria de Educação não soube informar quantos alunos são transportados por rota, demonstrando a falta de fiscalização e controle por parte da Prefeitura Municipal de Arneiroz.

A despesa com os veículos citados foi autorizada pela Secretária Municipal de Educação de Arneiroz/CE.

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.4 Constatação

Existência de motoristas portadores de habilitação em categoria não permitida por lei para a condução de veículos de transporte escolar.

Fato:

Foi constatado que os motoristas dos veículos de placas JWH-2068, HUC-1701, e HVS-2175, têm habilitação na categoria AC, B e AB, respectivamente, contrariando o Código Brasileiro de Trânsito, conforme artigo 38, inciso II, o qual determina que o condutor de transporte escolar deve ser habilitado na categoria D.

Ademais, os veículos de placa HUC-1701e HVS-2175 estão com a documentação obrigatória vencida.

A despesa com os veículos acima relacionados foi autorizada pela Secretária Municipal de Arneiroz/CE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.5 Constatação

Ausência de designação de fiscal de contrato dos serviços de transporte escolar.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Arneiroz não designou responsável para fiscalizar os serviços de transporte escolar prestados pelas empresas Fênix – Serviços, Assessoria, Construções, Locações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 13.037.186/0001-03), atual contratada, e da Tocantins Serviços de Locação (CNPJ 13.144.492/0001-30), prestadora anterior dos serviços de transporte escolar, ambas no exercício de 2011.

Tal fato contraria o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que a execução do contrato deve ser acompanhada por um representante da Administração especialmente designado, tendo sido confirmado por meio de inspeção nos veículos contratados, a ausência de fiscalização.

Os contratos firmados com as empresas prestadoras dos serviços de transporte escolar foram assinados pela Secretária Municipal de Educação de Arneiroz/CE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.6 Constatação

Contratação dos serviços de transporte escolar sem estabelecimento de critérios objetivos para definição do preço.

Fato:

Da análise do Pregão Presencial nº 02.04.001/2011 - Educação, constatou-se que o edital do referido pregão não definiu critérios para estabelecimentos dos custos a serem cobrados para cada uma das dezoito rotas de transporte escolar licitada, apenas indicou a quilometragem por dia de cada rota, sem a utilização de qualquer planilha orçamentária definindo o preço básico de cada quilômetro licitado, não sendo possível, portanto, verificar se os preços cobrados pelas empresas são justos e razoáveis.

Deste modo, verificou-se que as empresas participantes do pregão apresentaram preços unitários por km diversos entre cada uma das dezoito rotas licitadas, variando o valor unitário do km entre R\$ 1,50, R\$ 1,70 e R\$ 2,00, sem qualquer justificativa para a cobrança de valores diferenciados entre as rotas.

Cabe ressaltar que a mesma falha havia sido constatada em fiscalização anterior da CGU/CE, realizada neste exercício, tendo a PM de Arneiroz justificado, à época, que algumas rotas são difíceis, representando custos de manutenção maiores para o contratado, fato que não foi confirmado pela Equipe de Fiscalização, que testou diversas rotas com preços por km diferentes entre si e não constatou qualquer diferença que justificasse o pagamento de valores diferenciados.

A contratação dos referidos serviços foi autorizada pela Secretária Municipal de Educação de Arneiroz/CE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

2.1.4. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115917	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.762.272,77		

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.4.1 Constatação

Transferência indevida de recursos do Fundeb para conta corrente não vinculada ao Fundo.

Fato:

Da análise realizada nos extratos bancários da conta corrente pertinente à parcela de 40% do Fundeb, de nº 8.535-9, Agência BB nº 1155-X, verificamos movimentação de recursos entre esta e uma outra conta pertencente à Prefeitura Municipal de Arneiroz, identificada nos extratos bancários como "centralizadora", de código 8714, nos valores a seguir discriminados:

Mês	Débitos	Créditos
Janeiro	26.770,80	29.917,08
Fevereiro	90.000,00	40.406,36
Março	-	44.607,68
Abril	27.089,44	28.497,89
Maio	49.398,02	40.789,21
Junho	36.069,99	46.616,65

Julho	35.219,99	38.613,41
Agosto	30.539,95	25.169,45
Setembro	28.380,14	27.879,07
TOTAL	323.468,33	322.496,80

Conforme esclarecimentos prestados pela Prefeitura Municipal, por meio de documento datado de 21/10/2011, "no respectivo extrato da conta corrente 8.535-9, sempre que aparecer o código 8714, significa que, após a última movimentação da conta acima supracitada, o saldo devido volta para a conta de investimentos, retornando para a conta respectiva (para cobertura de saldos), com as seguinte codificação 70 (Resgate BB-Fix). Esse procedimento bancário atende às normas legais, já que, qualquer recurso federal ou estadual , hoje em dia, deve possuir uma conta corrente e outra paralela, de investimentos".

Tais transferências são irregulares, uma vez que apesar da informação da PM de Arneiroz de que as mesmas referem-se a aplicações na conta de investimentos, verificamos que a chamada "conta centralizadora" é, na verdade, a conta única da PM de Arneiroz, de número 8714-9, para onde convergem recursos de diversas fontes, contrariando o art. 17 da Lei nº 11.494, de 20/6/2007, as contas correntes vinculadas ao Fundeb são únicas e específicas.

As referidas transferências foram autorizadas pela Secretária de Educação do Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.2 Constatação

Utilização de conta corrente não específica, pertencente à Prefeitura Municipal de Arneiroz, para movimentação de parte dos recursos do Fundeb, parcela 40%.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Arneiroz utiliza duas contas bancárias para movimentação dos recursos do Fundeb, parcela 40%, além de uma conta corrente específica para a parcela de 60%.

Segundo informações prestadas verbalmente pela PM de Arneiroz, a conta corrente nº 24.625-5, ag. BB 1155-X, é responsável pela movimentação de recursos relacionados à folha de pagamento 40%, enquanto a conta de nº 8.535-9, ag. BB 1155-X, movimentaria recursos exclusivamente relacionados ao pagamento de fornecedores.

No entanto, da análise dos extratos bancários das referidas contas e respectivos processos de

pagamento, verificou-se que a conta nº 8.535-9 pertence à Prefeitura Muncipal de Arneiroz, não sendo específica do Fundeb.

Ademais, a separação das contas alegada pela Prefeitura Municipal de Arneiroz não está ocorrendo de fato, uma vez que existem pagamentos de fornecedores na conta 24.625-5, a exemplo dos pagamentos para o serviço de transporte escolar, e pagamento de INSS, enquanto na conta 8.535-9 existe pagamento de INSS e transferências indevidas para a conta única da Prefeitura.

Deste modo, a divisão dos recursos da parcela de 40% do Fundeb em duas contas, ao invés de dar maior transparência na aplicação dos recursos, dificulta o controle dos recursos do Fundo, dado que os processos das parcelas 60 e 40% são arquivados na mesma pasta, dificultando a localização dos processos e sua conferência com os extratos bancários.

Os pagamentos efetuados com recursos movimentados na conta 8.535-9 foram autorizados pela Secretária Municipal de Educação de Arneiroz/CE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.3 Constatação

Pagamento de despesas inelegíveis com recursos do Fundeb no montante de R\$ 13.830,45.

Fato:

Da análise, por amostragem aleatória, de processos de pagamentos realizados à conta dos 40% dos recursos do Fundeb, verificou-se que foram gastos R\$ 13.830,45 em despesas que não se caracterizam como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino, a saber:

- pagamento de bolsa a alunos da banda de música municipal, no valor total de R\$ 9.600,00, quando o FNDE, na página relativa ao Fundeb (http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-perguntas-frequentes), dispõe no item 5.7 do aplicativo "Perguntas Frequentes", que tais despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da LDB;
- despesas no valor de R\$ 845,50 com serviços de filmagens, fotos e revelações de eventos e programas da Secretaria de Educação, pagos à prestadora de serviços S.F.S.C., quando o FNDE, na página relativa ao Fundeb (http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-perguntas-frequentes), dispõe no item 5.9 do aplicativo "Perguntas Frequentes", que tais despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da LDB;
- serviços de montagem e desmotagem de som em eventos das escolas da rede pública municipal, no valor de R\$ 1.085,00, conforme cheque nº 850611, de 02/10/09, e Nota Fiscal Avulsa nº 092900033, de 29/09/09, quando o FNDE, na página relativa ao Fundeb (http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-perguntas-frequentes), dispõe no item 5.9 do aplicativo "Perguntas Frequentes", que tais despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da LDB;

- com serviços de hospedagem e refeições ao "pessoal(sic) da SECULT que veio participar das apresentações de 10 anos da Associação dos Amigos da Arte, Ciência e Cultura de Arneiroz ARTE JUCÁ," conforme cheque nº 2886,-0 conta corrente nº 8.535-9, no valor de R\$ 1.201,75, pago a N.N.S, em desacordo com o item 5.15 do aplicativo "Perguntas Frequentes" do FNDE, acima descrito;
- confecção de figurinos de quadrilhas, no valor de R\$ 300,20, pagos ao prestador de serviços A.A.S.S, por meio do cheque nº 3048, de 31/08/11, em desacordo com o item 5.13 do aplicativo "Perguntas Frequentes", que despesas com festas juninas ou similares, ainda que tenham indiscutível importância na formação do indivíduo, não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 LDB;
- fornecimento de refeições à equipe de organização e atrações musicais do II Festival de Quadrilhas, no valor de R\$ 798,00, pagos ao fornecedor D.A.C.S (CNPJ 11.285.641/0001-56), por meio do cheque 3041, de 18/08/11, contrariando o item 5.13 do aplicativo "Perguntas Frequentes" do FNDE, acima descrito;

As referidas despesas foram autorizadas pela Secretária Municipal de Educação de Arneiroz/CE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.4 Constatação

Aquisição indevida de lanches e de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação no montante de R\$ 9.959,00.

Fato:

Constatou-se que a Secretaria de Educação de Arneiroz vem costumeiramente adquirindo lanches e e gêneros alimentícios para consumo próprio, contrariando disposições do FNDE, uma vez que tais despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB.

Foram realizadas despesas com aquisição de gêneros alimentícios (biscoito, margarina, açúcar, café, doces, mortadela, refresco e leite em pó), para a "manutenção das atividades da Secretaria de Educação deste município", junto ao fornecedor F.G.T.S (CNPJ 02.776.829/0001-06), e de lanches para "horários extras, capacitações e reuniões", junto à Panificadora Nova Arneiroz (CNPJ 05.077.742/0001-39), no valor de R\$ 2,00 por lanche, conforme a seguir relacionado:

a) aquisição de lanches - Panificadora Nova Arneiroz

Nota Fiscal	Data	Cheque	Data	Valor (R\$)

169	16/02/11	2881	24/02/11	2.318,00
174	28/02/11	2904	23/03/11	256,00
180	31/03/11	2921	19/04/11	466,00
002	13/05/11	2959	24/05/11	1.762,00
008	03/06/11	2990	22/06/11	910,00
014	13/07/11	3020	15/07/11	760,00
019	11/08/11	3045	18/08/11	962,00
025	09/09/11	3086	26/09/11	680,00
	8.114,00			

b) aquisição de gêneros alimentícios - fornecedor F. G.T.S

Nota Fiscal	Data	Cheque	Data	Valor (R\$)
15.280	31/03/11	2920	15/04/11	958,00
15.830	28/04/11	2956	13/05/11	461,40
15.836	15/06/11	2995	19/04/11	208,40
15.852	11/08/11	3046	19/08/11	217,20
	1.845,00			

Ressalta-se que, embora em algumas das notas de empenho relativas às aquisições de lanches constem o uso em capacitações e eventuais reuniões da Secretaria de Educação, não há qualquer

identificação do evento a ser atendido com o referido serviço, nem documentação comprobatória, como listas de presenças e ofícios, impossibilitando verificar se a despesa está devidamente caracterizada como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme preconiza o art. 70 da Lei nº 9.394/96.

O fato sinaliza que o consumo dos referidos lanches (4.047 unidades) e gêneros alimentícios possa ser rotineiro na forma de "merenda" da própria Secretaria, não se enquadrando, portanto, como despesas de manuntenção e desenvolvimento da educação básica.

As referidas despesas foram autorizadas pela Secretária Municipal de Educação de Arneiroz/CE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.5 Constatação

Pagamento indevido de despesas com serviços de publicidade com recursos do Fundeb, no montante de R\$ 3.001,30.

Fato:

Dos exames realizados em processos de pagamentos, à conta do FUNDEB (40%), selecionados por amostragem aleatória, evidenciou-se a realização indevida de despesas com serviços de publicidade, ao prestador de serviços F.C.R.L, no valor mensal de R\$ 500,00, totalizando até 30/09/2011, R\$ 3.001,30.

A referida despesa consiste na "divulgação de programas e ações relacionadas às escolas municipais, através de som volante em uma moto Tintan".

Entende-se que tal despesa não está devidamente caracterizada como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino, não sendo voltada à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis, conforme preconiza o art. 70 da Lei nº 9.394/96.

Ademais, não há qualquer informação sobre a frequência de realização do serviço que justifique o pagamento mensal de R\$ 500,00 liquídos, uma vez que as características do serviço pressupõem sua realização de maneira fragmentada, considerando, ainda, que o contratado presta o mesmo tipo de serviço para outras secretarias, a exemplo da Secretaria de Ação Social, havendo, portanto, sobreposição de serviços.

A referida contratação foi autorizada pela Secretária de Educação de Arneiroz/CE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.6 Constatação

Pagamento indevido de despesas com serviços de processamento contábil com recursos do Fundeb, no montante de R\$ 14.000,00.

Fato:

Dos exames realizados nos processos de pagamento, à conta do Fundeb (40%), contas correntes 24.625-5 e 8.535-9, ag. BB 1555-X, evidenciamos a realização indevida de despesas com serviços técnicos de processamento de dados contábeis para a Secretaria de Educação, pagos ao prestador de serviços R.C.S, nos seguintes valores:

Conta 24.625-5

Nota Fiscal	Data	Cheque	Data	Valor (R\$)
269	31/03/11	850566	13/04/11	2.000,00
	2.000,00			

Conta 8.535-9

Nota Fiscal	Data	Cheque	Data	Valor (R\$)
623	01/04/11	2892	10/03/11	2.000,00
625	29/04/11	2944	11/05/11	2.000,00
1395	31/05/11	2968	13/06/11	2.000,00
-	-	2986	08/07/11	2.000,00
2116	29/07/11	3031	10/08/11	2.000,00
2482	30/08/11	3062	12/09/11	2.000,00

TOTAL	12.000,00

Referido prestador de serviços foi contratado em 15/01/2011, por meio da Carta Convite 01.04.001/2011 para prestação de "serviços técnicos especializados no processamento de dados contábeis", junto à Secretaria de Educação de Arneiroz.

Entende-se que tal despesa não se caracteriza como sendo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e fundamental, conforme preconiza o art. 70 da Lei nº 9.394/96, haja vista se tratar de atividade vinculada à área meio, e de competência da própria Prefeitura Municipal de Arneiroz, que já mantém outro contrato no âmbito da Secretaria de Infra-Estrutura Administrativa para prestação de serviços de processamento e operacionalização de dados contábeis com o mesmo prestador de serviços, ocorrendo, assim, sobreposição de objeto.

Ademais, da análise da Carta Convite 01.04.001/2011- Educação, evidenciou-se a ausência de elementos essenciais que permitissem caracterizar adequadamente o objeto contratado, ou qualquer discriminação quantos aos serviços a serem prestados não havendo, ainda, qualquer informação sobre a qualificação profissional contratado para a realização dos serviços. Ademais, não constava do processo pesquisa de preços.

A despesa acima referencida foi autorizada pela Secretária Municipal de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.7 Constatação

Pagamento irregular de despesa com serviços de assessoria jurídica a Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arneiroz, no montante de R\$ 7.500,00.

Fato:

Dos exames realizados em processos de pagamento, à conta do Fundeb (40%), conta 8.535-9, ag. BB 1555-X, selecionados por amostragem aleatória, evidenciou-se a realização indevida de despesas com serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Secretaria de Educação pagas à firma Conceito Assessoria Municipal S/C Ltda., (CNPJ 05.207.856/0001-56), nos seguintes valores:

Conta 8.553-9

Nota Fiscal	Data	Cheque	Data	Valor (R\$)
015*	10/06/11	2971	24/02/11	3.000,00

033	12/09/11	3063	23/09/11	1.500,00
TOTAL				4.500,00

^{*}meses de abril e maio/2011

Conta 24.625-5

Nota Fiscal	Data	Cheque	Data	Valor (R\$)
031*	12/08/11	85607	31/08/11	3.000,00

^{*}meses de junho e junho/2011

A referida firma foi contratada em 15/01/2011, por meio da Carta Convite 01.03.001/2011 para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos à Secretaria de Educação de Arneiroz.

Acontece que um dos proprietários da empresa, Antonio Antonerges Xavier Almeida, é Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arneiroz, função incompatível com a prestação dos referidos serviços, sinalizando, ainda, um possível favorecimento na sua contratação.

Entende-se, ainda, que tal despesa não se caracteriza como sendo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e fundamental, conforme preconiza o art. 70 da Lei nº 9.394/96, haja vista se tratar de atividade vinculada à área meio, e de competência da própria Prefeitura Municipal de Arneiroz, que já mantém outro contrato no âmbito da Secretaria de Infra-Estrutura Administrativa para prestação de serviços de consultoria jurídica com a firma Vicente Aquino Consultoria Jurídica (CNPJ 03.099.630/0001-53), ocorrendo, assim, sobreposição de objeto.

Não consta, do respectivo processo de pagamento, qualquer discriminação quanto aos serviços realizados, controles e medições que permitam aferir o quantitativo dos serviços prestados e sua correlação com os preços pagos, nem relatórios ou pareceres que permitam auferir os serviços efetivamente prestados.

Corroborando com tais fatos, em visita ao endereço indicado como sendo da empresa Conceito Assessoria Municipal S/C Ltda., (CNPJ 05.207.856/0001-56), constatou-se que a referida empresa funciona na residência do pregoeiro, resumindo-se a estrutura da firma a uma sala de visita com mesa e computador, consistindo as atividades da empresa, relativamente aos referidos serviços de assessoria na área de licitações e contratos, a orientações verbais e ajuda na elaboração de editais, conforme entrevista com o proprietário da empresa.

A referida contratação foi autorizada pela Secretária de Educação de Arneiroz/CE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.8 Constatação

Pagamento indevido de despesa com serviços de assessoria técnica, no montante de R\$ 12.613,86.

Fato:

Dos exames realizados em processos de pagamento, à conta do Fundeb (40%), conta 8.535-9, ag. BB 1555-X, por amostragem aleatória, evidenciou-se a realização indevida de despesas com serviços de assessoria e consultoria técnica à Secretaria de Educação pagas à prestadora de serviços R.R.M.M, nos seguintes valores:

Cheque	Data	Valor (R\$)	
2902	16/03/11	3.603,96	
2915	13/04/11	1.801,98	
2947	12/05/11	1.801,98	
2964	14/06/11	1.801,98	
3002	15/07/11	1.801,98	
3033	16/08/11	1.801,98	
ТОТА	12.613,86		

A referida firma foi contratada em 15/01/2011, por meio da Carta Convite 01.03.001/2011 para prestação de serviços e assessoria e consultoria técnica visando à revisão do PCCS e estatuto do Magistério e elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos da Secretaria de Educação de Arneiroz.

No entanto, a PM de Arneiroz já mantém outro contrato no âmbito da Secretaria de Infra-Estrutura Administrativa para prestação de serviços de consultoria jurídica com a firma Vicente Aquino Consultoria Jurídica (CNPJ 03.099.630/0001-53), ocorrendo, assim, sobreposição de objeto.

Não foi apresentado qualquer relatório ou produtos decorrentes da referida contratação, que permita avaliar o objeto contratado e seus resultados, não atendendo a questionamento constante

da Solicitação de Fiscalização nº 02/FUNDEB, de 14/10/11, reiterada pela SF nº 02/FUNDEB, de 18/10/11.

Ademais, apesar da contratada ter formação jurídica, não consta qualquer informação sobre a sua qualificação na área educacional que a qualifique para revisão do Plano de Cargos e Salários e estatuto do magistério, função essa que entendemos ser necessário conhecimento da área de educação.

A referida contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Educação de Arneiroz/CE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.9 Constatação

Pagamento indevido de diárias com recursos do Fundeb, no montante de R\$ 7.602,00.

Fato:

Da análise, por amostragem aleatória, de processos de pagamentos realizados à conta dos 40% e 60% dos recursos do Fundeb, verificou-se que foram gastos R\$ 7.602,00 em díárias, sem amparo legal, haja vista a ausência de vinculação da motivação das viagens à finalidade do FUNDEB, conforme a seguir discriminado:

- cheque nº 2875, de, conta nº 8.535-9, no valor de R\$ 30,00, ao motorista A.C.L., para a cidade de Iguatu-Ce, no dia 6/02/11, para levar membros da comunidade a evento religioso;
- diárias no valor de R\$ 90,00 por meio do cheque nº 850586, conta 24.625-5, ao motorista A.C.L, , para a cidade de Fortaleza-Ce, para transportar a Secretária de Educação nos dias 30 e 31/05/11 para visita ao escritório de consultoria jurídica para "orientações sobre nepotismo";
- diárias no valor de R\$120,00, por meio do cheque nº 850576, conta nº 24.625-5, a A.P.O auxiliar administrativo, para a cidade de Fortaleza-Ce, nos dias 10 e 11/05/11, para resolver "assuntos de interesse do município";
- diárias no valor de R\$ 60,00, por meio do cheque nº 850594, conta nº 24.625-5,ao motorista A.C.L., para cobrir despesas com viagem, em 27/06/11, à cidade de Iguatu-Ce, junto à 2ª Delegacia do Serviço Militar da 25ª CSM, "a serviço de interesse deste município";
- diárias no valor de R\$ 30,00 por meio do cheque nº 850604, conta conta nº 24.625-5, ao motorista A.C.L, , para a cidade de Icó-Ce, em 05/08/11, para transportar servidores para participar da 31ª Reunião do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Alto Jaguaribe.
- diárias no valor de R\$ 90,00 por meio do cheque nº 850612, conta nº 24.625-5, ao motorista V.R.F,para a cidade de Nova Olinda/CE, para transportar servidores para participar do encontro sobre execução orçamentária, finanças e patrimônio na gestão pública da Fundação Casa Grande;

- pagamento de diárias com recursos da parcela de 60% do Fundeb, conta nº 15.139-4, no valor total de R\$ 7.182,00, conforme extratos bancários da referida 15.139-4 e respectivos processos de pagamento. Ressalte-se que boa parte dessas diárias não tem motivação com a finalidade do Fundeb.

O pagamento das diárias acima relacionadas foi autorizado pela Secretária Municipal de Educação de Arneiroz/CE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.10 Constatação

Aquisição indevida com recursos do Fundeb de gêneros alimentícios para merenda escolar, por meio de processo de dispensa de licitação sem embasamento legal, no montante de R\$ 8.943,20.

Fato:

Dos exames realizados, por amostragem aleatória, nos processos de pagamentos, à conta da parcela dos 40%, do FUNDEB, evidenciou-se a aquisição indevida de gêneros alimentícios, (hortigranjeiros) para merenda escolar, no montante de R\$ 8.943,20, junto ao fornecedor J. R.S. Minimercado (CNPJ 10.174.810/0001-18), conforme a seguir relacionado:

Nota Fiscal	Data	Cheque	Data	Valor (R\$)
066	28/02/11	2903	21/03/11	612,60
067	30/03/11	2922	18/04/11	1.466,60
002	10/05/11	2954	16/05/11	1.440,10
004	16/05/11	2960	24/05/11	956,90
005	31/05/11	2979	22/06/11	1.434,65
008	13/07/11	3018	15/07/11	1.447,80

010	05/	/09/11	3092	21/09/11	1.580,55
		TOTAL			8.943,20

Tais despesas não se caracterizam como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino, ao contrário, o art. 71 da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB impede textualmente seu enquadramento como despesa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE:

"Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;".

Além do pagamento indevido da referida despesa com recursos do Fundeb, o referido fornecedor foi contratado por meio do processo de dispensa de licitação nº 01.06.001/2011, alegando-se situação de emergência, em função do inciso IV, artigo 24 da Lei. 8.666/93, porém, não consta da justificativa de contratação qualquer detalhamento ou informação sobre a alegada situação de emergência, portanto, não há embasamento legal para a referida contratação por meio de dispensa de licitação.

Além de não apresentar justificativa adequada para a contratação, consta como prazo de vigência para o contrato firmado com o fornecedor J. R.S. Minimercado (CNPJ 10.174.810/0001-18), o prazo de 31/12/2011, o que é vedado pelo inciso IV do art. 24 da Lei. nº 8.66/93, que prevê um prazo máximo de 180 dias para contratações emergenciais.

A referida dispensa de licitação foi ratificada pela Secretária Municipal de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.11 Constatação

Comprometimento do caráter competitivo de processos licitatórios.

Fato:

Da análise da Carta Convite nº 01.18.001/2011, cujo objeto é a aquisição de material de expediente para a manuntenção das atividades de unidades da Secretaria Municipal de Educação, constataramse indícios de comprometimento quanto ao caráter competitivo e à lisura do processo licitatório, tendo em vista que a proprietária da empresa vencedora do processo licitatório, F.K.Gonçalves Nunes (CNPJ 10.567.845/0001-17), é irmã de um dos suplentes da Comissão Permanente de Licitação, Fabrício Gonçalves Nunes.

Ademais, foram verificados os seguintes fatos, reforçando os indícios de montagem e

favorecimento:

- apesar do despacho sobre a disponibilidade orçamentária informar sobre a realização de pesquisa de preços, não consta comprovação de sua efetiva realização;
- os protocolos de entrega da carta convite não estão datados;
- constatou-se, em trabalhos anteriores da CGU/CE, que uma das empresas participantes do processo licitatório, W.B Lira Gráfica ME (CNPJ 10.581.621/0001-60) possui indícios de baixa capacidade operativa e de ter sido criada apenas para atender à Prefeitura Municipal de Arneiroz, uma vez que foi aberta em 06/01/09 e teve seus primeiros pagamentos efetuados a partir de março/2009 pela própria PM de Arneiroz.
- as certidões de regularidade junto ao FGTS e ao INSS das empresas F.K.Gonçalves Nunes foram emitidas em 03/03/11, enquanto as certidões de FGTS e INSS da Arte Gráficas Costa Lima Ltda ME (CNPJ 07.795.200/0001-27) foram emitidas em 10 e 28/03/2011, ou seja , após a abertura do processo licitatório, (27/01/2011), indicando que foram anexadas posteriormente e que o processo foi montado;
- as três empresas participantes utilizaram o mesmo arquivo para apresentação de relação de materiais e preços, sem qualquer diferenciação na fonte, espaçamento e modelo, inclusive com a mesma inclinação no nome da empresa. Ressalte-se que o modelo constante do anexo II do edital incluía uma tabela, que desapareceu nas propostas das empresas;
- as propostas de preços estão datadas de 24/01/2011, data do despacho do processo para o assessor para emissão de parecer jurídico enquanto a data de abertura do convite está indicada como 27/01/2011, reforçando os indícios de fraude.

A Comissão Permanente de Licitação foi responsável pela condução do process licitatório, o qual foi homologado pela Secretária Municipal de Educação de Arneiroz/CE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.12 Constatação

Fraude e comprometimento da competitividade em pregões para serviço de transporte escolar e locação de veículos.

Fato:

Da análise dos Pregões nº 02.04.001/2011 - Educação e 02.04.001/2011 - Governo Municipal, cujos objetos são a contratação de serviços de transporte escolar para 2011 e a locação de veículos para atender às necessidades de diversas secretarias que integram o Governo Municipal (incluindo veículos para a Secretaria de Educação e para o Programa Pró-Jovem Urbano), respectivamente, verificou-se diversas irregularidades na sua realização.

a) Condução dos trabalhos por pregoeiro não integrante do quadro administrativo da Prefeitura.

Constatou-se que Antonio Antonerges Xavier Almeida, pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arneiroz, não é servidor efetivo, estando desempenhando a função por intermédio de contrato de prestação de serviços de assessoria na área de licitações e contratos com o Município, em desacordo com o inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520, que dispõe que a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

b) Existência de vínculo entre o pregoeiro e sócio de empresa participante do pregão.

O pregoeiro designado para condução dos dois pregões foi contratado para dar assessoria na área de licitações e contratos na Secretaria de Educação por intermédio da empresa, de sua propriedade, denominada Conceito Assessoria Municipal S/C (CNPJ 05.207.856/0001-56). A referida empresa possui outro proprietário, Kefrem Abreu Xavier de Almeida, sócio da empresa Fênix Serviços, Assessoria, Construções, Locações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 13.037.186/0001-03), participante do pregão 02.04.001/2011 - Governo Municipal,a qualassumiu a prestação dos serviços de locação de veículos em face da rescisão contratual da empresa vencedora do certame, em 02/07/2011.

Releva mencionar, ainda, que o pregoeiro assina como testemunha no contrato social da empresa Fênix.

c) Atribuição de competência indevida ao Pregoeiro.

Em despacho, sem número, o Secretário Municipal de Administração solicita ao pregoeiro manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas. Tal encargo não está dentre as competências do pregoeiro, as quais estão explicitamente descritas no art. 9º do Decreto nº 3.555/00.

- d) Solicitação da contratação não especifica o requisitante e não define claramente o objeto, nem o orçamento previsto, não estando acompanhada de termo de referência que contenha elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, nem de orçamento detalhado, conforme dispoem o inciso II do art. 8º do Decreto 3.555/2000), e o inciso III do art. 3º da Lei 10.520/2002.
- e) Indícios de que a empresa vencedora não apresentou a documentação de habilitação quando da abertura da sessão.

Conforme ata de abertura do PP 02.04.001/2011 - Governo Municipal, a sessão foi iniciada às 8:13h, ocasião em que o "Pregoeiro do Município de Arneiroz, deu início ao procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, recebendo a documentação de credenciamento, onde foi constatada a sua regularidade por parte dos licitantes presentes, ao mesmo tempo em que foi recolhido o envelope contendo a documentação de proposta de preços e habilitação, simultaneamente, em ato público"(...). Ocorre que a documentação de habilitação foi autenticada no cartório da cidade de Aiuaba no dia da licitação, ou seja, 21//02/2011; e como o cartório tem horário de funcionamento das 8 às 12 e das 14 às 17 horas (conforme informação no portal do Ministério da Justiça), não haveria tempo hábil, haja vista a distância entre as cidades (cerca de 40 km), para que os documentos fossem autenticados em Aiuaba e apresentados no horário de abertura do certame, às 8:00 da manhã.

f) Os Termo de Adjudicação e Homologação dos dois pregões, às fls. 108 e 109 (PP 02.04.001/2011 - Educação) e 67 e 68 (PP02.04.001/2011 - Governo Municipal), indicam como data de assinatura **22/01/2011**, data anterior ao início do processo licitatório, autuado em **04/02/2011**, sinalizando uma possível fraude do processo licitatório. Reforçando o fato, cabe

registrar que as propostas de preços inicial e final da empresa vencedora no PP 02.04.001/2011-Educação, Tocatins Locações, estão datadas de **21/01/2011.**

Ademais, constam indícios de que as empresas vencedoras dos dois pregões foram criadas exclusivamente para participar dos processos licitatórios.

Por fim, há indícios de que a Prefeitura Municipal já tinha conhecimento de quais os motorista que deveriam ser subcontratados para prestarem serviços de transporte escolar, uma que o Anexo I - Especificações da Rotas, constante do edital do PP nº 02.04.001/2011 - Educação, estabeleceu para cada uma das rotas a ser contratada, o tipo de carro a ser utilizado, tais como D-20, F-4000, Saveiro, indicando claramente que a administração sabia qual o motrista que iria prestar o serviço e qual o veículo de sua propriedade.

O pregoeiro foi responsável pela condução dos processos licitatórios,os quais foram homologados pela Secretária Municipal de Educação de Arneiroz/CE e pelo Secretário de Administração de Arneiroz.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.13 Constatação

Indícios de criação de empresas de fachada para participação nos Pregões Presenciais nº 02.04.001/2011 - Educação e 02.04.001/2011 - Governo Municipal.

Fato:

Constataram-se indícios de que as empresas Tocantins Serviços de Locação (CNPJ 13.144.492/0001-30), vencedora dos Pregões Presenciais nº 02.04.001/2011- Educação e 02.04.001/2011 - Governo Municipal, e Fênix Serviços, Assessoria, Construções, Locações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 13.037.186/0001-03), sucessora dos serviços de locação de veículos, foram criadas apenas para participar dos referidos processos licitatórios, intermediar o pagamento dos serviços aos subcontratados, visando serem beneficiadas pela administração.

Da análise da documentação de habilitação constante dos referidos pregões, verificou-se que as referidas empresas foram criadas, coincidentemente, na mesma data, 21/01/2011, ou seja, apenas um mês antes da data de abertura dos pregões, sendo beneficiadas pelo item 5.3.1 do edital que dispõe que empresas com **menos de um ano de constituição** (grifo nosso) estão dispensadas da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação - Prestação de Serviços com Transporte de Pessoas, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Tal dispensa teria o único objetivo de beneficiar as empresas, uma vez que não se advê qual o benefício para a administração a contratação de empresas recém criadas e sem qualquer experiência no objeto a ser contratado.

Corrobando os indícios de que as referidas empresas tenham sido criadas apenas para atender à PM de Arneiroz, em visita ao endereço indicado como sendo da empresa Tocantins Serviços de

Locação, verificou-se que a mesma, após o término do contrato firmado com a prefeitura, em 02/07/2011, já encerrou suas atividades, tendo funcionando, portanto, menos de um ano, consistindo suas atividades apenas como um pequeno escritório para pagamento dos veículos e motoristas subcontratados para prestar os serviços de transporte escolar, sem nenhum indício de prestação de outros serviços ou atividades.



fachada da empresa Tocantins (andar superior)

Quanto à empresa Fênix Serviços, Assessoria, Construções, Locações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 13.037.186/0001-03), a mesma funciona em uma sala em uma galeria de salas comerciais, estando fechada no momento de nossa visita. Segundo informações obtidas junto a funcionária da recepção da galeria, um dos donos vem ao local cerca de três vezes por semana, com indícios, portanto, de pouca atuação e baixa capacidade operativa.

O pregoeiro foi responsável pela condução dos processos licitatórios,os quais foram homologados pela Secretária Municipal de Educação de Arneiroz/CE e pelo Secretário de Administração.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.14 Constatação

Pagamento de salários de professores temporários com valores abaixo da tabela salarial.

Fato:

Da análise por amostragem da folha salarial do mês de abril de 2011, verificou-se que diversos professores temporários, estão recebendo salários abaixo dos valores estipulados no Anexo II da Tabela Vencimental, regulamentada pela Lei Municipal nº 05/2010, de 20/05/2010, a exemplo dos professores a seguir relacionados:

Professor (mat.)	Cargo	Cargo L		Lotação	
000473	Professor Médio I	Nível	Creche Feliz	,	
001035	Professor Médio I	Nível	Creche Feliz	Criança	329,34
000251	Professor Médio I	Nível	Creche Criança Feliz		329,34
000803	Professor Médio EJA	Nível	Escola São Pedro		267,00
001124	Professor Médio EJA	Nível	Escola São Pedro		267,00

De acordo com a referida tabela o menor vencimento a ser pago a um professor nível médio 20 horas, referência 01, é R\$ 512,33. Ressalte-se que todos os professores que atuam no EJA estão recebendo um salário básico de R\$ 280,50.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.15 Constatação

Conselho do Fundeb com atuação insatisfatória.

Fato:

Em reunião com membros do Conselho do FUNDEB do Município de Arneiroz, em 19/10/2011, constatamos que o referido Conselho se reuniu apenas três vezes no presente exercício, havendo menção às prestações de contas do Fundeb ("tabelas com os valores gastos a cada mês") em somente uma delas, sendo as demais reuniões para tratar da renovação do conselho e apresentação do estatuto, indicando que o Conselho não acompanha efetivamente a execução dos recursos do Fundeb. O Conselho não supervisionou a realização do Censo Escolar nem a elaboração da proposta orçamentária anual, bem como não acompanha a execução dos recursos do Brasil Alfabetizado, conforme determina o § 9º do artigo 24 da Lei 11.494/2007. Não houve registro de

reuniões no exercício de 2010, nem tampouco emitiu parecer sobre a prestação de contas do Fundeb do exercício anterior.

Ademais, o Conselho, apesar de aprovar as contas do PNATE, não realizou inspenção"in loco" visando verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar.

À Presidente do Conselho do Fundeb cabe conduzir os trabalhos e cumprimento das atribuições do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.16 Constatação

Ausência de capacitação dos membros do Conselho do Fundeb.

Fato:

Em entrevista com nove membros do Conselho do Fundeb, em 19/10/2011, os mesmos informaram que não receberam, por parte do Ministério da Educação, nenhuma capacitação específica para o Conselho, contrariando o disposto no inciso II, do art. 30 da Lei nº 11.494/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.17 Constatação

Membros do Conselho do Fundeb não cadastrados no site do FNDE.

Fato:

Verificou-se, conforme consulta ao site do FNDE, que os membros do Conselho atual do FUNDEB, nomeados por meio da Portaria nº 186/2011, de 28/03/2011, não estão cadastrados no referido site, permancendo ainda como membros os do Conselho anterior.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

2.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201116539	01/01/2010 a 31/12/2010					
Instrumento de Transferência:						
Não se Aplica						
Agente Executor:	Montante de Recursos					
ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:					
	Não se aplica.					
Objeto da Fiscalização:						

Levantamento detalhado das escolas e dos aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do

2.2.1.1 Constatação

ensino médio.

Divergência entre o quantitativo de alunos informado no Censo Escolar e o quantitativo registrado nos diários de classe.

Fato:

Analisando os diários de classe das cinco escolas constantes da amostra (João Evangelista EEIF, Lorena Unidade Escolar, Mario da Silva Leal EEIF, Maximiano de Sousa Pessoa Unidade Escolar e Creche Criança Feliz), verificou-se divergência da quantidade de alunos informados ao Censo 2010 daquela efetivamente registrada nos diários escolares, como segue especificado abaixo:

					Ensino				
Escola	Infantil			Infantil Fundamental				EJA	
	Censo	Diário	Dif	Censo	Diário	Dif	Censo	Diário	Dif
A	20	14	6	50	30	20	33	38	5
В	13	14	1	0	0	0	8	8	0

С	31	38	5	74	67	7	28	11	17
D	6	6	0	9	6	3	0	0	0
Е	80	89	9	0	0	0	0	0	0

Legenda:

A – João Evangelista EEIF

B - Unidade Escolar Lorena

C - Mario da Silva Leal EEIF

D – Maximiano de Sousa Pessoa

E – Creche Criança Feliz

Ressalte-se que a responsabilidade pelas informações do Censo é da Secretária Municipal de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2 Constatação

Fichas de matrícula de alunos incompletas ou com problemas.

Fato:

Da análise das fichas de matrícula dos alunos constantes das escolas relacionadas na amostra (João Evangelista EEIF, Lorena Unidade Escolar, Mario da Silva Leal EEIF, Maximiano de Sousa Pessoa Unidade Escolar e Creche Criança Feliz), verificaram-se fichas com dados incompletos de alunos, como segue:

		Ensino									
Escola		Infantil			Fundamen	ital	EJA				
	Censo	Amostra	Problema	ema Censo Amostra Problema				Amostra	Problema		
					1			[

A	20	4	1	50	10	1	33	1	1
В	13	8	0	0	0	0	8	7	7
С	31	2	0	74	9	1	28	4	4
D	6	6	0	9	9	0	0	0	0
Е	80	15	0	0	0	0	0	0	0

Legenda:

A – João Evangelista EEIF

B – Unidade Escolar Lorena

C – Mario da Silva Leal EEIF

D – Maximiano de Sousa Pessoa

 $E-Creche\ Criança\ Feliz$

As fichas com problemas nas escolas João Evangelista EEIF, Unidade Escolar Lorena, Mario da Silva Leal EEIF, informados na tabela anterior, dizem respeito a dados incompletos tais como:

- falta da Certidão de Nascimento;
- falta de Carteira de Identidade e CPF; e
- ficha não localizada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Ministério da Integração Nacional

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 30/12/2005 a 06/12/2011:

* CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 0515 - PROAGUA - INFRA-ESTRUTURA

Ações Fiscalizadas 3.1.1. 1851 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA

Objetivo da Ação: Implantação de Infraestrutura e Serviços no municipio de Arneiroz/CE.

Dados Operacionais							
Ordem de Serviço: 1249540	Período de Exame: 30/12/2005 a 26/03/2010						
Instrumento de Transferência: Convênio	555623						
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.						
Objeto da Fiscalização:							
Serviços de infraestrutura implementados.							

3.1.1.1 Constatação

Indícios de fraude em licitação mediante conluio.

Fato:

Verificou-se que há indícios de fraude no <u>Convite nº 0517.002/2006</u> mediante conluio entres as licitantes para direcionar o objeto da licitação para a empresa vencedora TIGRE CONSTRUÇÕES LTDA, com base nas situações descritas a seguir.

a) Verificou-se que a autenticação dos documentos de habilitação de duas licitantes foi realizada com selos sequenciais emitidos no mesmo Cartório 4º Ofício de Notas da Comarca de Fortaleza/CE (Morais Correia).

Também, constatou-se que o lote sequencial de Série BX639341 até BX 709340 foi distribuído pela Justiça Estadual em 18/05/2006, sendo, portanto, impossível a existência de uma autenticação com selos deste lote em data anterior ao de sua emissão, como é o caso de autenticações em 16/05/2006.

Abaixo, segue um quadro com um demonstrativo de documentos autenticados apensados ao Processo DNOCS nº 59400.003130/2006-38:

EMPRESA	SELO	DATA	DOCUMENTO	FOLHA
ÊXITO	BX 690750	16/05/06	BALANÇO	140

SOARES	BX 690751	22/05/06	CERTIDÃO SIMPLIFICADA	157
SOARES	BX 690752	22/05/06	CNDE	154
SOARES	BX 690753	22/05/06	CNPJ	150
SOARES	BX 690754	22/05/06	CONTRATO SOCIAL	144
SOARES	BX 690757	22/05/06	CRF	155
SOARES	BX 690758	22/05/06	CNDE	151
SOARES	BX 690759	22/05/06	CONTRATO SOCIAL	145
SOARES	BX 690762	22/05/06	OUTROS	156
SOARES	BX 690763	22/05/06	CCN	152
SOARES	BX 690764	22/05/06	OUTROS	146
ÊXITO	BX 690767	16/05/06	CONTRATO SOCIAL	100
SOARES	BX 690768	22/05/06	CNDM	153
SOARES	BX 690769	22/05/06	CONTRATO SOCIAL	147
SOARES	BX 690770	22/05/06	CONTRATO SOCIAL	148
ÊXITO	BX 690771	16/05/06	CONTRATO SOCIAL	105
ÊXITO	BX 690772	16/05/06	CONTRATO SOCIAL	104
ÊXITO	BX 690773	16/05/06	CONTRATO SOCIAL	103
ÊXITO	BX 690774	16/05/06	CONTRATO SOCIAL	102

b) Verificou-se que o contabilista ANTÔNIO ROBERTO R. MACIEL, CRC-CE 12458, assina a Análise de Balanço de 31/12/2005 da empresa licitante vencedora TIGRE CONSTRUÇÕES LTDA, fl. 178. Ao mesmo tempo o profissional assina a Demonstração do Resultado do Exercício -

DRE, de 31/12/2005, da empresa SOARES & SILVA COM. E SERV. DE CONSTRUÇÕES LTDA, fl. 160.

A vinculação do profissional acima referido entre as empresas macula o sigilo das propostas entre os concorrentes, vez que possibilita o conhecimento prévio dos preços, permitindo uma combinação. Essas situações são suficientes para afrontar os princípios da isonomia e da moralidade, comprometendo, assim, objetivo da licitação, qual seja, a busca da proposta mais vantajosa e, no caso ora analisado, pelo menor preço.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou no Acórdão n.º 2725/2010-Plenário, decidindo que "[...] ao fato de que, embora as circunstâncias objetivas de identidade de sócios, endereços e compartilhamento de instalações e as demais circunstâncias que envolviam o caso não fossem suficientes, por si sós, para ter por confirmada a existência de fraude, seriam suficientemente indicadoras de que "houve a quebra de sigilo das propostas". Então, decidiu o Plenário fixar prazo à CEF para adotar as providências necessárias à anulação da licitação, sem prejuízo de expedir-lhe alerta no sentido de que "a continuidade de procedimentos licitatórios nos quais se identifique violação ao sigilo das propostas entre os concorrentes viola os princípios que norteiam a Administração Pública Federal, notadamente os da moralidade e da isonomia entre os licitantes".

c) Verificou-se proporcionalidade entre as propostas das licitantes, dentre as quais encontra-se a empresa ÊXITO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA, que é uma empresa inexistente de fato, integrante de um grupo de empresas pertencentes ao Sr. Raimundo Morais Filho denunciado pelo Ministério Público Estadual, bem como pelo Departamento de Polícia Federal.

Abaixo, segue o quadro demonstrando a situação analisada:

IT.	UND	QTD	P.TO ORÇ	P.TOT TIGRE	P.TOT SOARES 2	P.TOT EXITO 3	ORÇ/1	ORÇ/2	ORÇ/3
1.1	VB	1,00	6.400,00	6.336,00	6.368,00	6.387,20	1,01	1,01	1,00
2.1	M2	18.003,00	4.500,75	4.320,72	4.320,72	4.320,72	1,04	1,04	1,04
2.2	M3	3.000,00	9.420,00	9.300,00	9.360,00	9.390,00	1,01	1,01	1,00
3.1	M3	2.200,00	9.108,00	8.998,00	9.042,00	9.086,00	1,01	1,01	1,00
4.1	M3	18.003,00	66.251,04	65.530,92	65.890,98	66.071,01	1,01	1,01	1,00
4.2	M3	16.003,00	28.005,25	27.685,19	27.845,22	27.845,22	1,01	1,01	1,01
4.3	M2	2.018,00	6.033,82	5.973,28	5.993,46	6.013,64	1,01	1,01	1,00
5.1	M3	2.852,00	11.807,28	11.664,68	11.721,72	11.778,76	1,01	1,01	1,00

6.1	M3	11,00	154,00	152,46	153,23	153,67	1,01	1,01	1,00
6.2	M3	35,00	7.402,50	7.328,30	7.365,40	7.387,45	1,01	1,01	1,00
6.3	M2	51,00	915,45	906,27	910,86	913,41	1,01	1,01	1,00
			149.998,09	148.195,82	148.971,59	149.347,08	1,01	1,01	1,00

d) Verificou-se que a declaração emitida em 17/05/2006 pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de Ceará para a empresa ÊXITO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA, fl. 122, foi autenticada pelo Cartório 4º Ofício de Notas da Comarca de Fortaleza/CE em 16/05/2006, portanto um dia antes de sua emissão, fato impossível de acontecer.

Informe-se que o procedimento licitatório foi realizado pela Comissão de Licitação composta por seu Presidente, Sr. ISMAR JÚNIOR F. SAMPAIO, e pelos Membros JOSÉ W. B. DE CARVALHO e HOZANERIA M.PETROLA PEDROSA. A homologação ficou a cargo do Prefeito Municipal JOSÉ NEY LEAL PETROLA.

Diante dos fatos acima expostos, conclui-se que, havendo empresas que apresentam vinculação de profissionais entre si, somadas às circunstâncias de haver sequência de selos de um mesmo cartório na autenticação de documentos exigidos na habilitação necessários a participação da licitação, bem como proporcionalidade entre as propostas, caracterizada está a violação do sigilo das propostas entre os concorrentes e ao princípio da moralidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

3.1.1.2 Constatação

Objetivo social não atingido.

Fato:

O terreno onde foi construído o Açude Público Sanharol, objeto do Convênio ora analisado, veio da doação de uma parcela de 11,4 ha de um total de 336,00 ha da Fazenda Mandacaru, de propriedade do Sr. João Viana de Araújo, situada em terras antes pertencentes à Fazenda Sanharol. A Escritura Pública de Doação foi averbada no Cartório Pinto Feitosa da Comarca Vinculada de Arneiroz/CE, em 26/05/2006.

A seção transversal central do maciço da barragem encontra-se implantada sob as Coordenadas LAT 6°12'6.64"S e LONG 40° 5'21.58"O, com 401,71 m de altitude.

Após análise do Estudo de Viabilidade Sócio-Econômico do projeto, fl. 60, conclui-se que a construção do açude não atingiu o alcance social previsto, qual seja atender uma população beneficiária referente a 152 casas, ou 760 pessoas. Esse número representa cerca de 10,0 % da população do Município de Arneiroz/CE, vez que a população do Município estimada no projeto

era de 6.997 habitantes, para um espaço territorial de 1.066,43 km², conforme dados do projeto apensado ao Processo DNOCS nº 59400.007702/2005-77. Informe-se que a população do Município está concentrada predominantemente em sua sede e de maneira esparsa na zona rural, embora em maior número.

A constatação apresentada fundamenta-se nas seguintes situações descritas a seguir.

a) Percorreu-se o trajeto de acesso ao açude desde a entrada de sua vicinal, no entroncamento com a rodovia implantada CE 277, estabelecida como marco inicial, até o maciço da barragem de terra. Verificou-se que ao longo de todo o trajeto não se encontraram mais do que oito moradias, numero insuficiente para atingir o objetivo de 152 casas.

Informe-se que o Município de Arneiroz/CE encontra-se numa área de baixa densidade demográfica do semi-árido do Estado do Ceará, 6,56 habitantes/km², conforme anteriormente citado. Tomando-se como parâmetro a área da Fazenda Mandacaru, onde o açude foi construído, que totalizava 336 ha antes da doação, concluímos que o Estudo de Viabilidade Sócio-Econômio presumiu, para área de influência do açude, uma densidade populacional 33 vezes maior que a média da região.

- b) Verificou-se a existência de outro açude pré-existente, localizado entre o início do trajeto e a barragem do açude público, com dimensões maiores e com duas barragens de contenção, sendo que a distância entre ambos é de aproximadamente 1.200 m em linha reta. Informe-se que das oito casas encontradas no caminho, seis estão mais próximas do açude mais antigo do que do açude ora fiscalizado, inexistindo assim qualquer motivação de interesse público para a construção de outro açude na mesma região.
- c) Constatou-se que o açude encontra-se implantado entre propriedades particulares limitadas por cercas com porteiras. Durante todo o trajeto, até sua barragem, encontraram-se propriedades circundadas por paramentos artificiais a serem ultrapassadas, num total de três, incluindo-se a existente após a barragem.

Verificou-se que não há livre acesso ao público, seja pela rodovia estadual, seja por vicinais em função das cercas existentes. Faz-se necessário a solicitação de permissão aos caseiros para se adentrar nas fazendas. Desta forma, verifica-se que o açude serve tão somente para atender às necessidades dos moradores que vivem nas propriedades particulares que cercam o açude, inexistindo a motivação do interesse público para sua construção.

Verificou-se que em 07/11/2006 o Diretor de Infra-Estrutura hídrica do/DNOCS, Sr. César Augusto Pinheiro, solicita o arquivamento do processo, vez que, segundo ele, o projeto foi analisado e aprovado pelos técnicos de sue Departamento, sem citá-los. Não se consegue identificar os documentos específicos da aprovação do projeto.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

4. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo

financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2008 a 06/12/2011:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas
- * Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

4.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115693	Período de Exame: 01/09/2010 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 123.668,72			
Objeto da Fiscalização: Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farm	acêutica- PEAF para atendimento			

4.1.1.1 Constatação

à Farmácia básica.

Divergências entre os quantitativos de medicamentos distribuídos pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF e os recebidos na Farmácia Básica do Município.

Fato:

De acordo com o comparativo realizado entre 20 dos 91 itens de medicamentos básicos enviados pelo Estado do Ceará, por meio da COASF (A) no ano de 2010 até o segundo trimestre de 2011, e os informados como recebidos na Farmácia Básica do Município (B) no mesmo período, observaram-se as seguintes divergências:

MEDICAMENTO	QUANTIDADE ENVIADA (A)	QUANTIDADE RECEBIDA (B)	DIFERENÇA % (A/B)X100
Ácido Acetil Salicílico 100 mg comp	50.000	40.000	25

Albendazol 4% suspensao oral 10ml	3.200	3.400	-6
Albendazol 400 mg comp	11.240	4.460	152
Atenolol 50 mg comp	18.000	23.460	-23
Amoxicilina 500 mg caps	33.400	42.680	-22
Captopril 25mg comp	385.200	315.200	22
Carbonato de Cálcio 500 mg comp	4.000	12.075	-67
Carvedilol 6.25 mg	3.720	3.630	2
Cefalexina 500 mg caps	45.600	48.800	-7
Cloridrato de de lidocaína 2% bisg	800	400	50
Digoxina 0,25mg comp	10.000	22.400	-55
Diazepan 5mg comp	37.000	33.900	9
Dexametasona 0,1% bisnaga 10g	3.000	0	100
Dipirona sódica 500 mg comp	20.000	0	100
Dipirona sódica 500 mg sol inj 1ml	2.400	2.900	-17
Ibuprofeno 600 mg comp	34.500	34.000	1
Mebendazol 100 mg susp	750	0	100
			76

Metoclopramida Cloridrato 0,4% gts	500	392	28
Metronidazol 250 mg comp	16.800	18.300	-8
Paracetamol 200 mg sol oral gts	2.700	3.600	-25

Conforme se verifica no quadro acima, todos os medicamentos selecionados apresentaram divergência nos quantitativos enviados e recebidos, tendo-se observado a existência de nove dos medicamentos com percentuais negativos, significando que o município teria recebido um quantitativo superior ao informado pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF. Outros oito medicamentos com percentual positivo teriam sido entregues em um quantitativo a menor que o informado pela COASF e três com percentual de 100% não teriam sido recebidos pelo município apesar de enviados. Ressalte-se que o Secretário de Saúde do Município, Senhor Leombergue Araújo Monteiro e a Senhora Maria Zélia Santana de Sousa são responsáveis pelo Programa no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.2 Constatação

Ineficiência nos controles de medicamentos no almoxarifado da Farmácia Básica do Município.

Fato:

Em visita ao almoxarifado da Farmácia Básica do Município, localizado no Centro de Saúde de Arneiroz (PSF Sede), constatou-se que no mesmo ambiente onde são estocados os medicamentos recebidos da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica — COASF, também são dispersados diariamente medicamentos para distribuição pelas equipes de saúde da família e entregues medicamentos aos pacientes do município. Destaca-se o fato de não haver distribuição para estocagem nas Unidades Básicas de Saúde.

No almoxarifado da Prefeitura, local onde estão armazenados a totalidade dos medicamentos, haja vista a não manutenção de estoques nos postos de saúde, verificou-se que os controles são ineficientes para acompanhar/registrar a movimentação dos medicamentos. Não existem sequer registros, em fichas de prateleira, dos estoques de medicamentos a serem dispersados à população. Diante da situação encontrada, não foi possível a aplicação de testes para a verificação do controle de estoque no almoxarifado.

Ressalte-se que o Secretário de Saúde do Município, Senhor Leombergue Araújo Monteiro, e a SenhoraMaria Zélia Santana de Sousa são os responsáveis pelo Programa no Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.3 Constatação

Medicamentos estocados de forma inadequada no almoxarifado do Município.

Fato:

Em visita ao almoxarifado da Farmácia Básica do Município, verificou-se que os medicamentos não estavam em condições de estocagem adequadas, conforme demonstrado a seguir:

- 1. Temperatura o ambiente não possui ventilação suficiente, nem equipamento para a manutenção de temperatura entre 15 e 30°C.
- 2. Estocagem inexistência da distância mínima entre os produtos, e entre produtos e paredes, piso, teto e empilhamentos, dificultando a circulação interna de ar e formação de zonas de calor. Havia medicamentos junto às paredes, próximos ao teto, ou em contato direto com as prateleiras de cimento.
- 3. Na área de dispersão os medicamentos não estavam nas embalagens originais, que além da proteção, facilitaria a identificação, a verificação dos lotes e validades. O fato indica descumprimento ao Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica Instruções Técnicas para a sua Organização", elaborado pelo Ministério da Saúde, disponível na internet.

Ressalte-se que o Secretário de Saúde do Município, Senhor Leombergue Araújo Monteiro, e a SenhoraMaria Zélia Santana de Sousa são os responsáveis pelo Programa no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.4 Constatação

Quantidade significativa de medicamentos descartados por prazo de validade vencido.

Fato:

Constatou-se que o Município descartou medicamentos por prazo de validade vencido. Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 01/2011, de 11/10/2011, a Secretaria de Saúde informou que o descarte de medicamentos ocorreu tendo em vista que o estado não os envia de acordo com a pactuação, deixando de enviar vários itens pactuados, provocando créditos em medicamentos, sendo que no final do ano passa a enviá-los além do necessário, gerando assim as sobras e descarte por vencimento.

Conclui-se que tal fato isoladamente não justifica o quantitativo de medicamentos descartados, caracterizando outras falhas na esfera municipal, tais como a falta de planejamento, acompanhamento e controle.

Ressalte-se que o Secretário de Saúde do Município, Senhor Leombergue Araújo Monteiro, e a SenhoraMaria Zélia Santana de Sousa são os responsáveis pelo Programa no Município.

A seguir, demostramos a quantidade significativa de medicamentos descartados conforme informação obtida no Município:

MEDICAMENTOS	QUANTIDADE
HEPARINA SÓDICA	05 UNIDADES
CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA	100 AMP.
SINVASTATINA	800 CP.
DOXICLIN	75
CLARITROMICINA	20 CP.
PARACETAMOL	32 VIDROS
PROPILNAOL	19 CX
METILDOPA	88 COMP.
SINVASTATINA	10 COMP.
METOCLOPRAMIDA	170 VIDROS
METILDOPA	2380
FENITOINA	19CX

MONO NITRATO DE ISOSSORBIDA	18CX
FUROSEMIDA	1399
SULFATO FERROSO	1768
GLIBENCLAMIDA	70CX
PROPILNAOL	20CX
DOXICICLINA	16CX
SULFATO FERROSO	219VD
SULFATO FERROSO	58VD
METOCLOPRAMIDA	15VD
BENZILPENICILINA PROCAÍNA + B. POTASSICA	04CX C/50AMP.
FENITOINA COMPRIMIDO	20 COMP.
METILDOPA	06 COMP.
BEZETACIL 1200	16CX+ 32 AMP.
FENATIL	7CX
SULFATO FERROSO	5CX

L	
METOCLOPRAMIDA	68 FRASCOS
AEROLIN SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO	43 UNID
FENITOINA	48 COMP.
SINVASTATINA	3CX
BECLONT	41 UNID
SULFATO FERROSO COMPRIMIDO	41 BLISTERS
CLARITROMICINA COMPRIMIDO	12CX
ACIDO FÓLICO	08 BLISTERS
DESLANOL	04 AMPOLAS
CLARITROMICINA	02CX
CARBONATO DE LÍTIO	75 COMP.
ITROCONAZOL	30 COMP.
FENITOINA	40 COMP.
GLIBENCLAMON	19 BLISTERS
BENZOIL METRONIDAZOL	03 VIDROS

SULFATO FERROSO GOTAS	10 VIDROS
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	51 UNIDADES
BENZILPENICILINA BENZATINA	2CX
HALOPERIDOL	04 AMPOLAS
SULFATO FERROSO	25 BLISTERS
FUROSEMIDA	93 COMP.
METILDOPA	09 BLISTERS
CLORIDRATO DE DOXICLINA	02 BLISTERS
PERMETRINA 1%	01 VIDRO
NISTATINA SUSP. ORAL	01 CX
AMBROSIL SUSP. ORAL	01 VIDRO
CLARITROMICINA	01 CX
DIAMICRON	01 CX
CARVEDILOL	01 CX

DOXICICLINA	66 CX
ATENOLOL	420 COMP.
PARACETAMOL	159 VD.
BENZAPEN G – INJETÁVEL PÓ	37 AMPOLAS
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	200 AMPOLAS
SULFATO FERROSO XAROPE	40 VIDROS
ATENOLOL 50MG	95 BLISTERS
SURTRATE COMP.	02CX C/50
GLIBENCLAMIDA	35 BLISTERS
CORTICORTEN PREDNISONA	1CX
SULFAMETOXAZOL SUSPENSÃO	01 VIDRO
FENITOINA COMP.	07 BLISTERS
BEZETACIL 600.00VI	50 AMP.
CEFALEXINA SUSP	49 VD.
MONORITRATO ISOSSORBIDE	12 CX.

FERATIL	9 CX.
PARKLEN	430 COMP.
HALO	110 COMP.
LORGACTIL	430 COMP.
SULFATO FERROSO	400 COMP.
CARBAMAZEPINA	33 CX.
FUROSEMIDA	12 CX.
METILDOPA	23 CX.
EVITROMICINA	1 CX.
SULFATO FERROSO	305 CX.
GLICOZIDA	17 CX.
ISOSSORBIDA	06 CX.
BLECORT	369 VD.
SULFATO FERROSO XAROP	74 VD.
RANITIDINA XAROP	05

METRONIDAZOL SUSP	05
MEBENDAZOL SUSP	03 CX.
BEZETACIL 1.200	03 CX.
CLORIDRATO DE PROMETAZINA COMPRIDO	7.400
ESPIRAMICINA 1,5 COMPRIDO	32
SULFATO FERROSO	9.776
BENZAPEN G	200

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

4.2.1. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a- tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116427	Período de Exame: 11/07/2011 a 04/11/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

4.2.1.1 Constatação

Irregularidades no processo licitatório que comprometem o caráter competitivo do certame.

Fato:

Da análise da Tomada de Preços nº 08.30.001/2011- Saúde efetuada pela Prefeitura Municipal de Arneiroz para construção de uma Unidade Básica de Saúde no Distrito Planalto por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta por Carlos André Monteiro de Sousa – Presidente, José Fábio Dias Rodrigues – Membro e José Gomes Nogueira da Silva – Membro e autorizada/homologada por Leombergue Araújo Monteiro – Secretário de Saúde, verificamos irregularidades que comprometem o caráter competitivo da licitação, quais sejam:

- 1) não consta no processo licitatório comprovação da publicação do aviso da licitação no Diário Oficial da União DOU, Diário Oficial do Estado DOE e em jornal de grande circulação no Estado, conforme determina o artigo 21, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 2) não consta no processo licitatório, o projeto arquitetônico, a ART de Projeto e Fiscalização e Fotos do Local do Projeto conforme índice constante à página 7 do referido processo;
- 3) a Sra. Maria Zulene Batista Vieira assina o Balanço Patrimonial da empresa Maxiplus Transportes, Comércio e Serviços Ltda. ME (CNPJ: 10.949.123/0001-27), vencedora da licitação e consta no banco de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB como contadora da empresa C. S. L. Construtora, Serviços e Locação Ltda. (CNPJ: 10.565.215/0001-03) a outra participante do certame.

Informamos que na consulta efetuada no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS/Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS (INSS) das duas empresas participantes da licitação, verificamos que não há registro de empregados admitidos/demitidos no período de 2007 a 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

4.2.2. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201115751	01/01/2010 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

4.2.2.1 Constatação

Pagamentos a profissional de saúde para o exercício de atividades em horários incompatíveis.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Arneiroz contratou pessoa física por meio de Dispensa de Licitação para a prestação de serviços como médico do Programa Saúde da Família – PSF (Posto de Saúde Cachoeira de Fora) e no Hospital Municipal. No ano de 2010, foi pago o total de R\$ 115.876,97 para o médico de iniciais B.C.V.T., CRM nº 12348. No ano seguinte de 2011, foi pago para o mesmo profissional médico o total de R\$ 185.516,17.

Quanto ao contrato e pagamentos efetuados, tecemos as seguintes considerações:

1-O médico foi contratado em 01/07/2010 e recontratado em 28/01/2011, pelo Município, para prestar serviços no PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, intercalado com plantões de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Municipal, em horário distinto do expediente normal, consistindo no atendimento à população carente do Município. No entanto, prestou serviços nos meses de agosto, setembro, outubro e dezembro de 2010 no Hospital Municipal São Sebastião no Município de Pedra Branca/CE, distante 148 quilômetros de Arneiroz, recebendo pelos serviços o valor de R\$ 13.146,23.

Constatou-se, também, que no ano de 2011, o médico, além de ter contrato de prestação de serviços com o município de Arneiroz, ainda trabalhou de janeiro a julho em Pedra Branca/CE, recebendo o valor de R\$ 38.029,69, e em Amontada/CE, a cerca de 492 quilômetros de Arneiroz, recebendo pagamentos por serviços médicos no valor total de R\$ 3.000,00, nos meses de abril e maio de 2011. Neste caso, percebe-se a incompatibilidade de horários quanto a trabalhar integralmente no Hospital e ao mesmo tempo no PSF de Arneiroz e ainda prestar serviços em outros dois municípios.

2-O contrato de trabalho celebrado com o profissional de iniciais B.C.V.T. e CRM nº 12348 para a prestação de serviços no PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, intercalado com plantões de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Municipal, sendo especificado o valor mensal de R\$ 11.260,00 por mês trabalhado no PSF, adicionado a quantia de R\$ 360,00 por cada plantão de 12 (doze) horas e R\$ 720,00 por cada plantão de 24 (vinte e quatro) horas no Hospital Municipal, em horário distinto do expediente normal. Constatou-se que no ano de 2011, tendo como referência os meses de pagamento, o médico recebeu valores acima do contratado para o PSF e por plantões no Hospital Municipal, conforme descrito na tabela a seguir:

Mês de pagamento	Valor do PSF	Valor junto ao Hospital	Total

Março	11.260,00	10.950,00	22.210,00
Abril	11.400,00	16.000,00	27.400,00
Maio	11.400,00	28.600,00	40.000,00
Junho	11.400,00	13.206,17	24.606,17
Julho	13.144,28	11.505,72	24.650,00
Agosto	11.400,00	13.150,00	24.550,00
Setembro	11.400,00	10.700,00	22.100,00
Total	81.404,28	104.111,89	185.516,17

Nota: Dados extraídos do Sistema de Informações Municipais — SIM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

De acordo com a carga horária exigida do profissional de iniciais B.C.V.T., CRM nº 12348 no Posto de Saúde Cachoeira de Fora e a remuneração recebida, conforme carga horária no Hospital Municipal, em consonância com contrato assinado com o município de Arneiroz em 2011, demonstramos, no quadro a seguir, a carga horária semanal que o mesmo estaria sendo submetido:

Mês de pagamento	Carga horária no PSF (Posto de Saúde Cachoeira de Fora)	Carga horária semanal no Hospital Municipal	Carga horária semanal total (PSF + Hospital)
Março	40	91	131
Abril	40	133	173
Maio	40	238	278
Junho	40	110	150

Julho	40	96	136
Agosto	40	110	150
Setembro	40	89	129

Ressalta-se o fato de que uma semana possuí a carga horária total de 168 (cento e sessenta e oito) horas, o que torna irrealizável e incompatível o exercício das referidas jornadas de trabalho. Nesse caso, os valores foram pagos indevidamente ao respectivo profissional.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.2.2 Constatação

Ausência de realização pela Equipe de Saúde da Família de reuniões, encontros e palestras para orientação da população sobre os cuidados com a saúde.

Fato:

Do total das 04 (quatro) famílias entrevistadas, somente 01 (uma) afirmou ter participado de eventos educativos promovidos pela Equipe de Saúde da Família em sua localidade, conforme detalhado a seguir:

Unidade de Saúde	Total de Entrevistas	Entrevistado que participou de evento
Centro de Saúde de Arneiroz	2	0
Cachoeira de Fora	2	1

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.2.3 Constatação

Ausência de comprovação da realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 01/2011-MS, de 11/10/2011, a Prefeitura não apresentou a comprovação da realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde, limitando-se a prestar a seguinte informação:

- a) o Município possui 18 agentes comunitários de saúde (ACS);
- b) 16 ACS foram selecionados antes da EC 51/2006 por meio de processo seletivo feito pelo Estado (Secretaria de Saúde do Estado /14ª Coordenadoria Regional de Saúde) e efetivados posteriormente; e
- c) os demais (02 ACS) foram contratados pela Prefeitura Municipal de Arneiroz em 01/05/2005 (ACS M. V. V. S.) e 05/06/2011 (ACS M. A. M. O.).

Em que pesem as informações prestadas, não foram encontrados documentos comprobatórios do processo seletivo em arquivo da Prefeitura. Ademais, como não houve seleção de Agente Comunitário de Saúde entre o ano de 2010 e setembro de 2011, não houve curso introdutório no período.

Os fatos aqui apontados estão em descordo com oCapítulo II, item 5, da Portaria nº 648/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

4.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacio	nais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201116659	01/06/2011 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

4.3.1.1 Constatação

Transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde, pela Secretária de Administração e Finanças do Município, para conta corrente da Prefeitura.

Fato:

Verificou-se, mediante extrato bancário da conta corrente do Fundo Municipal de Saúde do mês de setembro de 2011, transferências de recursos da conta corrente nº 30.894-3 (FNS-ARNEIROZ-FNS BLATB) do Fundo Municipal de Saúde - Agência nº 1155-X do Banco do Brasil, para conta corrente nº 8.090-X da Prefeitura Municipal de Arneiroz – Tributos da mesma agência, conforme detalhado a seguir:

TRANSF	ERÊNCIA	DOCUMENTO	DATA	VALOR
CONTA ATUAL	CONTA ORIGEM			
8.090-X	30.894-3	551155000008090	20/09/2011	4.589,00
8.090-X	30.894-3	8090	21/09/2011	15.447,72
TOTAL		20.036,72		

Ressalta-se que a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde não é realizada exclusivamente pelo Secretário de Saúde. No caso das movimentações detalhadas no valor de R\$ 20.036,72, constatou-se que foram realizadas pela Secretária de Administração e Finanças, sendo a transferência no valor de R\$ 4.589,00 realizada por meio eletrônico e a de R\$ 15.447,72 por solicitação ao Gerente do Banco do Brasil de Tauá/CE, via ofício nº 069/2011, de 21/09/2011. O fato contraria o Art.7, inciso IX c/c Art.18, inciso I c/c Art.32, § 2º da Lei nº 8.080/90, que determina que o FMS seja gerido exclusivamente pelo Secretário de Saúde, ou cargo equivalente. Tal determinação expressa orientação também presente na Constituição Federal de 1998 no Artigo 198, inciso I.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

4.3.1.2 Constatação

Fraude e comprometimento da competitividade em pregão para serviço de locação de veículos.

Fato:

Da análise do Pregão 02.04.001/2011 - Governo Municipal, cujo objeto foi a contratação de prestação de serviços de locação de veículos para atender diversas secretarias que integram a Administração Municipal, incluindo veículos para a Secretaria de Saúde (no montante de R\$ 218.120,00), verificou-se diversas irregularidades na sua realização, conforme a seguir:

a) Condução dos trabalhos por pregoeiro não integrante do quadro administrativo da Prefeitura.

Constatou-se que Antonio Antonerges Xavier Almeida, pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arneiroz, não é servidor efetivo, estando desempenhando a função por intermédio de contrato de prestação de serviços de assessoria na área de licitações e contratos com o Município, em desacordo com o inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520, que dispõe que a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

b) Existência de vínculo entre o pregoeiro e sócio de empresa participante do pregão.

O pregoeiro designado para condução do pregão foi contratado para dar assessoria na área de licitações e contratos, por intermédio da empresa de sua propriedade, denominada Conceito Assessoria Municipal S/C (CNPJ: 05.207.856/0001-56). A referida empresa possui outro proprietário, Kefrem Abreu Xavier de Almeida, sócio da empresa Fênix Serviços, Assessoria, Construções, Locações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 13.037.186/0001-03), participante do pregão 02.04.001/2011 - Governo Municipal, a qual assumiu a prestação dos serviços de locação de veículos, em 02/07/2011, em face da rescisão contratual da empresa Pedro Rosa de Moraes – ME, nome fantasia Tocantins Serviços de Locação (CNPJ: 13.144.492/0001-92), vencedora do certame.

Releva mencionar, ainda, que o pregoeiro assina como testemunha no contrato social da empresa Fênix Serviços, Assessoria, Construções, Locações e Empreendimentos Ltda.

c) Atribuição de competência indevida ao Pregoeiro.

Em despacho, sem número, o Secretário Municipal de Administração solicita ao pregoeiro manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas. Tal encargo não está dentre as competências do pregoeiro, as quais estão explicitamente descritas no art. 9º do Decreto nº 3.555/00.

- d) Solicitação da contratação não especifica o requisitante e não define claramente o objeto, nem o orçamento previsto, não estando acompanhada de termo de referência que contenha elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, nem de orçamento detalhado, conforme dispõem o inciso II do art. 8º do Decreto 3.555/2000, e o inciso III do art. 3º da Lei 10.520/2002.
- e) Indícios de que a empresa vencedora Pedro Rosa de Moraes ME não apresentou a documentação de habilitação quando da abertura da sessão.

Conforme ata de abertura do PP 02.04.001/2011 - Governo Municipal, a sessão foi iniciada às

8:13h, do dia 21/02/2011, ocasião em que o "Pregoeiro do Município de Arneiroz, deu início ao procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, recebendo a documentação de credenciamento, onde foi constatada a sua regularidade por parte dos licitantes presentes, ao mesmo tempo em que foi recolhido o envelope contendo a documentação de proposta de preços e habilitação, simultaneamente, em ato público"(...). Ocorre que a documentação de habilitação foi autenticada no cartório da cidade de Aiuaba no dia da licitação, ou seja, 21//02/2011; e como o cartório tem horário de funcionamento das 8 às 12 e das 14 às 17 horas (conforme informação no portal do Ministério da Justiça), não haveria tempo hábil, haja vista a distância entre as cidades (cerca de 40 km), para que os documentos fossem autenticados em Aiuaba e apresentados no horário de abertura do certame, às 8:00 da manhã.

f) Os Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão, às fls. 67 e 68 (PP 02.04.001/2011 - Governo Municipal), indicam como data de assinatura **22/01/2011**, data anterior ao início do processo licitatório, autuado em **04/02/2011**, sinalizando uma possível fraude do processo licitatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

4.3.1.3 Constatação

Indícios de criação de empresas de fachada para participação no Pregão Presencial nº 02.04.001/2011 - Governo Municipal.

Fato:

Constatou-se indícios de que as empresas Pedro Rosa de Moraes – ME, nome de fantasia Tocantins Serviços de Locação (CNPJ 13.144.492/0001-30), vencedora do Pregão Presencial nº 02.04.001/2011 - Governo Municipal, e a empresa Fênix Serviços, Assessoria, Construções, Locações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 13.037.186/0001-03), sucessora dos serviços de locação de veículos, foram criadas apenas para participar dos referidos processos licitatórios, intermediar o pagamento dos serviços aos subcontratados, visando serem beneficiadas pela administração.

Da análise da documentação de habilitação constante dos referidos pregões, verificou-se que as referidas empresas foram criadas, coincidentemente, na mesma data, 21/01/2011, ou seja, apenas um mês antes da data de abertura do pregão, sendo beneficiadas pelo item 5.3.1 do edital que dispõe que empresas com **menos de um ano de constituição**(grifo nosso) estão dispensadas da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação - Prestação de Serviços com Transporte de Pessoas, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Tal dispensa teria o único objetivo de beneficiar as empresas, uma vez que não se pressupõe qual o benefício para a administração a contratação de empresas recém criadas e sem qualquer experiência no objeto a ser contratado.

Corroborando os indícios de que as referidas empresas tenham sido criadas apenas para atender à Prefeitura Municipal de Arneiroz, em visita ao endereço indicado como sendo da empresa Pedro Rosa de Moraes – ME, verificou-se que a mesma, após o término do contrato firmado com a prefeitura, em 02/07/2011, já encerrou suas atividades, tendo funcionando, portanto, menos de um ano, consistindo suas atividades apenas como um pequeno escritório para pagamento dos veículos e motoristas subcontratados para prestar os serviços de transporte escolar, sem nenhum indício de prestação de outros serviços ou atividades.

Quanto à empresa Fênix Serviços, Assessoria, Construções, Locações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 13.037.186/0001-03), a mesma funciona em uma sala situada em uma galeria de salas comerciais, estando fechada no momento de nossa visita. Segundo informações obtidas junto a funcionária da recepção da galeria, um dos donos vem ao local cerca de três vezes por semana, com indícios, portanto, de pouca atuação e baixa capacidade operativa.

O pregoeiro foi responsável pela condução do processo licitatório Pregão Presencial nº 02.04.001/2011 - Governo Municipal, o qual foi homologado pelo Secretário de Administração.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

4.4. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ações Fiscalizadas

4.4.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116598	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

4.4.1.1 Constatação

Falta de estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Arneiroz não está garantindo ao Conselho Municipal de

Saúde - CMS o seu pleno funcionamento por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa. O fato contraria a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 333, de 04/11/2003, que aprovou as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde (D.O.U.04/12/2003, nº 236, seção 1, p.57).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.1.2 Constatação

Movimentação do Fundo Municipal de Saúde realizada em conjunto entre a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Administração.

Fato:

Constatou-se que as contas correntes do Fundo Municipal de Saúde – FNS do Município de Arneiroz são geridas pelo Secretário de Saúde, Senhor Leombergue Araujo Monteiro, em conjunto com a Secretária de Administração, Senhora Lucigrayce de Castro Monteiro. O fato contraria o Art.7, inciso IX c/c Art.18, inciso I c/c Art.32, § 2º da Lei nº 8.080/90, que determina que o FMS seja gerido exclusivamente pelo Secretário de Saúde, ou cargo equivalente. Tal determinação expressa orientação também presente na Constituição Federal de 1998 no Artigo 198, inciso I.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.5. PROGRAMA: 1287 - Saneamento Rural

Ações Fiscalizadas

4.5.1. 3921 - Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas **Objetivo da Ação:** Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115733	Período de Exame: 31/12/2009 a 03/10/2011	
Instrumento de Transferência: Convênio	658060	
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 788.381,85	
Objeto de Fiscalização:	·	

Objeto da Fiscalização:

Melhorar as condições físicas e sanitárias das habitações por meio de restauração (reforma) ou

reconstrução. A restauração compreende os seguintes serviços: reboco das paredes internas e externas e pintura das mesmas; calçada de proteção em torno da casa; cobertura com materiais adequados; piso cimentado ou de madeira; recuperação de abrigo de animais e depósitos; substituição de cercas e implantação e/ou recuperação de instalações sanitárias. Nos casos em que as habitações não suportarem reformas, serão demolidas e reconstruídas.

4.5.1.1 Constatação

Serviço não executado, com prejuízo potencial de R\$ 683,63.

Fato:

Após visita *in loco*, verificou-se que a obra encontra-se em execução, sendo que, até a data da visita da equipe, em 18/10/2001, somente uma casa estava sendo edificada, estando ainda na fase de reaterro do baldrame.

Constatou-se que os serviços de escavação manual e alvenaria de embasamento em pedra argamassada não foram executados, causando um prejuízo efetivo total de R\$ 683,63, uma vez que os serviços não poderão ser mais realizados, pois o baldrame já foi realizado diretamente sobre o terreno natural. Caso não haja uma efetiva fiscalização, o prejuízo potencial de R\$ 29.396,09 poderá vir a ser efetivado, pois está prevista a construção de 43 casas.

A placa da obra não foi executada, porém esse serviço ainda não foi faturado pela empresa.

Informe-se que a equipe foi acompanhada pelo fiscal da Prefeitura, Sr. RAIMUNDO NONATO DIAS, CREA/CE nº 10445-D, que também constatou a inexecução dos serviços retrocitados. O fiscal concordou com a constatação da equipe e asseverou que tomará providências para evitar novas ocorrências.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

4.6. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

Ações Fiscalizadas

4.6.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos

Objetivo da Ação: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115809	Período de Exame: 31/12/2008 a 03/10/2011	
Instrumento de Transferência: Convênio	649401	
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros:	

R\$ 526.988,38

Objeto da Fiscalização:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

4.6.1.1 Constatação

Serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, com prejuízo efetivo ao erário de R\$ 3.243,00.

Fato:

Verificou-se que as caixas de inspeção dos 25 módulos sanitários visitados estavam com dimensões menores do as especificadas no projeto.

Foi especificado no projeto que as dimensões das caixas de inspeção, quando executadas em alvenaria, deveriam medir, <u>internamente</u>, 60x60 cm, fl. 45 do processo licitatório. No entanto, verificou-se que as peças estão sendo executadas com dimensões de 40 x 40 cm, <u>externamente</u>.

Vez que já foram executadas 112 módulos, segundo informação prestada pelo atual fiscal da obra apresentado pela Administração que acompanhou a equipe, Sr. RAIMUNDO NONATO DIAS, conclui-se pelo prejuízo efetivo ao erário de R\$ 3.243,00, vez que o preço cotado da caixa com BDI foi de R\$ 28,95, fl. 89.

Potencialmente, ao final do Convênio, o prejuízo total será de R\$ 7.005,90, caso a execução das caixas de inspeção continue da mesma forma.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

4.6.1.2 Constatação

Fiscalização ineficaz pelo convenente, resultando em serviços de má qualidade técnica e módulos de baixo padrão construtivo.

Fato:

Verificou-se que os serviços foram mal executados, com má qualidade técnica, resultando em módulos sanitários da baixo padrão construtivo.

Para ilustrar a qualidade dos serviços executados, citam-se as seguintes situações, dentre outras:

- rachaduras acima das portas por falta de verga;
- tubulação de ventilação não embutida ou embutida parcialmente na alvenaria;

- pintura rala, provavelmente por não aplicação das 3 demãos de tinta;
- madeiramento da coberta empenada, provavelmente pelo uso de madeira verde;
- forramento das portas assentados fora de esquadros e desalinhados;
- pinturas das portas e forramentos mal executadas e sem acabamento;
- reservatórios de água com vazamento, provavelmente por falta de impermeabilização, ou por impermeabilização executada inadequadamente, ou concreto mal vibrado, com alta porosidade, ou ambos:
- baldrame sem reboco;
- reboco soltando;
- tubulação de esgoto exposta.

O motivo da má execução dos serviços deve-se à fiscalização ineficaz empreendida pela Administração Municipal.

Quando da visita in loco, verificou-se que a fiscalização dos módulos estava a cargo de um <u>irmão do fiscal</u> designado pela Prefeitura. O fiscal, Sr. Raimundo Nonato Dias, que acompanhou a equipe, juntamente com seu irmão, admitiu a situação, confirmando os fatos relatados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

5. Ministério das Cidades

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 28/12/2006 a 06/12/2011:

- * Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social
- * IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES

Relação das constatações da fiscalização:

5.1. PROGRAMA: 6001 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUEN

Ações Fiscalizadas

5.1.1. 109A - IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES

Objetivo da Ação: Implantação ou Melhoria de obras de Infra-Estrutura Urbana em municípi os com até 100.000 Habitantes

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 1248758	Período de Exame: 28/12/2006 a 30/09/2010	
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse	587607	
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização: Pavimentação	,	

5.1.1.1 Constatação

Não-disponibilização de documentos.

Fato:

Apesar de solicitado por meio de e-mail, datado de 5/10/2011 e diversas reiterações por ocasião dos trabalhos realizados no Município, a atual administração não disponibilizou as documentações necessárias para a realização efetiva da fiscalização, quais sejam:

- 1) processo licitatório;
- 2) extratos bancários e cheques emitidos;
- 3) notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- 4) medições dos trabalhos executados;
- 5) prestações de contas enviadas para a Caixa Econômica Federal.

Informamos que o Contrato de Repasse foi assinado na gestão anterior cujo titular era o Sr. José Ney Leal Petrola. O Atual Prefeito Municipal de Arneiroz é o Sr. Antônio Monteiro Pedrosa Filho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

5.1.1.2 Constatação

Má execução das obras/obra paralisada.

Fato:

Na visita ao local das obras de pavimentação, verificamos que as pavimentações efetuadas são de baixa qualidade, (as pedras se encontram soltas), bem como não foram realizadas em sua totalidade.

Os serviços foram realizados no período de julho de 2008 a julho de 2009.

Informamos que foi realizado apenas um pagamento à empresa contratada, conforme tabela a seguir:

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
461	27/7/2008	22.087,40
Т	otal	22.087,40

O pagamento foi autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Ney Leal Patrola.

Segue registro fotográfico das falhas apontadas.



Pavimentação da Rua Maria Nem Feitosa



Pavimentação da Rua SDO II não-executada





Má execução da pavimentação na Travessa Santo Antônio



Má execução da pavimentação nas Travessas Virgílio Távora I e II

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

5.2. PROGRAMA: 9991 - Habitação de Interesse Social

Ações Fiscalizadas
5.2.1. 0B62 - Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social
Objetivo da Ação: Apoio a elaboração de planos habitacionais de interesse social

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
1248755	28/12/2007 a 30/12/2010
Instrumento de Transferência:	614727
Contrato de Repasse	014/2/
Agente Executor:	Montante de Recursos

ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	•
Apoio a elaboração de Plano Habitacional - METAS 1,2,3	

5.2.1.1 Constatação

Irregularidades no processo licitatório com indícios de montagem do certame.

Fato:

Da análise do Convite nº 09.28.001/2010 - Administração, efetuado pela Prefeitura Municipal de Arneiroz para execução do objeto do Contrato de Repasse por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, composta por Francisco Valney de Sousa - Presidente, José Wellington Bezerra de Carvalho - Membro e José Gomes Nogueira da Silva - Membro e autorizada/homologada por Robécio Monteiro de Lima - Secretário de Administração, verificamos irregularidades que apontam para montagem do certame as quais descrevemos a seguir:

1) as empresas consultadas na pesquisa de preços para estimativa das despesas a serem realizadas foram as mesmas convidadas para o certame licitatório e encaminharam à Prefeitura os seguintes valores:

Empresa	Coleta de preços (R\$)/data	Propostas (R\$)/data
Alternativa Soluções, Assessoria Técnica Municipal e Empresarial Ltda. (Alternativa Consultoria)	29.800,00 (28/9/2010)	29.800,00 (14/10/2010)
Exata – Consultoria e Treinamento Ltda.	29.815,00 (30/9/2010)	29.810,00 (14/10/2010)
Ceplanus – Consultoria e Assessoria Pública e Empresarial Ltda.	29.815,00 (29/9/2010)	29.820,00 (14/10/2010)

- 2) a Declaração constante na página 23 do processo licitatório informando que a vencedora da licitação ora analisada foi a empresa Alternativa Soluções, Assessoria Técnica Municipal e Empresarial Ltda. Alternativa Consultoria (CNPJ: 10.143.468/0001-99), faz menção ao Plano de Trabalho nº 0236040-65 diferente do Contrato de Repasse em questão CR nº 0236030-49;
- 3) o documento referido no item anterior está datado de 14/9/2010, isto é, anterior à data da licitação efetuada em 14/10/2010 às 14:30, conforme consta no Aviso de Licitação (página 24), Convite, datados de 28/9/2010 e Atas referentes ao certame, páginas 7, 116, 117, 118 e 119;
- 4) não consta do processo licitatório parecer jurídico sobre a formalização do certame;
- 5) no texto da Ata de Abertura e Julgamento da Habilitação (página 116) consta que a licitação foi realizada no dia 14/5/2010, porém, está datada de 14/10/2010;

- 6) as quatro Atas referentes ao processo licitatório fazem menção ao Convite nº 05.13.001/2010 Administração divergente do certame ora analisado que tem nº 09.28.001/2010 Administração;
- 7) a Certidão de Divulgação (página 25) está datada de 14/5/2010;
- 8) os Protocolos de Entrega dos Convites estão assinados, porém, nenhum está datado;
- 9) no texto da Ata de Abertura e Julgamento da Habilitação (página 116) consta que estavam presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL, composta por Francisco Valney de Sousa Presidente, José Wellington Bezerra de Carvalho Membro e José Gomes Nogueira da Silva Membro, porém, assinada, como um dos membros participantes, Fabrício Gonçalves Nunes;
- 10) a Sra. Lúcia de Fátima Abreu Pereira é contadora e ex-sócia (data de exclusão: 30/3/2011), isto é, após a data da licitação, da empresa Alternativa Soluções, Assessoria Técnica Municipal e Empresarial Ltda. (Alternativa Consultoria), vencedora da licitação, e assina o Balanço Patrimonial, bem como o 4° e 5° termo aditivo ao contrato social da empresa Exata Consultoria e Treinamento Ltda. (CNPJ: 04.623.121/0001-40), participante da licitação;
- 11) na consulta efetuada no banco de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB (CPF) verificamos que a Sra. Lúcia de Fátima Soares Pereira, sócia da empresa Exata Consultoria e Treinamento Ltda., tem o CPF na situação de "Suspenso";
- 12) na consulta efetuada no Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS (INSS), verificamos que não há registro de empregados admitidos/demitidos no período de 2007 a 2011;
- 13) na consulta efetuada no banco de dados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará TCM (<u>www.tcm.ce.gov.br</u>), verificamos que não há registro de pagamentos efetuados para essa empresa em nenhum município do Estado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

6. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 19/12/2007 a 06/12/2011:

- * CONSTRUCAO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE AGUA
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

6.1. PROGRAMA: 1049 - ACESSO A ALIMENTACAO

Ações Fiscalizadas

6.1.1. 11V1 - CONSTRUCAO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE AGUA **Objetivo da Ação:** Suprir a falta de água nos períodos de estiagem no Semi-Árido, por meio do

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 1248793	Período de Exame: 19/12/2007 a 10/10/2011	
Instrumento de Transferência: Convênio	598010	
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 365.570,40	

Objeto da Fiscalização:

Verificar se as cisternas foram construídas conforme Plano de Trabalho, possibilitando a captação da água de chuva que escorre do teto da casa.

6.1.1.1 Constatação

Não disponibilização de documentos.

Fato:

Apesar de solicitado por meio de e-mail, datado de 5/10/2011 e diversas reiterações por ocasião dos trabalhos realizados no Município, a atual administração não disponibilizou as documentações necessárias para a realização efetiva da fiscalização, quais sejam:

- 1) processo licitatório;
- 2) extratos bancários e cheques emitidos;
- 3) notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- 4) medições dos trabalhos executados;
- 5) prestações de contas enviadas para a Caixa Econômica Federal;
- 6) a lista de beneficiários foi disponibilizada de forma incompleta, pois só foram informados os dados de 150 pessoas em cujas residências foram construídas cisternas. Considerando o valor total do convênio (R\$ 365.570,40) e do valor unitário das cisternas (R\$ 1.515,00), estimamos em 241 o número total de cisternas que deveriam ter sido construídas.

Informamos que o Convênio foi assinado na gestão anterior cujo titular era o Sr. José Ney Leal Petrola. O Atual Prefeito Municipal de Arneiroz é o Sr. Antônio Monteiro Pedrosa Filho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

6.1.1.2 Constatação

Má execução das obras.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Arneiroz disponibilizou para a Equipe de Fiscalização uma lista de beneficiários onde apontava várias falhas encontradas nas cisternas construídas pela gestão anterior, quais sejam:

- 1) Ausência de pintura Cisternas nº 02, 03, 04, 08, 12, 13, 20, 30, 31, 33, 35, 38, 39, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 73, 80, 82, 95, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 116, 117, 119, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 133, 135, 140, 141, 142, 143, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 164, 166, 172, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 230, 232, 237, 260, 261, 263, 264, 272, 274, 275 e 279.
- 2) Ausência de encanamento Cisternas nº 06 e 07.
- 3) Ausência de placa Cisternas nº 06, 07, 08, 13, 20, 22, 29, 68, 95, 105, 119, 127, 175, 182, 196, 209, 220, 229, 230, 231, 242, 243 e 252, 256.
- 4) Ausência de cadeado Cisternas nº 26, 64, 68, 71, 95, 102, 104, 116, 135, 140, 145, 178, 179, 188, 193, 197, 203, 206, 207, 210, 213, 215, 216, 219, 224, 225, 226, 246, 254, 266, 272, 274 e 275.
- 5) Ausência de tampa Cisternas nº 30, 31, 69, 119, 127, 143, 154, 175, 205, 220, 231, 238, 241 e 243.

Na visita efetuada a 26 dos beneficiários constantes da lista disponibilizada pela Prefeitura Municipal ou identificadas com o número do convênio, confirmamos as falhas apontadas, bem como ainda verificamos cisternas sem a instalação das bombas e com rachaduras. As cisternas visitadas em dez localidades foram as de número:

- 1) Poço do Sangue: 00.002.
- 2) Irapuá/Sanharol: 00.130, 00.138 e 00.141.
- 3) Bálsamo: 00.139 e 00.140.
- 4) Barra do Trapiá: 00.131, 00.132, 00.135, 00.137, 00.136, 00.133 e 00.134.
- 5) Manjericão: 00.009, 00.010, 00.012 e uma cisterna sem placa.
- 6) Recanto: 00.014, 00.015, 00.016 e 00.018.
- 7) Trapiá: 00.038.
- 8) Figueiredo I: 00.023 e 00.024.
- 9) Várzea Redonda: 00.034.
- 10) Caiçara: 00.004.
- O Convênio foi assinado pelo Ex-Prefeito Municipal Sr. José Ney Leal Petrola.

Segue, a título exemplificativo, registro fotográfico das situações verificadas:





Localidade de Bálsamo/Irapuá

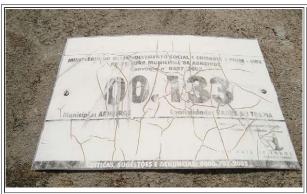
Cisterna sem bomba





Rachaduras na cisterna

Cisterna sem encanamento





Localidade de Barra do Trapiá

Cisterna sem pintura





e sem pintura

Localidade: Manjerição - Cisterna sem placa Localidade: Manjerição - Cisterna nº 00.012 sem pintura e tubulação.

Apesar de termos verificado cisternas sem tampa e cadeado, não podemos afirmar que não foram fornecidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

6.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à **Fome**

Ações Fiscalizadas

6.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social...

Ordem de Serviço: 201116012	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.

Descontinuidade na representação do CMAS.

Fato:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Arneiroz foi criado por meio da Lei Municipal nº 291, de 23/12/1995, alterada mediante a Lei Municipal nº 014, de 24/8/2011. De acordo com a Resolução CNAS nº 237/2006, a nomeação dos Conselheiros é responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo.

Para o biênio 2009/2010, os conselheiros foram nomeados por intermédio da Portaria Municipal nº 008, de 5/2/2009. Ressalte-se, contudo, que concluído o mandato dos conselheiros relativo ao biênio 2009/2010, em 4/2/2011, a eleição do novo Conselho, somente, ocorreu em 15/3/2011, conforme Ata da Sexagésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Municipal. Não obstante a eleição ocorrida, a nomeação dos novos conselheiros, somente, ocorreu em 29/9/2011, por meio da Portaria Municipal nº 579/2011.

Ademais, consoante Ata de Reunião Extraordinária, a escolha dos representantes não governamentais que iriam compor o Conselho no biênio 2011/2012. foi realizada em um Fórum da Assistência Social datado de 20/6/2011.

Mister de faz destacar, que não há consonância nos nomes dos conselheiros nomeados constantes da Ata de 15/3/2011, com os da Ata de 20/6/2011 e os da Portaria Municipal nº 579/2011.

Em que pese as divergências entre os nomes dos conselheiros eleitos, em 15/3/2011 e 20/6/2011, com os nomeados, a nomeação somente ocorreu em 29/9/2011, em desacordo com o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Resolução CNAS nº 237, de 14/12/2006, o qual recomenda-se que a posse dos conselheiros, principalmente os da sociedade civil, ocorra em prazo não superior a 30 dias, para não existir descontinuidade em sua representação.

Como consequência do fato mencionado, indica-se a fragilidade no cumprimento das atribuições do CMAS no que se refere à participação, formulação e acompanhamento da execução da Política de Assistência Social do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.2.1.2 Constatação

Indícios de montagem de atas de reunião do CMAS.

Fato:

Verificou-se que o registro das reuniões do CMAS, relativas ao exercício de 2010, encontra-se consignado no Livro de Ata das reuniões do CMAS até a folha 22, com a Ata da Sexagésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Municipal, datada de 22/12/2011. Destaque-se por pertinente que o verso da folha 22, assim como a frente e verso da folha 23 estão em branco e na folha 24 há o registro da Ata da Sexagésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Municipal, datada de 15/3/2011. Ressalte-se, contudo, que as reuniões do Conselho datadas de 23/2/2011, 12/4/2011, 19/5/2011, 20/62011, 26/7/2011, 4/8/2011 e 12/9/2011, tiveram as lavraturas de suas Atas no computador.

Causa espécime que uma Ata datada de 15/3/2011 seja consignada no Livro de Atas e outra com data anterior, de 23/2/2011, não se encontre registrada no referido Livro. Outros fatos chamam atenção, como descrito a seguir:

- a) na ata de 23/2/2011, que trata de pessoas escolhidas para representar o Conselho numa capacitação, o representante governamental suplente de iniciais A W B L, a representante da sociedade civil suplente de iniciais F F F e a secretária executiva de iniciais M C de M B não fazem parte do Conselho. De acordo com as Atas apresentadas, o novo Conselho não havia sido eleito;
- b) na ata de 12/4/2011, os representantes da sociedade civil que aprovaram o Plano de Ação de 2011, não fazem parte do Conselho eleito em 15/3/2011;
- c) na ata de 4/8/2011, não faz menção se a reunião é ordinária ou extraordinária. E se, ordinária, qual o número; e
- d) ausência de Termo de Abertura e de Encerramento, numeração de páginas, uso do traço diagonal para os espaços de linha deixados em branco e registro em Cartório.

Diante das diversas incongruências acima relatadas, restou evidenciado que as atas de reunião foram elaboradas/digitadas sem que os encontros tenham efetivamente ocorridos. Tal fato, configura falsificação de documento público previsto no artigo 297 do Código Penal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.2.1.3 Constatação

Inobservância do critério de paridade quanto à composição do CMAS.

Fato:

O artigo 3º da da Lei Municipal nº 291, de 23/12/1995, dispõe que o Conselho Municipal de Arneiroz será composto por 12 membros, sendo 6 membros representantes do município e 6 membros representantes da sociedade civil, sendo que cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Verificou-se que a Portaria Municipal nº 008, de 5/2/2009, que nomeia os conselheiros para o biênio 2009/2010, não atende a composição estabelecida pela Lei Municipal nº 291/95, uma vez que foram nomeados 5 representantes governamentais e 5 representantes não governamentais, com seus suplentes.

No tocante aos conselheiros nomeados para o biênio 2011/2012, consoante Portaria Municipal nº 579, de 29/9/2011, foram nomeados 6 representantes governamentais e 5 representantes não governamentais, com seus suplentes, contrariando o artigo 3º da da Lei Municipal nº 014/2011 e o artigo 10º da Resolução CNAS nº 237, de 14/12/2006.

Além do fato da Portaria Municipal nº 579/2011 não estabelecer a paridade entre o número de representantes governamentais e não governamentais, verificou-se ainda que um dos conselheiros titular representante de "Entidades e Organizações da Assistência Social" A P de O é ocupante de cargo efetivo da Secretaria Municipal de Educação. Ademais, os conselheiros suplentes

representantes de "Entidades e Organizações da Assistência Social" A R de L e L F do N são ocupantes de cargo efetivo na Secretaria Municipal de Saúde. Quanto às representantes da Fundação Elci Pedrosa, a titular é irmã do Prefeito e a suplente é ocupante de cargo comissionado na Secretaria Municipal de Ação Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.2.1.4 Constatação

Ausência de alternância entre governo e sociedade civil na Presidência e Vice presidência do CMAS.

Fato:

Verificou-se que tanto na Portaria Municipal nº 008, de 5/2/2009, como na Portaria Municipal nº 579, de 29/9/2011, o presidente e o vice presidente do Conselho são representantes governamentais, contrariando o disposto no artigo 10 º da Resolução CNAS nº 237, de 14/12/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.2.1.5 Constatação

Ausência de Secretaria Executiva pelo CMAS.

Fato:

Do exame das Atas de reunião, referentes aos exercícios de 2010 e 2011, verificou-se que o CMAS não dispõe de Secretaria Executiva com assessoria técnica, conforme estabelece o artigo 15 da Resolução CNAS nº 237, de 14/12/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.2.1.6 Constatação

Fragilidade no processo de escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho.

Fato:

Não obstante consoante reunião extraordinária do CMAS datada de 20/6/2011, ter-se realizado um Fórum da Assistência Social para escolha dos representantes não governamentais, não houve a

supervisão do Ministério Público, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CNAS nº 237, de 14/12/2006.

De outro modo, conforme Portaria Municipal nº 579, de 29/9/2011, dos cinco titulares representantes não governamentais, um é de uma Fundação, um é representante dos usuários portadores de deficiência, um é representante da pastoral da criança e dois são representantes dos idosos. Quanto aos suplentes, um é representante da Fundação, um representante da Igreja Católica e três são representantes dos idosos.

Verifica-se, portanto, que entre os representantes dos usuários, os idosos são a maioria, não havendo uma equidade entre os representantes da sociedade civil.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.2.1.7 Constatação

Plano de Ação de2011 aprovado sem legitimidade.

Fato:

Verificou-se que quatro dos signatários constante na Ata da Sexagésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Municipal, datada de 12/4/2011, que aprovou o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Ação Social para o ano de 2011, que são F. A. P., A. A. F., L. F. N. e F. das C. de O. não fazem parte do Conselho eleito consignado na Ata da Sexagésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Municipal, datada de 15/3/2011. Dessa forma, o Plano de Ação foi aprovado basicamente pelos representantes governamentais, totalizando três participantes da reunião, que foram: M. G. D. F. representante da Secretaria de Ação Social, M. G. F. representante suplente da Secretaria de Ação Social e A. W. B. L. representante suplente da Secretaria de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.2.1.8 Constatação

Demonstrativo Sintético Anual aprovado pelo CMAS, sem análise documental.

Fato:

Do exame das Atas de reunião, bem como em entrevista com os Conselheiros em 20/10/2010, evidenciou-se que os Demonstrativos Sintético Anual referentes ao exercícios de 2009 e 2010 foram aprovados com base na explanação acerca dos recursos recebidos e aplicados, não tendo ocorrido nenhuma análise documental concernente à aplicação das despesas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.2.1.9 Constatação

Atuação deficiente do CMAS no acompanhamento e fiscalização de programas sociais.

Fato:

Verificou-se que o CMAS não dispõe de relatórios acerca de supervisões, acompanhamentos, bem como de outras atividades realizadas. A ausência desses registros denota que o Conselho não vem exercendo suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais. Tal fato é corroborado quando do exame das atas de reunião.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

6.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115844	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 94.500,00			

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

6.3.1.1 Constatação

Desvio de finalidade na aplicação dos recursos do PAIF, no montante de R\$ 7.453,10.

Fato:

Da análise dos comprovantes da aplicação dos recursos do PAIF, constatou-se a realização de dispêndios referente à serviços prestados com transporte de leite e pessoas carentes, os quais estão

fora do objeto dos serviços elencados no art. 4°, caput, da Portaria MDS nº 442/05. As despesas tidas por irregulares, no interregno de janeiro de 2010 a agosto de 2011, totalizam R\$ 7.453,10, conforme discriminado a seguir:

NF AVULSA N°	DATA DA NF	CHEQUE N°	DATA DO PAGTO	VALOR R\$	DESCRIÇÃO
410	11/02/10	850125	11/02/10	500,00	Transporte de leite da cidade de Arneiroz à localidade de Chatinho, em jan/2010.
475	11/02/10	850124	11/02/10	300,00	Transporte de leite e pessoas carentes da cidade de Arneiroz à localidade de Mucuim, em dez/2009.
765	30/04/10	850095	10/05/10	500,00	Transporte de leite da cidade de Arneiroz à localidade de Chatinho, em abr/2010.
1921	10/05/10	850098	10/05/10	300,00	Transporte de leite e pessoas carentes da cidade de Arneiroz à localidade de Mucuim, em abr/2010.
1514	31/05/10	850104	14/06/10	300,00	Transporte de leite e pessoas carentes da cidade de Arneiroz à localidade de Mucuim, em mai/2010.
1518	31/05/10	850105	14/06/10	500,00	Transporte de leite da cidade de Arneiroz à localidade de Chatinho, em mai/2010.
2838	12/07/10	850115	12/07/10	500,00	Transporte de leite da cidade de Arneiroz à localidade de Chatinho, em jun/2010.
2854	12/07/10	850118	12/07/10	300,00	Transporte de leite e pessoas carentes da cidade de Arneiroz à localidade de

					Mucuim, em jun/2010.
2448	30/07/10	81322	10/08/10	300,00	Transporte de leite e pessoas carentes da cidade de Arneiroz à localidade de Mucuim, em jul/2010.
2449	30/07/10	81324	10/08/10	500,00	Transporte de leite da cidade de Arneiroz à localidade de Chatinho, em jul/2010.
2515	30/07/10	81325	10/08/10	100,00	Transporte de leite da cidade de Arneiroz à localidade de Planalto, em jul/2010.
3624	13/09/10	81329	13/09/10	100,00	Transporte de leite da cidade de Arneiroz à localidade de Planalto.
-	-	81330	13/09/10	300,00	Transporte de leite e pessoas carentes da cidade de Arneiroz à localidade de Mucuim, em ago/2010.
3628	13/09/10	81331	13/09/10	500,00	Transporte de leite da cidade de Arneiroz à localidade de Chatinho, em ago/2010.
3363	30/09/10	81338	08/10/10	100,00	Transporte de leite da cidade de Arneiroz à localidade de Planalto, em set/2010.
4153	08/10/10	81340	08/10/10	300,00	Transporte de leite e pessoas carentes da cidade de Arneiroz à localidade de Mucuim, em set/2010.
861	01/04/11	850152	01/04/11	100,00	Transporte de leite da cidade de Arneiroz à localidade de Planalto, em fev/2011.
1	1	l	I I		

862	01/04/11	850153	01/04/11	300,00	Transporte de leite e pessoas carentes da cidade de Arneiroz à localidade de Mucuim, em fev/2011.
1176	11/04/11	850158	11/04/11	100,70	Transporte de leite da cidade de Arneiroz à localidade de Planalto, em mar/2011.
-	-	850166	14/04/11	501,60	Transporte de leite da cidade de Arneiroz à localidade de Chatinho, referente a fevereiro e março/2011.
587	29/04/11	850171	10/05/11	300,00	Transporte de leite e pessoas carentes da cidade de Arneiroz à localidade de Mucuim, em abr/2011.
585	29/04/11	850172	10/05/11	100,00	Transporte de leite da cidade de Arneiroz à localidade de Planalto, em abr/2011.
1065	31/05/11	850178	10/06/11	100,00	Transporte de leite da cidade de Arneiroz à localidade de Planalto, em mai/2011.
1071	31/05/11	850179	10/06/11	300,00	Transporte de leite e pessoas carentes da cidade de Arneiroz à localidade de Mucuim, em mai/2011.
1076	31/05/11	850180	10/06/11	250,80	Transporte de leite da cidade de Arneiroz à localidade de Chatinho, referente a fevereiro e março/2011.
				7.453,10	

Mister se faz destacar que as notas fiscais avulsas nº 1921, 2838, 2854, 3628, 861. 862 e 1176, em que pesem apresentarem numeração maior, foram emitidas em data anterior as de nº 1514, 2448, 2449, 3363, 587, 585 e 1065.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.3.1.2 Constatação

Ausência de recebimentos de produtos adquiridos e pagos.

Fato:

Do exame da aplicação dos recursos, foram selecionadas notas fiscais, e nestas, produtos com vista a verificar a efetividade das aquisições realizadas. Os referidos produtos foram cotejados com os documentos "Controles de Material e Gêneros Alimentícios" e "Solicitação de Compras do CRAS", bem como com os "Requerimentos" da Secretaria Municipal de Assistência Social ao Setor de Materiais e Compras da Prefeitura Municipal de Arneiroz, tendo sido constatado tanto a ausência de solicitação de compra como o recebimento por parte do CRAS, dos itens a seguir relacionados:

ITEM ESPECIFICADO	VALOR R\$	NF N°	DATA	CHEQUE N°	DATA
800 unidades de pastas suspensas	1.200,00	91	30/12/09	850121	22/12010
50 unidades de pastas suspensa	75,00	58	31/03/11	850160	02/05/11
400 unidades de pasta elásticos cores	600,00	58	31/03/11	850160	02/05/11
15 pacotes de achocolatodo Milkin em pó 200gr	22,50	15854	28/07/11	850196	11/08/11
17 litros de ervilha bonadelli 200 gr	22,10	15854	28/07/11	850196	11/08/11
18 kg de frango congelado in natura Regina	90,00	15854	28/07/11	850196	11/08/11
12 garrafas de coca cola pet 21	54,00	15854	28/07/11	850196	11/08/11
15 garrafas de guaraná Kuat 21 pet	45,00	15854	28/07/11	850196	11/08/11
12 unidades de álcool comum 500 ml	30,00	16	02/08/11	850200	11/08/11
	938,60				

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.3.1.3 Constatação

Deficiência de controle da execução financeira, quanto à aplicação dos recursos transferidos pela União.

Fato:

Constatou-se que a função de controle do acompanhamento da execução financeira da aplicação dos recursos é efetuada por funcionários da contabilidade da Prefeitura, sem a devida articulação com a equipe técnica do CRAS, formada por assistente social e outros profissionais, que se ocupam basicamente com o atendimento da rede socioassistencial.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.3.1.4 Constatação

Instalações dos CRAS inadequadas para o uso de idosos e portadores de deficiências.

Fato:

Foi verificado que as instalações do CRAS não se encontram devidamente adaptadas ao atendimento de pessoas idosas e com deficiência, uma vez que existe um desnível entre a sala de reunião e à sala de atendimento individual, bem como um batente alto para a sala da coordenação. Ademais, os banheiros não possuem espaço físico, bem como instalações sanitárias adequadas, com barras de proteção.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.3.1.5 Constatação

Contratação de profissionais do CRAS mediante contrato temporário.

Fato:

No exercício de 2010, com exceção da coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, que ocupa cargo comissionado de Coordenadora Municipal do CRAS, todos os demais membros da equipe técnica do referido Centro de Referência mantém com o município contrato de prestação de serviços temporários. No exercício de 2011, acrescentou-se à equipe a servidora de iniciais E. P. L. que foi nomeada no cargo em comissão de Assistente Social em 3/10/2011.

Evidencia-se que essas contratações temporárias tiveram sucessivas renovações para atender a necessidades permanentes referentes aos serviços continuados de proteção social básica e especial de assistência social às famílias, em desrespeito ao preceito constitucional que consagra a obrigatoriedade do concurso público.

Os serviços prestados pelos profissionais do CRAS não constituem atividade meio da Secretaria de Assistência Social, mas atividade fim, e como tal, devem ser executado por servidores públicos concursados, como ordena o texto constitucional.

A contratação sem concurso público contraria os princípios da legalidade, da impessoalidade e da

moralidade administrativa, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e contraria os regramentos superiores que disciplinam o ingresso de pessoal no serviço público, uma vez que o desempenho de funções operacionais e burocráticas, afetas às atividades-fim da Administração, somente pode ocorrer mediante prévia aprovação em concurso público (art. 37, II). Essa é a regra geral de observância cogente em todas as esferas administrativas, cujo comando comporta apenas duas exceções: as nomeações para cargos em comissão e as contratações por tempo determinado, quando demonstrada a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX).

Ademais, a admissão irregular de pessoal para o exercício de atividades típicas de administração, fora das hipóteses constitucionalmente admitidas, importa em prática de ato de improbidade administrativa (Lei 8.429, de 2 de junho de 1992), pela qual as autoridades públicas responsáveis poderão sofrer as punições legais previstas.

A Secretária Municipal de Assistência Social figura nos contratos de prestação de serviços temporários como representante do Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.3.1.6 Constatação

Descontinuidade na prestação de serviços do profissional de assistência social.

Fato:

Em 10/1/2010, a servidora de iniciais M. da C. da S. foi contratada para exercer o cargo de assistente social do município junto ao CRAS, com vigência até 31/12/2010. Em 2011, para o referido cargo foi contratada a servidora de iniciais A . L. A . B.,em 25/2/2011, com vigência até 30/6/2011, consoante contrato de prestação de serviços temporário. Ressalte-se, contudo, que conforme processos de pagamentos, os serviços foram prestados de abril a junho de 2011 e somente, em 3/10/2011, a servidora E. P. L. foi nomeada no cargo em comissão de Assistente Social. Dessa forma, evidencia-se que houve uma interrupção nos serviços prestados de assistência social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

6.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116229	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 57.105,83		

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

6.4.1.1 Constatação

Os recursos do IGD não foram incorporados ao orçamento do município, em rubrica própria.

Fato:

No exame do orçamento municipal de Arneiroz, para os exercícios de 2010 e 2011, verificou-se que a previsão dos recursos do IGD não se encontra consignada em rubrica própria, mas na especificada "Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social", em desacordo ao disposto no Caderno Informativo sobre o IGD do PBF e Lei 4.320/64.

Consoante referido Caderno Informativo, cabe ao Gestor Municipal observar a correta aplicação da legislação sobre o uso de recursos nos procedimentos de contratação, licitação, empenho, pagamento e outras despesas que são próprias da gestão de recursos públicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.4.1.2 Constatação

Saldo financeiro dos recursos do IGD, no final dos exercícios de 2010, não reprogramado para o exercício seguinte.

Fato:

Verificou-se que em 31/12/2010, na conta corrente de aplicação financeira do IGD, havia um saldo de R\$ 576,53, o qual não foi reprogramado no orçamento do exercício de 2011 como crédito adicional suplementar.

Ademais, verificou-se a realização de despesa sem prévio empenho, em 18/1/2011, no valor de R\$ 141,28, tendo por objeto ligações telefônicas relativas à dezembro de 2010. O fato exposto corrobora para a assertiva de que os recursos do IGD não foram incluídos no orçamento municipal, em desacordo ao disposto no Caderno Informativo sobre o IGD do PBF e Lei 4.320/64.

Consoante referido Caderno Informativo, cabe ao Gestor Municipal observar a correta aplicação da legislação sobre o uso de recursos nos procedimentos de contratação, licitação, empenho,

pagamento e outras despesas que são próprias da gestão de recursos públicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.4.1.3 Constatação

Desrespeito ao princípio da segregação de funções, no que tange à realização da despesa.

Fato:

No exame da documentação de despesa, foi verificado que o detentor do cargo de Secretário de Administração e Finanças assina as notas de empenho, as notas de liquidação, os recibos de pagamento e certifica as notas fiscais. Essa situação revela flagrante oposição ao princípio basilar da segregação de funções, uma vez que as etapas da despesa devem ser executadas por diferentes setores ou servidores.

Consoante referido Caderno Informativo, cabe ao Gestor Municipal observar a correta aplicação da legislação sobre o uso de recursos nos procedimentos de contratação, licitação, empenho, pagamento e outras despesas que são próprias da gestão de recursos públicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.4.1.4 Constatação

Ausência de identificação do Programa/Ação nos comprovantes das despesas realizadas com recursos do IGD.

Fato:

Verificou-se que os comprovantes das despesas realizadas com recursos do IGD não possuem identificação do Programa/Ação, conforme dispõe no campo "Observações Importantes" do Caderno Informativo sobre o IGD, produzido pela Secretaria Nacional de Renda da Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como no parágrafo único do artigo 11-I do Decreto nº 5.209/2004.

Consoante referido Caderno Informativo, cabe ao Gestor Municipal observar a correta aplicação da legislação sobre o uso de recursos nos procedimentos de contratação, licitação, empenho, pagamento e outras despesas que são próprias da gestão de recursos públicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.4.1.5 Constatação

Incompatibilidade entre a quantidade de quilômetros rodados e a quantidade de combustível paga.

Fato:

No exame das despesas custeadas com recursos do IGD, verificou-se que as notas fiscais decorrentes do abastecimento de combustível dos veículos são emitidas pelo consumo total ocorrido no mês, no entanto a Prefeitura Municipal não dispõe do controle individual desses abastecimentos, existindo apenas um "Relatório de Despesa com Combustível", identificando a placa do veículo, a quantidade de quilômetros rodados e a quantidade de combustível abastecido no mês. Além do que, os veículos não possuem controle de saída.

No exame desses relatórios, identificou-se que a quantidade de quilômetros rodados registrada não é compatível com a quantidade de combustível paga, uma vez que a capacidade do tanque de combustível dos veículos, aliada com o desempenho dos mesmos, não encontra consonância com a quantidade abastecida consignada nas notas fiscais.

Tomamos por exemplo o veículo Fiat Uno Mille Fire Economy, placa NQT-0451, adquirido em janeiro de 2010, ano/modelo 2009/2010, gasolina. Consoante controles de combustível apresentados, calculando-se o desempenho do veículo em relação ao consumo de combustível, verifica-se que está muito abaixo do consignado pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, qual seja 13,6 km/l na estrada e 12,1 km/l na cidade, conformeinformação obtida no site http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/veiculos leves 2010.pdf. A seguir, encontra-se discriminado o consumo de combustível do veículo:

a.]	L)	20)1	O

MÊS	QDE KM	COMBUSTÍVEL	QUILOMETRAGEM
	RODADO	ADQUIRIDO (l)	POR LITRO
Jan/2010	4.452	568,30	7,83
Fev/2010	4.224	535,60	7,89
Mar/2010	6.017	652,00	9,23
Abr/2010	0	0,00	0,00
Mai/2010	6.045	636,40	9,50
Jun/2010	6.183	634,30	9,75
Jul/2010	3.987	535,30	7,45
Ago/2010	4.101	502,40	8,16
Set/2010	5.154	641,80	8,03
Out/2010	5.251	626,60	8,38
Nov/2010	5.017	573,70	8,74
Dez/2010	6.865	880,20	7,80
Total	57.296	6.786,60	8,44

a.2) 2011

N/I L/ V	QDE KM RODADO	COMBUSTÍVEL ADQUIRIDO (1)	QUILOMETRAGEM POR LITRO
Jan/2011	6.753	865,86	7,80
Fev/2011	6.524	805,51	8,10
Mar/2011	0	0,00	0,00

Abr/2011	7.719	654,22	11,80
Mai/2011	8.567	786,03	10,90
Jun/2011	9.636	845,33	11,40
Jul/2011	11.185	956,18	11,70
Total	50.384	4.913,13	10,25

Ademais, em 21/10/2011, verificou-se que o odômetro do veículo de marca Fiat registrava 113.590 km, no entanto os quilômetros rodados informados no período de janeiro de 2010 a setembro de 2011, totaliza em 124.614 km.

Quanto às duas motos Honda CG 125 FAN, consoante informação verbal prestada pela Secretária Municipal de Ação Social, e ratificada por servidores, a moto, que fica à disposição da Secretaria retrocitada, é utilizada normalmente para entrega de correspondências e a outra moto fica à disposição do Cadastro Único. Em entrevista ao servidor do Cadastro Único, que ordinariamente dirige a moto, o mesmo relatou que não possui carteira de motorista, por isso somente circula na sede do Município, confirmando que a moto não circula em área rural, o que poderia levá-la a circular uma quilometragem maior.

Diante do exposto, não há possibilidade das motos percorrerem uma média de 200 km/dia, consoante registro do controle de combustível, como discriminado a seguir:

b) Veículo moto Honda CG 125, placa HYZ-6028, ano 2006.

b.1) 2010

MÊS	QDE KM RODADO	COMBUSTÍVEL ADQUIRIDO (1)	QUILOMETRAGEM POR LITRO
Jan/2010	4.256	198,90	21,40
Fev/2010	3.605	139,10	25,92
Mar/2010	3.847	148,90	25,84
Abr/2010	3.570	137,70	25,93
Mai/2010	4.802	193,40	24,83
Jun/2010	4.371	157,30	27,79
Jul/2010	3.690	154,20	23,93
Ago/2010	3.760	150,80	24,93
Set/2010	4.235	178,20	23,77
Out/2010	4.303	176,80	24,34
Nov/2010	3.325	137,70	24,15
Dez/2010	4.878	212,10	23,00
Total	48.642	1.985,10	24,50

b.2) 2011

MÊS	QDE KM	COMBUSTÍVEL	QUILOMETRAGEM
MES	RODADO	ADQUIRIDO (1)	POR LITRO
Jan/2011	4.275	179,65	23,80
Fev/2011	4.046	168,62	23,99
Mar/2011	0	0,00	0,00
Abr/2011	3.864	159,48	24,23
Mai/2011	4.883	173,05	28,22
Jun/2011	4.017	162,00	24,80

Jul/2011	4.321	174,25	24,80
Total	25.406	1.017,05	24,98

c) Veículo moto Honda CG 125, placa HYR-7815, ano 2007

c.1) 2010

MÊS	QDE KM	COMBUSTÍVEL	QUILOMETRAGEM
MES	RODADO	ADQUIRIDO (l)	POR LITRO
Jan/2010	4.434	182,10	24,35
Fev/2010	3.818	147,90	25,81
Mar/2010	4.285	170,90	25,07
Abr/2010	4.047	159,80	25,33
Mai/2010	4.705	168,00	28,01
Jun/2010	4.724	173,80	27,18
Jul/2010	3.902	145,00	26,91
Ago/2010	3.646	148,00	24,64
Set/2010	4.394	182,00	24,14
Out/2010	4.141	173,70	23,84
Nov/2010	3.312	139,10	23,81
Dez/2010	5.414	225,60	24,00
Total	50.822	2.015,90	25,21

c.2) 2011

MÊS	QDE KM RODADO	COMBUSTÍVEL ADQUIRIDO (1)	QUILOMETRAGEM POR LITRO
Jan/2011	4.219	183,44	23,00
Fev/2011	4.874	203,10	24,00
Mar/2011	0	0,00	0,00
Abr/2011	4.141	174,02	23,80
Mai/2011	3.989	166,23	24,00
Jun/2011	4.004	158,33	25,29
Jul/2011	4.468	175,92	25,40
Total	25.695	1.061,04	24,22

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.4.1.6 Constatação

Indícios de pagamentos efetuados à pessoa jurídica detentora de incompatibilidade negocial com a Prefeitura.

Fato:

Foi identificada a existência de pagamentos à firma A. W. Vieira da Silva – ME (CNPJ nº 12.060.335/0001-84) referentes à aquisição de peças destinadas à manutenção de duas motos

Honda do IGD, no montante de R\$ 2.802,79. Ressalte-se que a referida empresa iniciou suas atividades em 13/10/2010 e em 19/11/2010 teve nota fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal, contudo a emissão da nota de empenho ocorreu depois, em 1/12/2010.

Mister se faz informar que o titular da empresa é irmão do vereador M. A. V. da S., que também era proprietário de uma empresa individual fornecedora de peças e acessórios para motocicletas. A empresa do vereador, CNPJ nº 05.939.976/0001-48, foi baixada em 26/7/2011.

Quando da inspeção da in loco, no endereço da empresa individual A. W. Vieira da Silva – ME, constatou-se que o nome de fantasia é Marcos Motos. Em entrevista com os servidores que dirigem as motos, foi confirmado que as motos quando vão para o conserto, são levadas para a "Marcos Motos".

Tais fatos denotam indícios de que a empresa, no nome do irmão do vereador, é, na verdade, do próprio, e o mesmo é impedido de contratar com a administração pública por enquadrar-se nos parâmetros constitucionais da incompatibilidade negocial (art. 29, inciso IX, c/c art. 54 e 55 da Constituição Federal de 1988), estendido a detentores de mandato legislativo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.4.1.7 Constatação

Aplicação de recursos do IGD em despesas não elegíveis para o Programa Bolsa Família.

Fato:

Identificou-se a aquisição de lanches e gêneros alimentícios, no montante de R\$ 1.096,50, destinados ao IGD, contudo nos processos de pagamento não há qualquer comprovação de que essas aquisições estão vinculadas às atividades voltadas para a gestão do benefício, do cadastro, das condicionalidades e de programas complementares, visando a melhoria da gestão, em consonância com o artigo 2º da Portaria MDS/GM nº 754/2010.

A seguir, encontram-se discriminado os pagamentos evidenciados:

DATA	VALOR R\$	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO
30/07/10	558,00	Panificadora Nova Arneiroz Ltda	279 lanches
28/04/11	146,50	F.Gildete Teixeira dos Santos EPP	açúcar, café, biscoito, margarina, leite, flocos de milho, farinha de trigo, óleo de soja.
31/05/11	392,00	F.Gildete Teixeira dos Santos EPP	açúcar, café, biscoito, margarina, leite,achocolatado em pó.
	1.096,50		

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.4.1.8 Constatação

Veículo adquirido com recursos do IGD sem a devida identificação.

Fato:

O veículo Fiat Uno Mille Fire Economy, placa NQT-0451, ano/modelo 2009/2010, gasolina adquirido em parte com recursos do IGD, em janeiro de 2010, não se encontra identificado de acordo com o estabelecido no Manual de Identidade Visual do Programa Bolsa Família, disponível no endereço eletrônico: http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/marcas/marcas-e-selos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.4.1.9 Constatação

Indícios de montagem de processos de inexigibilidade de licitação.

Fato:

Do exame dos processos de inexigibilidade de licitação apresentados pela Prefeitura Municipal que respaldariam as despesas com fornecimento de combustível, custeadas com recursos do IGD, observou-se o que segue:

- a) no processo relativo ao exercício de 2010:
- a.1) na capa do processo consta a denominação: Processo de <u>Dispensa</u> nº 01.11.001/2010 Governo Municipal; (grifo nosso)
- a.2) na capa do processo, constam as dotações orçamentárias 12.361.0231.2.010, 12.122.0037.2.008 e 10.301.0171.2.011, nenhuma se refere à Secretaria Municipal de Ação Social;
- a.3) na ata de abertura (fl. 01), consta que a comissão se reuniu para o recebimento e autuação do processo de inexigibilidade de licitação, "aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de <u>dois mil e onze,...</u>" (grifo nosso);
- a.4) na ata de abertura consta que "a Comissão de Licitação foi legalmente constituída pela Portaria nº GP 002/2010, de 04/01/2010, se encontra reunida com a seguinte composição: J. G. N. da S., F. N. G e J. F. D. R. ". Ressalte-se, contudo, que a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Arneiroz, referente ao exercício de 2010, foi pela Portaria nº 04/2010, de 2/1/2010, tendo como membros J. G. N. da S., D. F. de O e A L. C. de B, portanto divergente;
- a.5) na ata de abertura (fl. 01), consta como número do processo de inexigibilidade de licitação, 01.14.001/2010, que é o número do processo da Dispensa de 2011;
- a.6) na fls 02, encontra-se consignado: ..."vem abrir o presente processo de DISPENSA de Licitação...";

- a.7) no tópico "Justificativa da Contratação" (fls. 04) faz menção ao art 24, inciso V, da Lei de Licitações;
- a.8) no tópico "Justificativa do Preço" (fls. 04) encontra-se consignado que "os preços indicados para estas contratações indicam claramente perfeita conformidade com o estabelecido pelo Governo Federal dentro da nossa política do Petróleo e ainda aponta para uma relação mais vantajosa para a administração, em relação aos preços...".

No processo não se encontra nenhum documento que trate dos preços indicados pela empresa escolhida. Em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo – ANP, consulta por mês/Estado do Ceará, verifica-se que os preços da empresa estão acima do preço médio ofertado no Estado;

- a.9) no tópico "Justificativa do Preço" (fls. 04), a palavra inexigibilidade encontra-se escrita da seguinte forma INEXIBILIDFADE. Da mesma forma está registrado no processo de inexigibilidade relativo ao exercício de 2011;
- a.10) no tópico "Justificativa do Preço" (fls. 04), o elemento de despesa consignado é 3.3.90.30.00 Material de Consumo, enquanto na capa do processo é 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros pessoa Jurídica:
- a.11) no extrato de inexigibilidade de licitação (fls.06), consta que a contratação é pelo período de 08 (oito) meses, no entanto, no contrato a vigência é até 31/12/2010;
- a.12) no extrato de inexigibilidade de licitação (fls.06), consta como Presidente da Comissão Permanente de Licitação o servidor C.A.M. de A. que é o Presidente da Comissão Permanente de Licitação de 2011;
- a.13) no Termo de Publicidade (fls. 07), está registrado que se refere à "Resenha de Inexigibilidade de Licitação nº <u>01.13.001/2010</u>..." (grifo nosso);
- a.14) o Parecer Jurídico (fls. 09) relata que o exame foi no "processo administrativo de dispensa de licitação nº 01.14.001/2010...", portanto , divergente do anterior;
- a.15) no Parecer Jurídico (fls. 09), não consta o número da OAB do assessor jurídico de iniciais J.A.A.C.;
- a.16) o Termo de Ratificação (fls. 10), faz menção à..." publicação legal do extrato de <u>DISPENSA</u> devido." (grifo nosso);
- a.17) no preâmbulo, na cláusula Primeira, cláusula Quinta, cláusula Sexta e cláusula Décima do Termo de Contrato, fazem menção à "PROCESSO DE DISPENSA"
- b) No processo relativo ao exercício de 2011:
- b.1) na capa do processo consta a denominação: Processo de <u>Dispensa</u> nº 01.14.001/2011 Governo Municipal; (grifo nosso)
- b.2) na capa do processo, constam as dotações orçamentárias 12.361.0231.2.010, 12.122.0037.2.008 e 10.301.0171.2.011, sendo que nenhuma se refere à Secretaria Municipal de Ação Social;
- b.3) na fls 03, encontra-se consignado: ..."vem abrir o presente processo de DISPENSA de Licitação...";
- b.4) no tópico "Justificativa da Contratação" (fls. 04), faz-se menção ao art 24, inciso V, da Lei de

Licitações;

b.5) no tópico "Justificativa do Preço" (fls. 04), encontra-se consignado que "os preços indicados para estas contratações indicam claramente perfeita conformidade com o estabelecido pelo Governo Federal dentro da nossa política do Petróleo e ainda aponta para uma relação mais vantajosa para a administração, em relação aos preços...".

No processo não se encontra nenhum documento que trate dos preços indicados pela empresa escolhida. Em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo – ANP, consulta por mês/Estado do Ceará, verifica-se que os preços da empresa estão acima do preço médio ofertado no Estado;

- b.6) no tópico "Justificativa do Preço" (fls. 04), a palavra inexigibilidade encontra-se escrita da seguinte forma INEXIBILIDFADE. Da mesma forma está registrado no processo de inexigibilidade relativo ao exercício de 2010;
- b.7) no tópico "Justificativa do Preço" (fls. 04), o elemento de despesa consignado é 3.3.90.30.00 Material de Consumo, enquanto na capa do processo é 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros pessoa Jurídica;
- b.8) no extrato de inexigibilidade de licitação (fls.06), consta que a contratação é pelo período de 08 (oito) meses, no entanto no contrato a vigência é até 31/12/2011;
- b.9) no Termo de Publicidade (fls. 07), está registrado que refere-se à "Resenha de Inexigibilidade de Licitação nº <u>01.14.001/2009</u>..." (grifo nosso);
- b.10) o Parecer Jurídico (fls. 09) relata que o exame foi no ."processo administrativo de <u>Dispensa de Licitação</u>...";
- b.11) no Parecer Jurídico (fls. 09), não consta o número da OAB do assessor jurídico J.A.A.C.;
- b.12) no Termo de Ratificação (fls. 10), faz menção à..." publicação legal do extrato de <u>DISPENSA</u> devido." (grifo nosso);
- b.13) no preâmbulo, na cláusula Primeira, cláusula Quinta, cláusula Sexta e cláusula Décima do Termo de Contrato, fazem menção à "PROCESSO DE DISPENSA".

Os processos de inexigibilidade de licitação foram conduzidos pelas Comissões Permanentes de Licitação, os quais foram ratificados pelo Secretário Municipal de Administração.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.4.1.10 Constatação

Comprometimento do caráter competitivo do Convite nº 01.06.0001/2011-Ação Social.

Fato:

Da análise das peças integrantes do Convite nº 01.06.0001/2011-Ação Social, realizado em 17/01/2011, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de provedor de internet

via rádio, custeado com recursos do IGD, identificou-se indícios de comprometimento quanto à lisura e ao caráter competitivo do referido processo licitatório, tendo em vista os seguintes fatos:

- ausência de documentação comprobatória de prévia pesquisa de preços, não obstante despacho da comissão de licitação informando que os documentos se encontravam anexo aos autos do processo;
- despacho da Secretária de Ação Social, manifestação do Presidente da Comissão de Licitação informando que foi realizada prévia pesquisa de preços e indicando a existência de recursos orçamentários, autorização para abertura do procedimento licitatório, autuação do processo, edital, parecer jurídico e aviso de licitação foram emitidos na mesma data, 6/1/2011;
- parecer jurídico, não consta o nome e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do assessor jurídico;

- documentação relativa à habilitação dos convidados emitida posterior à realização do convite que foi 17/1/2011, como a seguir descriminado:

LICITANTE	DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
05.539.266/0001-20	Comprovante de Inscrição e e Situação Cadastral	18/3/2011 – 15:00hs
	Certidão Negativa de Débitos Estaduais	21/2/2011 – 12:15:33hs
	Declaração que é optante do Simples Nacional	25/01/11
08.440.233/0001-17	Certidão Negativa de Débitos Estaduais	18/3/2011 – 13:54:54hs
	Certidão Negativa de Débito Municipal	18/01/11
	Certidão Criminal	19/01/11
	Alvará de Licença da Prefeitura	18/01/11
08.204.386/0001-65	Certidão Negativa de Débitos Estaduais	18/3/2011 – 13:53:37hs
	Certidão Negativa de Débito Municipal	18/01/11
	Certidão Negativa de Débitos Estaduais	9/6/2011 – 15:24;40hs
	CRF	9/6/2011 – 15:31:20
	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa	10/3/2011 – 12:21:06

- cópias autenticadas da documentação pertinente à habilitação dos convidados posterior à realização do convite. Ademais, os selos de autenticação das cópias possuem as mesmas datas e numeração sequenciada, indicando que se concentraram na mesma pessoa:

LICITANTE-CNPJ	DOCUMENTO	N° SELO	DATA
		EG 712.203 a EG 712.208	18/03/11
03.337.200/0001 20	Comercial	EE 693.065	24/01/11
	Identidade	EE 693.052	24/01/11
	CRF	EG 712.209	18/03/11

	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa	EG 712.210	18/03/11
	Certidão Negativa de Débito Municipal	EG 712.211	18/03/11
	Certidão Criminal	EG 712.212	18/03/11
	Alvará de Licença da Prefeitura	EE 693.054	24/01/11
	Declaração que é optante do Simples Nacional	EG 712.218	18/03/11
08.440.233/0001-17	Documentação da Junta Comercial	EG 712.196	18/03/11
	Identidade	EG 712.198	18/03/11
	Certidão Negativa de Débito Municipal	EG 712.199	18/03/11
	Certidão Criminal	EG 712.200	18/03/11
	Declaração que é optante do Simples Nacional	EG 712.201	18/03/11
	Alvará de Licença da Prefeitura	EG 712.202	18/03/11
08.204.386/0001-65	Documentação da Junta Comercial	EG 712.187 a EG 712.190	18/03/11
	Identidade	EG 712.191	18/03/11
	Certidão Criminal	EG 712.192	18/03/11
	Ficha de Inscrição do Contribuinte	EG 712.193	18/03/11
	Alvará de Licença da Prefeitura	EG 712.194	18/03/11
	Declaração que é optante do Simples Nacional	EG 712.195	18/03/11

⁻ na ata de abertura encontra-se consignados que os envelopes "documentos" foram analisados e foi constatada a regularidade da documentação. Pelas propostas, o licitante vencedor de CNPJ nº 08.204.386/0001-65, contudo como já visto a documentação não se encontrava hábil;

- no mapa comparativo dos preços, o valor global do licitante de CNPJ nº 05.539.266/0001-20 está no lugar do licitante de CNPJ nº 08.440.233/0001-17;
- no extrato do instrumento contratual consta que quem assina pelo contratante é a Secretária de Educação T. G. F.G, a qual não possui delegação de competência para firmar contrato;
- as declarações de que as empresas são optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte "Simples Nacional" foram emitidas pelo mesmo contador e na mesma data, 9/1/2009;

Registra-se, por fim, que a Comissão Permanente de Licitação foi responsável pela condução do certame licitatório, o qual foi homologados pela Secretária Municipal de Educação de Ação Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

Ações Fiscalizadas

6.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116167	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 99.000,00		

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

6.4.2.1 Constatação

Dados do Sistema Projeto Presença divergente com os dos Diários de Classe das escolas.

Fato:

Constatou-se a existência de divergência de dados da frequência escolar entre os registrados nos Diários de Classe (Controle de Frequência) das escolas e os dados implementados no Sistema Presença relativo a 10 (dez) alunos com percentual de frequência inferior ao mínimo exigido pelo Programa Bolsa Família, dentro de uma amostra de 60 alunos, tomando-se como período de análise os meses de maio e junho de 2011, conforme tabela a seguir:

ESCOLA	NIS	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA		UÊNCIA
		MÍNIMO DO BF	NA ESCOLA	NO SISTEMA
MÁRIO DA SILVA LEAL	16.164.452.466	85	80	99
MÁRIO DA SILVA LEAL	16.213.071.572	85	80	99
MÁRIO DA SILVA LEAL	16.336.742.491	85	78	99
MÁRIO DA SILVA LEAL	16.387.038.899	85	80	99
MÁRIO DA SILVA LEAL	16.654.737.955	85	83	99
JOÃO EVANGELISTA	16.467.461.798	85	49	99

JOÃO EVANGELISTA	16.480.083.041	85	74	99
JOÃO EVANGELISTA	16.642.021.712	85	79	99
MARIA DOLORES PETROLA	16.039.309.971	75	46	99
MARIA DOLORES PETROLA	16.387.682.550	75	74	99

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.4.2.2 Constatação

Ausência de implementação de dados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201116167/01, de 11/10/2011, a Secretária Municipal de Assistência Social informou formalmente que os dados para acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na área da saúde não são incluídos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.4.2.3 Constatação

Ausência de Instância de Controle Social.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201116167/01, de 11/10/2011, a Secretária Municipal de Assistência Social informou formalmente que a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família não foi instituído, e não houve designação para o Conselho Municipal de Assistência Social exercer atribuições de controle social do Programa Bolsa Família, fato esse confirmado pela Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social em resposta a Solicitação de Fiscalização n°201116167/04, de 19/10/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

6.4.2.4 Constatação

Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área da saúde e da educação.

Fato:

Os técnicos designados para a coordenação do sistema de frequência e acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família no âmbito da área da saúde e da educação informaram, em entrevista, que não realizam a coordenação do sistema de frequência, bem como não acompanham as condicionalidades das famílias do programa na área da saúde e da educação, mas somente alimentam o sistemas informatizados da área da saúde e da educação, prestando serviços na função de digitador, portanto, desconhecem suas atribuições legais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se Aplica.

7. Ministério do Esporte

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 29/12/2000 a 06/12/2011:

- * IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES
- * IMPLANTACAO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER

Relação das constatações da fiscalização:

7.1. PROGRAMA: 1250 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE

Ações Fiscalizadas 7.1.1. 5450 - IMPLANTACAO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER Objetivo da Ação: Disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

Dados Operacionais				
1249961 28/12/2006 a 30. Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse 587914 Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO Financeiros:	Período de Exame: 28/12/2006 a 30/10/2008			
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse	587914			
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 109.851,89			
Objeto da Fiscalização: Construção de quadra poliesportiva				

7.1.1.1 Constatação

Não-disponibilização de documentos.

Fato:

Apesar de solicitado por meio de e-mail, datado de 5/10/2011 e diversas reiterações por ocasião dos trabalhos realizados no Município, a atual administração não disponibilizou as documentações necessárias para a realização efetiva da fiscalização, quais sejam:

- 1) extratos bancários e cheques emitidos;
- 2) notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- 3) medições dos trabalhos executados;
- 4) prestações de contas enviadas para a Caixa Econômica Federal.

Informamos que o Contrato de Repasse foi assinado na gestão do prefeito anterior (gestão 2005 a 2008).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

7.1.1.2 Constatação

Irregularidades no processo licitatório que comprometem o caráter competitivo do certame.

Fato:

Da análise do Convite nº 03.09.003/2007 efetuado pela Prefeitura Municipal de Arneiroz para construção de quadra de esportes no Distrito de Cachoeira de Fora por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, verificamos irregularidades que comprometem o caráter competitivo da licitação, quais sejam:

- 1) os Protocolos de Entrega dos Convites estão assinados, porém, não estão datados;
- 2) a empresa Cubo Engenharia Ltda. (CNPJ: 69.375.202/0001-14) não apresentou o Balanço Patrimonial conforme exige o item 3.1.9 do edital;
- 3) as empresas Cateto Construções Ltda. (CNPJ: 07.850.294/0001-90) e Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. (CNPJ: 07.192.755/0001-84), participante e vencedora da licitação, possuem um sócio em comum.
- 4) há correlação entre quase todos os itens das propostas das três empresas participantes, conforme demonstramos a seguir:

Serviços	Goiana (A)	Cubo (B)	Cateto (C)	B/A (%)	C/B (%)
Serviços preliminares	8.260,51	8.342,97	8.399,63	1,0	0,7

Movimento de terra	1.660,99	1.677,88	1.688,09	1,0	0,6
Fundações	10.466,05	10.572,90	10.637,06	1,0	0,6
Estruturas – concreto	2.636,92	2.663,82	2.679,96	1,0	0,6
Revestimento	1.559,95	1.575,96	1.585,56	1,0	0,6
Pavimentação	34.475,25	34.828,25	35.037,96	1,0	0,6
Pintura	5.495,52	5.551,03	5.583,91	1,0	0,6
Diversos	34.137,78	34.485,80	34.696,03	1,0	0,6
Instalação Elétrica – baixa tensão	7.169,76	7.242,14	7.285,98	1,0	0,6
Serviços complementares	1.771,33	1.787,53	1.798,33	0,9	0,6
Total	107.634,06	108.728,28	109.392,51	1,0	0,6

Apesar das irregularidades apontadas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL habilitou todas as empresas e nenhuma apresentou recurso contra a decisão da citada CPL.

Informamos que na consulta efetuada no banco de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS/Relatório Nacional de Informações Sociais – RAIS (INSS), verificamos que não há registro de funcionários de 2007 a 2011 das três empresas participantes da licitação, com exceção da Cateto – Construções Ltda. (CNPJ: 07.850.294/0001-90) que, no exercício de 2008, possui o registro de apenas um funcionário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

7.1.1.3 Constatação

Má execução da quadra poliesportiva e falta de manutenção nos aparelhos esportivos.

Fato:

Na visita efetuada ao local da obra, verificamos que há afundamento no piso da quadra, na calçada de entorno e rachaduras na mureta, bem como falta de manutenção dos aparelhos esportivos e má qualidade da pintura de demarcação.

Listamos a seguir os valores dos serviços mal executados e/ou comprometidos devido à má

execução dos serviços preliminares:

Item	Serviços Serviços	Valor (R\$)
2.2	Aterro compactado com aquisição	
3.1	Fundação em pedra argamassada	2.242,87
3.2	Embasamento de tijolo furado	8.223,18
4.2	Concreto para fundação dos pilares	1.835,56
4.3	Pilares da mureta para sustentação do alambrado	274,68
6.1	Lastro de concreto Fck = 13,5 Mpa; E = 8,0 cm	9.599,08
6.2	Piso industrial monolítico de alta resistência	24.876,18
7.1	Hidracor	396,92
7.2	Pintura de demarcação da quadra de esportes	1.973,63
8.2	Calçada de contorno L = 0,60 m	4.919,14
8.4	Estrutura metálica para voley	341,04
	Total	56.342,28

Informamos que as medições foram assinadas pelo Engenheiro e o Prefeito Municipal à época.

Segue registro fotográfico das falhas apontadas:



Afundamento do piso da quadra



Rachaduras e afundamento da calçada de entorno/estrutura metálica de voley danificada



Afundamento da calçada de entorno e rachaduras na mureta



Má qualidade da pintura de demarcação da quadra de esportes

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

7.2. PROGRAMA: 0180 - ESPORTE SOLIDARIO

Ações Fiscalizadas

7.2.1. 5450 - IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES

Objetivo da Ação: Tem como objetivo a implantação de infra-estrutura esportiva em comunidades carentes (construção de quadras, ginásios, dentre outras ins- talações e espaços esportivos) como forma de contribuir para a inser- ção social e de fomento às práticas esportivas, com vistas a propiciar maior integração social e melhorar a qualidade de vida de pessoas ca- rentes.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 1249962	Período de Exame: 29/12/2000 a 30/09/2007			
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse	410686			
Agente Executor: ARNEIROZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 155.266,64			
Objeto da Fiscalização: Implantação de infraestrutura esportiva				

7.2.1.1 Constatação

Não-disponibilização de documentos.

Fato:

Apesar de solicitado por meio de e-mail, datado de 5/10/2011 e diversas reiterações por ocasião dos trabalhos realizados no Município, a atual administração não disponibilizou as documentações necessárias para a realização efetiva da fiscalização, quais sejam:

1) processo licitatório;
2) extratos bancários e cheques emitidos;
3) notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4) medições dos trabalhos executados;
5) prestações de contas enviadas para a Caixa Econômica Federal.
Informamos que o Contrato de Repasse foi assinado na gestão anterior, cujo titular, no período de 2005 a 2008, era o Sr. José Ney Leal Petrola. O Atual Prefeito Municipal de Arneiroz é o Sr. Antônio Monteiro Pedrosa Filho.
Manifestação da Unidade Examinada:
Não houve manifestação.
Análise do Controle Interno:
Não se Aplica.